



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL**

MÁRCIA OLIVEIRA GUIMARÃES

**PENA ALTERNATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE:
reprodução do conservadorismo ou garantia de direitos?**

**GOIÂNIA
2023**

MÁRCIA OLIVEIRA GUIMARÃES

**PENA ALTERNATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE:
reprodução do conservadorismo ou garantia de direitos?**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Serviço Social, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Pós Dr.^a Carla Agda Gonçalves.

**GOIÂNIA
2023**

Catálogo na Fonte - Sistema de Bibliotecas da PUC Goiás

G963p Guimarães, Márcia Oliveira
 Pena alternativa de prestação de serviços à comunidade
 : reprodução do conservadorismo ou garantia de direitos?
 / Márcia Oliveira Guimarães.-- 2023.
 127 f.

 Texto em português, com resumos em inglês e espanhol.
 Orientadora: Prof.^a Dr.^a Carla Agda Gonçalves.
 Dissertação (mestrado) -- Pontifícia Universidade
 Católica de Goiás, Escola de Ciências Sociais e da
 Saúde, Goiânia, 2023.
 Inclui referências: f. 105-117.

 1. Direitos sociais. 2. Conservantismo. 3. Penas alternativas.
 4. Serviços correcionais comunitários. I. Gonçalves, Carla Agda.
 II. Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Programa de Pós-
 em Serviço Social - 30/10/2023. III. Título.

CDU: Ed. 2007 -- 343.244(043)

Márcia Oliveira Guimarães

**PENA ALTERNATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE:
reprodução do conservadorismo ou garantia de direitos?**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Serviço Social em
30/10/2023

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Pós Dr.^a Carla Agda Gonçalves
Orientadora e presidente da banca – PUC Goiás

Prof.^a Pós Dr.^a Veralúcia Pinheiro
Membro externo, UEG

Prof.^o Pós Dr. Gil Cesar Costa de Paula
Membro interno ao Programa – PUC Goiás

Prof.^a Dr.^a Maísa Miralva da Silva
Membro Suplente, interno ao Programa – PUC Goiás

Dedico este trabalho a todos os assistentes sociais que, diariamente, no tempo miúdo da ação profissional, exercem o Serviço Social com ética, compromisso, respeito e empatia, ainda que pelos caminhos tortuosos da sua alienação.

AGRADECIMENTOS

É chegado o momento de agradecer através de palavras sinceras as pessoas que me auxiliaram direta ou indiretamente a encontrar o melhor rumo em cada momento desta caminhada que é o mestrado e, conseqüentemente, na conclusão desta dissertação.

Primeiramente, a Deus e à Nossa Senhora por não me deixar perder a fé, e me conceder percorrer caminhos tão bonitos junto às pessoas especiais que dão sentido ao meu caminhar.

À Dona Terezinha (*in memoriam*) por ter me ensinado a gostar dos livros; e por ter sido exemplo de amor, bondade, garra, dedicação e coragem. Mãe, obrigada por ter sido a melhor mãe que eu poderia ter! Te amarei para sempre!

À minha família, que por diversos momentos foi privada da minha companhia e atenção, mas, em momento algum deixou de me proporcionar amor, carinho e compreensão! Ao Wellington, pelo companheirismo, paciência, afeto e apoio incondicional; à Mariana, pela presença constante, pela escuta e pelo auxílio no tratamento dos dados dos participantes e na transcrição das entrevistas; à Wanessa, pelo apoio e incentivo e no capricho do material de apresentação às Bancas de Qualificação e de Defesa desta dissertação; ao genro Pedro, por compartilhar importantes conhecimentos; ao Floc, que não deixou sentir-me só durante os dias e madrugadas a fio. Amo vocês para além do infinito!

À Cheure pelo apoio e cuidado com a minha família, especialmente durante o tempo do mestrado;

À querida professora Carla Agda Gonçalves, minha orientadora por ter me dado a honra de aceitar o meu pedido para ser sua orientanda. Gratidão pela confiança, acolhimento, pelas orientações seguras, permeadas de cuidado e carinho que fizeram parte da composição desse trabalho construído em dois anos e meio, no qual não faltaram diálogo, incentivo, apoio, paciência e a sua competência, encorajando-me nos momentos de desânimo e de desencantamento. Esta dissertação é nossa!

À estimada professora Veralúcia Pinheiro pelo apoio e atenção ao longo de todos esses anos que se iniciaram ainda na graduação; pela cuidadosa leitura da dissertação, pelas valorosas contribuições, partilha de conhecimento, por seus apontamentos, críticas e sugestões durante a Banca de Qualificação; e ao professor Gil Cesar Costa de Paula pela disponibilidade e contribuições proferidas na Banca de Qualificação; aos dois por aceitarem participar da Banca de Defesa;

À professora Máisa Miralva da Silva por prontamente aceitar compor a Banca de Qualificação e a Banca de Defesa como membro suplente;

Aos participantes da pesquisa pela disponibilidade, pela confiança e por terem contribuído com as suas experiências e histórias para a concretização deste trabalho;

Aos meus amigos e colegas do Setor Interdisciplinar Penal, deixo expresso o meu reconhecimento pelo companheirismo diários; em especial, à Zenaide, pelo acolhimento, amizade e incentivo; ao Guilherme, pelo apoio, compreensão e amizade; à Maísa, pelos diálogos e trocas de experiências vivenciadas cotidianamente por um mestrando;

Ao Desembargador Wilson da Silva Dias, pelo respeito e confiança durante os anos em que atuou como juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Goiânia/GO; a todos os amigos e colegas da VEPEMA, em especial, à Cândida e à Jordana pelo carinho e companheirismo.

À Suzanira e à Aline, pelo auxílio no levantamento dos dados dos participantes da pesquisa, sem os quais este trabalho não poderia ter sido realizado.

Às queridas amigas Ynaê e Paloma, pela amizade, apoio constante, pelos abraços e risadas compartilhadas, e por sempre encorajar-me a acreditar em mim mesma;

A todos os estagiários de Serviço Social que tive a honra de supervisionar e compartilhar momentos mútuos de ensino e aprendizagem;

A todos os colegas do mestrado, em especial, ao Elton, à Érica e à Daniela Kedna pelas trocas de experiências e pelas maravilhosas horas compartilhadas durante este percurso e, ainda, pelo apoio e auxílio concedidos durante a elaboração do Projeto de Pesquisa desta dissertação.

Aos professores, por compartilhar tantos conhecimentos e pela incansável dedicação à educação, sobretudo, num momento de desafios e incertezas causado pela Covid-19; por ter me proporcionado percorrer algumas das etapas mais importantes da minha vida, pela compreensão dos meus limites e pela paciência em ouvir as minhas indagações.

À coordenação do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Serviço Social da PUC/GO, em especial, à coordenadora professora Denise Carmem, pela presteza e atenção nos momentos de angústias; e à secretária Alessandra por ter sido tão gentil e atenciosa.

À Escola Judicial do Tribunal de Justiça do estado de Goiás (EJUG), pela concessão da bolsa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, edital EJUG nº 02/2021, cujo apoio financeiro foi significativamente importante para a concretização deste sonho.

Ao Tomás Rosati, pela revisão textual e formatação desta dissertação;

Enfim, àqueles que me incentivaram, que me apoiaram e que acreditam neste meu trabalho.

Muito obrigada a todos e à todas!

A abertura do baú é motivo de alegria, porque as flores se transformaram em frutos. E chegou o tempo da colheita, de socializar o trabalho silenciosamente realizado. E o tempo da colheita é tempo de festa. Tempo de cantar a esperança que possa estremecer os remansos quietos e remover os lodaçais, que envolvem a vida dos sujeitos que aqui têm voz (Iamamoto, 2012).

RESUMO

Esta dissertação tem como tema a pena alternativa de prestação de serviços à comunidade (PSC). Seus defensores a consideram uma pena que possibilita – aos olhos da sociedade – o cumprimento de uma sanção penal que preserva o direito à liberdade, o direito ao convívio social e familiar, o direito ao trabalho, e à ressocialização e reinserção social por meio do trabalho gratuito, junto às instituições públicas e filantrópicas da sociedade civil, visando a evitar o encarceramento. O objetivo desta pesquisa é identificar e analisar as tendências, perspectivas e desafios expressos na materialidade do cumprimento da PSC em Goiânia/GO, com foco na questão dos direitos sociais. Trata-se de uma pesquisa de cunho qualitativo, guiada pela perspectiva do materialismo histórico-dialético, através da qual, parte-se da aparência com o intento de aproximar-se da essência do objeto de estudo. Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica sobre a contribuição de autores clássicos e contemporâneos, uma pesquisa documental, principalmente sobre as leis penais, e uma pesquisa de campo. Esta última teve como participantes pessoas em situação de sentença que tiveram a pena privativa de liberdade substituída pela pena alternativa de PSC. O fio condutor da reflexão foi a premissa de que o poder metabólico da sociedade capitalista invade todos os processos das relações sociais, construindo estratégias de cunho conservador para a manutenção das relações de classe e conduzindo a dinâmica dos direitos sociais de acordo com os interesses burgueses. Nossas análises apontam que a PSC, dentro da lógica do capital, se caracteriza como um dos recursos de adestramento social exercido pela classe burguesa no embate com a classe trabalhadora, assentado no binômio ‘assistencialismo e repressão’, em contraposição à perspectiva dos direitos. Neste sentido, é imperioso ampliar os debates sobre a PSC, reunindo os diferentes atores da sociedade civil, para refletir sobre a natureza, a lógica e a efetivação cotidiana desta pena.

Palavras-chave: prestação de serviços à comunidade; direitos sociais; conservadorismo.

ABSTRACT

The subject-matter of this thesis is alternative sentencing to community services (PSC). Its advocates consider it a form of punishment which enables - under the gaze of society - the enforcement of a criminal sanction which preserves the right to freedom, the right to social and family life, the right to work and the right to resocialization and to social reintegration by means of free labor before public and philanthropic institutions of civil society, aiming at avoiding imprisonment. The purpose of this research is to identify and analyze the tendencies, perspectives and challenges in the actual enforcement of the PSC in Goiânia/GO, with focus on the issue of social rights. This research is qualitative in nature, guided by the perspective of historical and dialectical materialism, through which one proceeds from the appearance aiming to approach the essence of the object of study. In order to achieve this, we have conducted a literature review on the contributions by classic and contemporary authors; a documentary research, particularly about criminal laws; and field work. The latter has had as participants people who had been sentenced and who had their imprisonment sentence converted to a PSC alternative sentence. The common thread of this reflection was the premise that the metabolic power of the capitalist society pervades all of the processes of social relations, establishing strategies of a conservative nature in order to maintain the class relations, and guiding the dynamics of the social rights in accordance with the bourgeois interests. Our analyses show that the PSC, within the logic of capital, is characterized as one of the means of social conditioning that is carried out by the bourgeoisie in its struggle against the working class, based on the binomial “welfare and repression”, in opposition to the perspective of rights. Thus, it is critical to expand the debates over the PSC, gathering different members of civil society, so as to reflect on the nature, the logic and the everyday implementation of such a punishment.

Keywords: community services; social rights; conservatism.

RESUMEN

Esta disertación tiene como tema la pena alternativa de prestación de servicios a la comunidad (PSC). Sus defensores la consideran una pena que posibilita – ante la mirada de la sociedad – el cumplimiento de una sanción penal garantizadora de la preservación del derecho a la libertad, del derecho a la convivencia social y familiar, del derecho al trabajo y de la resocialización y reinserción sociales a través del trabajo gratis junto a las instituciones públicas y filantrópicas de la sociedad civil, evitando el encarcelamiento. El objetivo de esta investigación es identificar y hacer un análisis de las tendencias, perspectivas y desafíos expresados en la materialidad del cumplimiento de la PSC en Goiânia/GO, bajo la perspectiva de los derechos sociales. Se trata de una investigación de carácter cualitativo, a partir del materialismo histórico-dialéctico, a través de la cual se empieza por la apariencia, con el intento de acercarse a la esencia del objeto de estudio. Para tanto, se ha realizado una investigación bibliográfica sobre la contribución de autores clásicos y contemporáneos, una investigación documental acerca de las leyes penales y una investigación de campo. Esta última tuvo como participantes personas en cumplimiento de sentencia de penas alternativas de prestación de PSC. El hilo conductor de toda la articulación se basó en la idea de que el poder metabólico de la sociedad capitalista se hace presente en todos los procesos de las relaciones sociales y construye estrategias de carácter conservador que sostienen el mantenimiento de las relaciones de clase, subordinando los derechos sociales a los intereses burgueses. Nuestro análisis sostiene que la PSC, bajo la lógica del capital, se caracteriza como una de las herramientas de control social ejercido por la clase burguesa frente a la clase trabajadora, basado en el binomio ‘asistencialismo/represión’, en contrapunto a la perspectiva de los derechos. En este sentido, se hace importante promover una ampliación del debate sobre la PSC con diferentes actores de la sociedad civil, reflexionando acerca de la naturaleza, la lógica y la efectivación cotidiana de esta pena.

Palabras-clave: prestación de servicios a la comunidad; derechos sociales; conservadorismo.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANPP	Acordo de Não Persecução Penal
CEAPAS	Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas
CENAPA	Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas
CEPEMA	Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas
CF	Constituição Federal
CGAP	Coordenação Geral de Alternativas Penais
CGPMA	Coordenação Geral de Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas
CIAP	Central Integrada de Alternativas Penais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CONAPA	Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas
CONEPA	Congressos Nacionais de Execução de Penas e Medidas Alternativas
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
Depen	Departamento Penitenciário Nacional
DGAP	Diretoria-Geral de Administração Penitenciária
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
Funpen	Fundo Penitenciário Nacional
GO	Goiás
IBCCRIM	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
ILANUD	Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente
JECRIM	Juizado Especial Criminal
LEP	Lei de Execução Penal
MJ	Ministério da Justiça
ONGs	Organizações Não-Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PMA	Penas e Medidas Alternativas
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade

SINAPE	Sistema Nacional de Alternativas Penais
SIP	Setor Interdisciplinar Penal
SIPEMA	Sistema de penas e medidas alternativas
SSPAP	Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária
SURIS	Suspensão Condicional
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJGO	Tribunal de Justiça do estado de Goiás
VEPEMA	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
 CAPÍTULO 1 - A PROCESSUALIDADE SÓCIO-HISTÓRICA DAS FORMAS DE PUNIÇÃO	22
1.1 Alguns antecedentes históricos: da fase da vingança à fase humanitária.....	22
1.2 Anotações sobre a fase da vingança e do período humanitário no Brasil	31
1.3 Penas privativas de liberdade e as penas alternativas: superação ou manutenção do <i>status quo</i> ?.....	41
 CAPÍTULO 2 - A RELAÇÃO ENTRE PUNIÇÃO, DIREITOS SOCIAIS E CONSERVADORISMO NA LÓGICA CAPITALISTA	52
2.1 Prestação de serviços à comunidade: avanços e retrocessos	52
2.2 Direitos sociais como estratégia do capital	62
2.3 O conservadorismo como ideologia	69
 CAPÍTULO 3 - DA APARÊNCIA À ESSÊNCIA: o cumprimento da PSC na comarca de Goiânia/GO.....	77
3.1 O Setor Interdisciplinar Penal e a execução da PSC	77
3.2 A pesquisa de campo: quem são as pessoas em cumprimento de PSC	82
3.3 Os discursos dos participantes da pesquisa: algumas análises	85
 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	100
 Referências	105
 APÊNDICE I - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	118
APÊNDICE II - ROTEIRO ORIENTADOR DE ENTREVISTA.....	122
ANEXO I - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP	123

INTRODUÇÃO

O conflito, a violência e a criminalidade são fenômenos sociais resultantes das relações interpessoais que perpassam a história e agredem os seres humanos; ora produtores, ora vítimas. Não obstante, todas as sociedades existentes desenvolveram estruturas de poder visando controlar as condutas dos homens, especialmente, em relação àqueles que se encontram distantes do centro de poder.

Durante a Era Primitiva até meados da Idade Moderna, a vingança foi o recurso punitivo utilizado para prevenir estes fenômenos, punindo aqueles que os cometeram. As punições corporais, como os suplícios e as torturas, eram as práticas mais comuns – gradativamente substituídas pela punição e pelo controle da massa camponesa em processo de segregação social, no marco da dissolução dos séquitos feudais diante da lógica da sociedade capitalista – marcando a passagem das sociedades soberanas para a sociedade disciplinar. Tal processo contribuiu para o surgimento das Casas de Correção que, com a lógica do aprisionamento possibilitou tanto a higienização das ruas, quanto a exploração da mão de obra dos encarcerados para atender aos interesses do novo modo de produção emergente.

A partir do século XVIII, a prisão se instaurou como a forma definitiva de privação de liberdade. Sob o pretexto de ressocializar e reeducar, no século XIX, o castigo foi institucionalizado e a prisão tornou-se o local de concretização da privação de liberdade e o centro do sistema punitivo. Neste mesmo século, a superpopulação carcerária tornou-se um dos maiores problemas do direito penal, especialmente no Brasil, onde a prisão se caracteriza como local de degradação e de violação dos direitos humanos; o lugar destinado aos pobres em razão da desigualdade no plano social, político, econômico e cultural.

Sendo assim, a prisão como método de poder, passou por intensas mudanças, porém, sem abandonar o caráter conservador de vigiar e punir (Foucault, 2011), disciplinar, estigmatizar e segregar a classe trabalhadora, desprovida do acesso aos direitos de cidadania, sobretudo, os direitos sociais. Por sua vez, o século XX marcou o início de incessantes discussões entre juristas, políticos e burocratas do mundo inteiro sobre outras formas de punição para solucionar o problema do encarceramento. Nesse contexto, surgem as penas alternativas que passam a fazer parte de vários ordenamentos jurídicos.

No Brasil, as penas alternativas, sob a denominação “penas restritivas de direitos”, foram previstas pela primeira vez na Reforma Penal de 1984 (Lei 7.209/1984)¹, sinalizando um avanço – embora tímido – na legislação penal brasileira, ao prever a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade, sobretudo diante da trajetória de desigualdade, pobreza, miséria e violência que fazem parte da realidade nacional.

As decorrências do processo desencadearam três modalidades de penas alternativas, quais sejam: prestação de serviços à comunidade (PSC), interdição temporária de direitos e a limitação de fim de semana. Entretanto, isso não foi o suficiente para afirmar a utilização das penas alternativas, principalmente, devido à resistência dos juízes em optar pela substituição da pena privativa de liberdade, uma vez que a pena de prisão predominava (e de certo modo ainda predomina) como o centro das formas de punição; sobretudo pela falta de vontade política, dotação orçamentária, de infraestrutura, dentro outros empecilhos (Bitencourt, 2006).

Na década de 1990, mediante o acirramento das discussões em prol das penas alternativas, a ONU aprovou as Regras de Tóquio, com a finalidade de sugerir, promover, recomendar e orientar os Estados a utilizar medidas não-privativas de liberdade, com vistas a reduzir o encarceramento e, conseqüentemente, a reprodução de todas as mazelas perpetradas pelo cárcere.

Seguindo os princípios da Constituição Federal de 1988 e as orientações contidas nas Regras de Tóquio, em 1998, o Governo brasileiro aprovou a Lei 9.714/1998, ampliando para cinco as modalidades de penas alternativas, a saber: prestação de serviços à comunidade (PSC), interdição temporária de direitos, limitação de fim de semana, prestação pecuniária, e perda de bens e valores.

Ainda que signifique avanços no ordenamento jurídico brasileiro, diante da correlação de forças engendrada no interior de uma sociedade de *ethos* burguês, a terminologia “alternativa” pouco modificou a atividade punitiva do Estado, pois trata-se a pena alternativa de uma punição que, como tal, atende aos interesses dos capitalistas, e no processo de produção e reprodução do capital, tendencialmente, pune a classe trabalhadora, fortalecendo a lógica conservadora de punir e discipliná-la.

Para viabilizar as determinações legais e impulsionar os juízes pela aplicação da substituição das penas privativas de liberdade pelas penas alternativas, no ano 2000, o Governo

¹ No ordenamento jurídico brasileiro, existem três espécies de penas, quais sejam: a privativa de liberdade, a restritiva de direitos e a multa. As penas restritivas de direitos são popularmente reconhecidas pelo termo “alternativa”, uma nomenclatura destinada à compreensão de que trata-se de alternativas à pena de prisão. Por ser um termo bastante difundido no Brasil, neste estudo, usaremos a forma “penas alternativas”.

Federal, através do Ministério da Justiça implantou o Programa Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas, com parcerias que, gradativamente, foram sendo empreendidas em todo o país. Na particularidade do estado de Goiás, o Programa Nacional impulsionou a efetivação de uma equipe técnica para atuar na execução das penas e medidas alternativas (PMAs); e na criação da Vara especializada na Execução das Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Goiânia/GO.

Toda a trajetória das penas alternativas não era do conhecimento desta pesquisadora, até o ano de 2008, quando passou a fazer parte da equipe técnica do Setor Interdisciplinar Penal (SIP), órgão responsável pelo encaminhamento e acompanhamento das PMAs em Goiânia/GO. Naquele momento, o aporte teórico e a experiência adquirida durante a formação em Serviço Social não eram suficientes para materializar a realidade empírica do SIP. Por isso, algumas inquietudes residiam no interesse em aprender sobre a temática e compreender a realidade com que se defrontava cotidianamente.

O entusiasmo pelo estudo das penas alternativas no ano de 2011, empreendeu-me na busca do conhecimento, sobretudo com o ingresso na especialização em políticas públicas, da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás (UFG). O trabalho de conclusão de curso, intitulado: “Política Pública de Alternativas Penais: avanços e desafios na especificidade da prestação de serviços à comunidade”, proporcionou maior aproximação e materialidade do conhecimento sobre a temática e, por conseguinte, a apreensão da sua historicidade, objetivos e importância.

Essa experiência acadêmica adensou inquietações e a pesquisadora encontrou no mestrado uma das possibilidades de enveredar pela busca do conhecimento. Desta forma, os motivos que corroboram com a escolha e a definição do tema de pesquisa de mestrado tem relação direta e intrínseca com minha trajetória profissional junto às penas alternativas na particularidade da PSC, que, por ser a pena alternativa mais aplicada pelos juízes brasileiros, consequentemente, é a que apresenta maior demanda para a equipe psicossocial do SIP. Esta pesquisa terá, por objeto, portanto, os desafios e as tendências da PSC na perspectiva dos direitos sociais.

Conforme o contato com a execução desta pena se amplia, através de um movimento dialético, emergem novos questionamentos aos dilemas experienciados, resultando em novas inquietações provenientes de processos distintos e contraditórios, que, em um primeiro momento, apresentavam-se no campo da aparência e do senso comum.

Tais inquietações desencadearam um conjunto de questões que perpassaram todo processo vivenciado com o mestrado, constituindo o que denomina-se como ‘problematização’, expressa a partir dos seguintes questionamentos preliminares:

- As penas alternativas, assim como as penas privativas de liberdade, fazem parte do mesmo sistema punitivo regido pelo conservadorismo penal? Neste cenário, que configurações assumem a PSC na perspectiva dos direitos sociais?
- Pode-se afirmar que a PSC é um instrumento coercitivo?
- Como a PSC é compreendida pelas pessoas em cumprimento de sentença?
- As atividades desempenhadas possibilitam aos sujeitos a ressignificação da experiência da penalização?
- Qual a contribuição da PSC na participação efetiva das pessoas em cumprimento de sentença na sociedade?

Esses questionamentos, embora incipientes, possibilitaram revisitar e delinear os direcionamentos frente ao que se pretendia pesquisar, perfazendo o processo de construção do conhecimento (entre aproximações e distanciamentos do real). Sendo assim, o percurso permitiu a delimitação do problema, o que para Chizzotti (2014) é imprescindível para uma pesquisa. Neste sentido, a pergunta norteadora consistiu no seguinte questionamento: **quais as tendências e os desafios apresentados pelas pessoas em situação de sentença no cumprimento da prestação de serviços à comunidade (PSC) na perspectiva dos direitos sociais?**

As antinomias do processo denotam que os direitos sociais estão sujeitos aos interesses da burguesia. Embora frutos de conquistas sociais legitimados em leis nacionais e ratificados em convenções internacionais, os mesmos assumem configurações diferenciadas conforme questionamentos, tensões, pressões e lutas no interior de cada sociedade, posto que encontram-se consubstanciados na lógica capitalista de continuidade da desigualdade social, desconsiderando a vulnerabilidade social, persistindo no conservadorismo de criminalizar a classe trabalhadora pela via punitiva como suposta forma de resolução das mazelas sociais.

Para dar respostas a estes questionamentos, propôs-se como objetivo geral, identificar e analisar as tendências, perspectivas e desafios expressos na processualidade do cumprimento da pena alternativa de prestação de serviços à comunidade (PSC) em Goiânia, em relação à garantia dos direitos sociais.

Complementarmente ao objetivo geral, desdobraram-se os objetivos específicos:

- Compreender o processo de construção sócio-histórica do sistema punitivo brasileiro com destaque ao significado da pena alternativa de prestação de serviços à comunidade (PSC).
- Identificar as expressões da ofensiva neoliberal frente à execução das penas alternativas.
- Apreender a dinâmica dos direitos sociais no bojo da sociedade conservadora e sua processualidade junto às pessoas em situação de sentença.
- Analisar a efetividade da PSC em Goiânia, com vistas à dimensão socioeducativa.

O fio condutor dos direcionamentos aqui explicitados apreende que o poder metabólico da sociedade capitalista invade todos os processos de relações sociais, construindo estratégias de cunho conservador para a manutenção de seus interesses. No que tange ao foco desta pesquisa, a processualidade da PSC atende à lógica do próprio capital, incidindo em desafios para garantir a dimensão socioeducativa e se contrapondo à perspectiva dos direitos.

Diante do tema, do objeto, dos objetivos e do fio condutor propostos neste estudo, para o conhecimento da realidade em relação às pessoas em cumprimento de sentença à PSC, optou-se pelo método do materialismo histórico-dialético, pois defende-se que através deste método será possível uma análise crítica da realidade a qual se pretende conhecer, abandonando a aparência e alcançando a essência do objeto estudado em suas múltiplas determinações, contradições, particularidades e historicidade, com vistas à totalidade – movimento contínuo dialético em relação ao objeto de estudo:

[...] o conhecimento teórico, partindo da aparência, visa alcançar a essência do objeto. Alcançando a essência do objeto, isto é: capturando a sua estrutura e dinâmica, por meio de procedimentos analíticos e operando a sua síntese, o pesquisador a reproduz no plano do pensamento; mediante a pesquisa, viabilizada pelo método, o pesquisador reproduz, no plano ideal, a essência do objeto que investigou (Netto, 2009. p.777, grifo do autor).

Depreende-se que a busca pela essência do objeto deve perpassar a intermediação entre a unidade teoria e prática, entre sujeito e objeto, entre conhecimento e realidade; permitindo afirmar que esta pesquisa é de natureza qualitativa, a partir da pesquisa exploratória e a pesquisa explicativa. No que tange à pesquisa exploratória, destaca-se que a mesma possibilita aproximações para a compreensão da realidade, já que, através dela, o objeto de estudo “passa a ser um problema mais esclarecido, passível de investigação mediante procedimentos mais sistematizados” (Gil, 2008, p.46). Já a pesquisa explicativa, permite identificar “os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos” (Gil, 2008, p.47), com vistas a uma análise mais aprofundada da realidade em estudo. Por sua vez, para Severino (2016), a

pesquisa explicativa contribui ainda para registrar os fenômenos sociais do objeto estudado e identificar as suas causas, analisando-as criticamente.

Por todo este exposto, a escolha do percurso metodológico fundamentou-se no fato de haver um contato direto da pesquisadora com o ambiente e a situação estudada, experiência que se articulou com a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental e a pesquisa de campo (inter-relacionadas).

A pesquisa bibliográfica, refere-se àquela de cunho mais teórico. Segundo Severino (2016), trata-se da pesquisa que utiliza as contribuições de outros estudos e pesquisas desenvolvidas por pesquisadores/autores, especificamente sobre o tema da pena alternativa de prestação de serviços à comunidade, direitos sociais e conservadorismo, tais como: livros, produções acadêmicas-científica em teses, dissertações e artigos extraídos em plataformas digitais e/ou físicas. Dentre os autores podemos citar: Bitencourt (2002; 2017), Pinto (2006), Gomes (2018), Barbalet (1989), Pereira (2009; 2020), Carvalho (2021), Telles (2006), Marshall (2021), Iamamoto (2001; 2004; 2010), Yazbek (2001); Behring e Boschetti (2009; 2018), Nisbet (1987), Martins (1981), Parra (1999), e Coutinho (2010).

A pesquisa documental, por sua vez, é aquela que “visa responder às necessidades objetivas da investigação, e é parte integrante de qualquer pesquisa sistemática [...]” (Chizzotti, 2000, p.25), possibilitando uma visão mais geral do objeto e maior proximidade com o problema de estudo, sendo um dos objetivos da pesquisa exploratória. Esta pesquisa se concretizou a partir das leis, resoluções, portarias, decretos, dentre outros dados públicos e oficiais em nível federal, estadual e municipal. Dentre eles: Brasil (1940; 1984; 1998; 2020), Goiás (2008; 2015; 2018; 2023), ILANUD (2006); ILANUD/IBCCRIM (1998), TJGO (1995; 1997, 2006; 2009; 2014;2023).

Já a pesquisa de campo, foi direcionada a partir da realidade vivida pelas pessoas em cumprimento de sentença à PSC, identificando aspectos da pesquisa que partiram do individual para o coletivo, reafirmando a unidade ‘teoria e prática’ (Marconi e Lakatos, 2003). Para tanto, recorreu-se à metodologia da história oral a partir da técnica da entrevista. Segundo Meihy e Meihy (2022, p.14), “como procedimento específico, a entrevista em história oral é uma fórmula programada e responde à existência de projetos que a justificam”. Na análise crítica das falas dos participantes utilizou-se a técnica da análise do discurso, levando-se em consideração que as relações humanas são intermediadas por relações de poder constituída de modo a atender os interesses predominantes em cada momento histórico.

Preliminarmente, o universo da pesquisa foi de 9 (nove) pessoas; diminuindo para 3 (três)² participantes, que foram atendidos pelo Serviço Social do SIP (*locus* da pesquisa), no período de 2020 a 2021; e que tiveram a pena privativa de liberdade substituída pela pena alternativa de prestação de serviços à comunidade e se interessaram em participar da pesquisa e assinaram o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE), conforme apêndice I.

Como instrumental de pesquisa para a coleta de dados, utilizou-se da entrevista semi-estruturada (apêndice II), pautada em um roteiro norteador contendo perguntas abertas e fechadas. A entrevista foi realizada em dia útil semanal de acordo com a data e horário (comercial) disponíveis pelos participantes.

Para a coleta de dados empíricos, utilizou-se um gravador, após autorização prévia dos participantes da pesquisa. Entendendo a importância de estabelecer familiaridade com os discursos apresentados, imediatamente, empreenderam-se as transcrições das entrevistas, transformando-as em textos tomados “como unidade de análise: unidade complexa de significações [...]”. Do ponto de vista analítico, o texto é o espaço mais adequado para se observar o fenômeno da linguagem: ele contém a totalidade” (Minayo, 2014, p. 321-322).

Insta frisar que, o fato de haver uma aproximação entre os participantes e a pesquisadora contribuiu para a apresentação da proposta de estudo, a qual se pautou na cooperação, diálogo, respeito, ética e no compromisso de retornar a eles as informações provenientes dos resultados alcançados. Esse retorno é algo fundamental, pois “no processo democrático de elaboração do conhecimento devolve a eles tanto a autoria do que se descobriu quanto pertence aos participantes a criação de novo conhecimento do qual devem ser, também, os primeiros beneficiários” (Chizzotti, 2014, p. 97).

Neste sentido, o trabalho dissertativo desenvolveu-se em três capítulos, que se interrelacionam e interconectam, apresentados a seguir:

O Capítulo I, intitulado **A processualidade sócio-histórica das formas de punição**, apresenta e discute alguns precedentes históricos das formas de punição engendradas pelos homens visando a regular, organizar e controlar o convívio em sociedade, tanto em alguns países, quanto no Brasil. Aponta, a partir da contextualização das fases da vingança à fase humanitária do direito penal, o processo iniciado com a adoção da prisão como forma de punição da modernidade, até o surgimento das penas alternativas em substituição à pena de prisão,

² O processo de definição dos participantes da pesquisa encontra-se detalhadamente explicitado no capítulo 3, uma vez que a pesquisadora entende que tal descrição contribui diretamente no processo de análise.

entendendo-as como formas de controle que emergem no bojo da sociedade capitalistas, sob o discurso da ressocialização.

O Capítulo II, denominado **A relação entre punição, direitos sociais e conservadorismo na lógica capitalista**, debate a pena alternativa de prestação de serviço à comunidade, enquanto uma das estratégias de manutenção do poder apresentada como direito dentro da lógica da sociedade capitalista, enfatizando as ações conservadoras e assistencialistas que perpassam o sistema punitivo e as políticas sociais, sobretudo, na sociedade brasileira, onde o binômio punição e consenso, faz parte do processo contraditório entre Estado e sociedade.

O Capítulo III, **Da aparência à essência: o cumprimento da PSC na comarca de Goiânia/GO**, apresenta o SIP como o *locus* da pesquisa de campo, posto que faz o encaminhamento e o acompanhamento das pessoas em cumprimento de sentença à PSC em Goiânia. Este capítulo apresenta, ainda, os participantes da pesquisa e suas narrativas que emergiram das suas experiências vivenciadas durante o cumprimento da PSC, trazendo a análise crítica dos seus significados, com a finalidade de sair da aparência e adentrar a essência do objeto, demarcando o método de conhecimento assumido neste estudo.

CAPÍTULO 1 - A PROCESSUALIDADE SÓCIO-HISTÓRICA DAS FORMAS DE PUNIÇÃO

“[...] desde a antiguidade, já se notava, incutida no espírito humano, a ideia do castigo por atos lesivos a terceiros [...]. O ponto de partida da história da pena coincide com o ponto de partida da história da humanidade” (Estefam, 2018, p.35).

A epígrafe aponta que a ideia de punição³ é tão antiga quanto o próprio homem, que, como sujeito histórico e social, criou diferentes maneiras de disciplinar e de castigar aqueles que transgrediam os costumes, as regras e as leis, com o argumento de assegurar, regular e organizar as relações sociais, preservando as relações de poder. Reconhecendo a importância do passado para compreender o contexto presente, sem cair em anacronismos, este capítulo tem por objetivo descrever e analisar algumas formas de punição engendradas pelos homens ao longo do processo sócio-histórico, diante das correlações de forças que se gestam frente às questões políticas, econômicas, culturais e outras.

Para tanto, abordar-se-á a vingança em suas diferentes fases no processo sócio-histórico, seguindo para a particularidade brasileira – sempre focando na compreensão da vingança como uma forma de punição – e finalizando com a institucionalização das penas, seja as privativas de liberdade ou as alternativas (foco desta dissertação).

1.1 Alguns antecedentes históricos: da fase da vingança à fase humanitária

Como brevemente sinalizado, o gesto de punir aqueles/as que violam os costumes, as normas e as leis é algo que atravessa o tempo, sob a justificativa de melhora da sociedade pela via do controle (Gomes, 2018).

Em seus estudos, Bitencourt (2017) e Chiaverini (2009), demonstram que as primeiras formas de punição adotadas pelos homens surgiram na Era Primitiva, e se prolongaram até o final da Idade Moderna (séc. XVIII), tendo como característica fundamental as relações pautadas na religião e no misticismo, prevalecendo a disciplina, o apego aos costumes e as tradições impostas pelos líderes ou entidades e temidas pela maioria dos indivíduos, pois não

³ Comumente, utiliza-se os termos *castigos*, *punição* e *pena* como sinônimos, para discorrer sobre as formas de controle sobre os homens no decorrer do processo sócio-histórico. Entretanto, as concepções punitivas atribuídas a estes termos se alteraram ao longo do tempo, bem como sua efetivação e justificativas. Interessa ressaltar que a expressão *pena*, a partir do século XVIII, ganhou a conotação de sanção penal, sendo uma expressão das relações de poder, em resposta às mudanças políticas, econômicas e sociais nas sociedades ocidentais. Para mais informações ver Bitencourt (2017); Gomes (2008).

havia a constituição de um Estado para regular as relações em sociedade, nem tampouco, qualquer menção sobre direitos de cidadania.

As punições eram utilizadas como formas de defesa que se davam através da vingança, significando um revide à agressão sofrida. Este momento é sinalizado por Bitencourt (2012), como ‘fase da vingança’ e encontra-se dividido, para fins didáticos, em três períodos, quais sejam: a vingança divina, a vingança privada e a vingança pública.

Este mesmo autor aponta que a fase da **vingança divina** resultou da influência exercida pela religião na vida dos povos antigos. A sua principal característica perfazia a crença em poderes místicos e em seres divinos ou sobrenaturais, denominados como *totem*, deuses ou espíritos guardiões, representados por figuras de animais e de vegetais, bem como por objetos e símbolos com diversas aparências; e *tabu*, proibições religiosas, sociais e políticas, transmitidas de geração em geração⁴.

As tempestades, os raios, os trovões, os furacões e as secas eram entendidos como castigos do *totem*, meios pelos quais este punia e se vingava daqueles/as que, através das suas ações, haviam agido contra a sua vontade. Entretanto, a punição era delegada pelo ente divino⁵, através dos sacerdotes, com destaque para o banimento e/ou a pena de morte.

Em relação à segunda fase, **vingança privada**, o fio condutor era a consanguinidade⁶, isto é, o ofendido ou o seu grupo social exercia o direito de voltar-se contra o agressor, utilizando-se da justiça pelas próprias mãos e adotando o banimento e a pena de morte, entendidas como vingança de sangue. Segundo Mirabete e Fabbrini (2010), caso a violação da norma fosse praticada de forma coletiva, o revide era coletivo, culminando na eliminação completa de famílias e de grupos sociais através da guerra, cujo ciclo de vingança era interminável, uma vez que parentes do agressor e da vítima buscavam por justiça sucessivamente.

Diante disso, para evitar a dizimação dos grupos sociais emergiu a lei de talião, trazida no Código de Hamurabi (século XXIII a.C.) simbolizando o primeiro traço de possibilidade de

⁴ Para mais informações sobre *totens* e *tabus*, ver Freud (1999).

⁵ De acordo com Bitencourt (2012), trata-se da autoridade sobre-humana superior, que possuía a capacidade de interpretar a lei para justificar e legitimar todas as relações humanas.

⁶ Conforme ressalta Masson (2015), no período da vingança privada, o vínculo familiar era algo muito forte. Banido do seu grupo familiar, o transgressor teria que viver isolado, enfrentando todas as adversidades à própria sorte, o que, muitas vezes, culminava em morte.

individualização da pena e do princípio da proporcionalidade⁷ entre a punição e o crime praticado (Gomes, 2018).

Segue um trecho do Código de Hamurabi:

[...] se alguém tirar um olho do outro, perderá seu olho igualmente; se alguém quebrar um osso do outro, partir-se-lhe-á um também; se o mestre de obras não construiu solidamente a casa e esta, caindo, mata o proprietário, o construtor será morto, e se for morto o filho do proprietário, será morto o filho do construtor (Ferreira, 2000, p.7-8).

Observa-se que a lei de talião trazia a ideia de pena como retribuição aflitiva pelo mal causado, uma vez que tais direcionamentos objetivavam vingar o sofrimento da vítima e dar uma resposta ao fato considerado delituoso.

Destaca-se que, tanto na fase da vingança divina quanto na vingança privada, o homem vivia o estado de natureza em que cada um (divindade, indivíduo ou grupo social) possuía autonomia para decidir sobre a vida e os bens entre eles. Contudo, era preciso abandonar o estado de natureza em que os homens representavam iminentes ameaças entre si, na guerra de todos contra todos (Hobbes, 2002). Esta questão se presentifica, especialmente, num momento em que as guerras privadas eram um obstáculo à paz pública, requerendo a existência de um *ente* poderoso, capaz de gerenciar a vida social e decidir sobre o que é justo e o que é injusto, cabendo-lhe, inclusive, decidir sobre a vida e a morte, para manter a paz e a ordem social sem quaisquer questionamentos em relação à sua soberania.

A terceira fase, denominada **vingança pública**, marcou a centralidade da punição no Estado Absolutista, em que este se tornou o titular do *jus puniendi* (poder punitivo), exercido segundo a vontade do rei ou do príncipe, com a prerrogativa de decidir sobre a vida e a morte de seus súditos, por meio dos suplícios corporais e da pena de morte.

Na concepção de Hobbes (2002), o Estado seria o guardião da soberania absoluta, de modo que os indivíduos renunciariam à sua liberdade em troca de segurança. O direito de punir,

[...] justificado por esse regime injusto e cruel, assente sobre a iníqua desigualdade de punição para nobres e plebeus⁸, e seu sistema repressivo, com a pena capital aplicada com monstruosa frequência e executada por meios brutais e atroz, como a forca, a fogueira, a roda, o afogamento, a estrangulação, o arrastamento, o arranchamento das vísceras, o enterramento em vida, o esquartejamento; as torturas, em que a imaginação

⁷ Para Jesus (2011), o Princípio da Proporcionalidade é utilizado para analisar e justificar a pena aplicada em sentença condenatória, a qual deverá ser medida de acordo com a culpabilidade do autor, ou seja, não pode ser superior ao grau de responsabilidade pela prática do fato/crime.

⁸ Ainda neste período, aplicava-se como punição o instituto da composição pecuniária ou fiança. Segundo Rusche e Kirchheimer (2004), o valor da fiança variava conforme as distinções de classes sociais e ao longo do tempo, ficou paulatinamente restrito a uma minoria da sociedade, cujo poder aquisitivo possibilitava o pagamento da fiança, o que acarretou o fracasso desse modo de punição e, conseqüentemente, o retorno à pena corporal.

se exercitava na invenção dos meios engenhosos de fazer sofrer, multiplicar e prolongar o sofrimento; as mutilações, como as de pés, mãos, línguas, lábios, nariz, orelhas, castração; os açoites (Bruno 1967, *apud* Bitencourt, 2012. p.34).

Desse contexto, depreende-se que os chamados suplícios se tornaram verdadeiros espetáculos para as multidões, repousando na arte quantitativa de sofrimento (Foucault, 2011). E, sob a influência do cristianismo na legislação penal, os detentores do poder supremo engendraram, no imaginário social, a concepção de que o Estado era uma instituição divina e as decisões do monarca emanavam da vontade de Deus. Estado e Igreja, aliados, decidiam sobre a vida e a morte das pessoas através do poder público⁹. Despoticamente, as punições pautavam-se na retribuição e na intimidação pela via da crueldade imposta em sentido duplo: castigar aquele/a que transgredia a norma sob a justificativa de servir como exemplo¹⁰.

Foucault (2011) enfatiza que a violência institucionalizada pelo Estado absolutista começou a ser questionada, posto que as multidões, que antes acompanhavam, assistiam e faziam parte dos espetáculos através dos suplícios, não mais se identificavam com aquela violência, passando a contestá-la e a enxergá-la como um conjunto de ações desumanas.

Cabe assinalar que, nas primeiras décadas do século XVI, iniciou-se “um processo longo que nada tem de uniforme” (Hobsbawn, 1997, p. 205), posto que a transição do feudalismo para o capitalismo trouxe alterações societárias através das transformações que se processaram de forma lenta e gradual.

De acordo com Marx (2017), os homens expropriados da terra pela dissolução dos laços feudais foram considerados “foras da lei”, convertidos de camponeses a desempregados, mendigos, vagabundos e ladrões. Sob a justificativa da sua inadaptação à disciplina do trabalho assalariado, eram subjugados e condenados a viver às custas de esmolas, roubos e assassinatos.

[...] Isso explica o surgimento, em toda a Europa ocidental, no final do século XV e ao longo do século XVI, de uma legislação sanguinária contra a vagabundagem. Os pais da atual classe trabalhadora foram inicialmente castigados por sua metamorfose, que lhes fora imposta, em vagabundos e *paupers* (*grifo do autor*). A legislação os tratava como delinquentes “voluntários” (*grifo do autor*) e supunha depender de sua boa vontade que eles continuassem a trabalhar sob as velhas condições, já inexistentes (Marx, 2017, p. 806).

⁹ Conforma aponta Prado (2002), o Tribunal da Santa Inquisição simbolizou o poder exercido pela Igreja Católica à época.

¹⁰ Ferreira (2000) menciona outros castigos aplicados à época; são eles: os trabalhos forçados; a prisão por dívida, em que o devedor poderia ser transformado em escravo; a pena de confisco, em que o patrimônio da vítima e o de toda a sua família era transferida para o Estado; e a marcação com ferro e brasa no corpo do transgressor com a letra correspondente ao delito praticado, sendo a “V” para ladrões, a “F” para moedeiro falso (fabricante de dinheiro); e a “T” para aquele que tivesse que executar trabalhos forçados.

Diante da correlação de forças constituída, denota-se a impossibilidade da aplicação da pena de morte e das penas corporais motivadas pelo discurso de que se trataria de um desperdício de força de trabalho, dado o número expressivo de indivíduos afligidos pelas penas corporais e pela pena de morte (Bitencourt, 2017).

Por essa mesma razão, urgia prender os vagabundos e mendigos para que, compulsoriamente, abandonassem o ócio e passassem a produzir. Esses dois fatores – a prisão para penitenciar e o desperdício de mão-de-obra – fizeram nascer em toda a Europa a ideia de que a privação da liberdade poderia perfeitamente realizar de forma muito proveitosa os objetivos da pena (Ferreira, 2000, p. 33).

Depreende-se que a privação de liberdade na transição dos dois modos de produção emergiu como forma de controle de classe social, um novo método utilizado pela administração penal, adequado para disciplinar a massa camponesa. Recolher os considerados desocupados, bêbados, mendigos, prostitutas, ladrões, doentes mentais, idosos, crianças rebeldes e tantos outros incluídos na categoria de transgressores/delinquentes, pela via do confinamento nas instituições totais¹¹, era o objetivo dos detentores do poder, denotando que, nem sempre, a prática de um crime era motivo para o encarceramento. A condição socioeconômica era motivo suficiente para categorizar homens, mulheres, crianças e idosos como ‘foras da lei’.

Denota-se que tais ações tinham como centralidade mais uma perspectiva higienista, visto que atendiam aos interesses burgueses de manutenção do poder, na geração, produção e ampliação de mais-valia, a partir da compra da força de trabalho¹². Assim, os considerados indesejáveis para a ordem dominante eram obrigados a moldarem-se à disciplina capitalista de produção, transformando-se em homens dóceis e úteis, prontos para obedecer e produzir, como

¹¹ O termo ‘instituições totais’ foi difundido por Goffman (1961, p. 11) “como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”. Este mesmo autor acrescenta que as instituições totais estão agrupadas em cinco categorias, quais sejam: as instituições criadas para cuidar das pessoas incapazes e inofensivas (lares para idosos, órfãos, cegos e indigentes); as instituições destinadas aos cuidados de pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas, mas potencialmente perigosas para a comunidade, sendo esta nocividade involuntária (sanatórios, hospitais psiquiátricos e leprosarias); instituições destinadas a proteger a comunidade contra perigos intencionais através do isolamento de pessoas rotuladas como “intencionalmente ameaçadoras” (prisões, penitenciárias e campos de concentração); instituições vocacionadas para a realização de uma missão ou tarefa utilitária (quarteis, navios, escolas internas, campos de trabalho – moradia de empregados); e locais de retiro do mundo, normalmente de teor religioso (abadias, mosteiros e conventos).

¹² A utilização da mão de obra dos encarcerados será central para o enriquecimento do capital do século XVIII até o final do XIX, sob o pretexto da ressocialização, quando o enfoque utilitarista justificou o poder de punir do Estado através da pena. O trabalho era o castigo aplicado, sinalizando ser o mal a quem intencionalmente causou o mal servindo como exemplo para prevenir novas infrações, além de defender o dever do Estado em lucrar com a execução da pena. (Marques, 2000 *apud* Gomes, 2018).

assinalou Foucault (2011). Entre as decorrências, destaca-se a criação, em meados do século XVI, das Casas de Correção, a primeira experiência de prisão-pena (Bitencourt, 2017; Vasconcelos, 2011). Com esse propósito, o encarceramento passou de espaço da espera do julgamento para o espaço de trabalho, tido como meio favorável para a disciplina e a reforma destes denominados delinquentes¹³ (Melossi e Pavarini, 2006).

O *locus* desta primeira experiência ocorreu na Inglaterra, quando em 1552, ociosos e ladrões foram recolhidos em um velho castelo (à época inexistia a penitenciária) com o objetivo de transformar suas forças de trabalho em algo socialmente útil para a produção têxtil, principal atividade econômica daquela época (Melossi e Pavarini, 2006); posto que, ao capital a associação entre produção de bens de baixo custo e mão de obra barata é muito rentável.

O êxito das Casas de Correção se propagou por toda a Europa. O modelo holandês, localizado em Amsterdã e conhecido pelo termo *Rasp-huis*¹⁴ foi o que mais se destacou, sendo considerado o exemplo mais desenvolvido; por isso, o mais seguido por todo o continente europeu. De acordo com Rusche e Kirchheimer (2004) este modelo tinha por essência,

Uma combinação de princípios das casas de assistência aos pobres (*poorhouse*)¹⁵, oficinas de trabalho (*workhouse*) e instituições penais. Seu objetivo principal era transformar a força de trabalho dos indesejáveis, tornando-a socialmente útil. Através do trabalho forçado dentro da instituição, os prisioneiros adquiririam hábitos industriais e, ao mesmo tempo, receberiam um treinamento profissional. Uma vez em liberdade, esperava-se, eles procurariam o mercado de trabalho voluntariamente. O seguimento visado era constituído por mendigos aptos, vagabundos, desempregados, prostitutas e ladrões. Primeiramente, somente os que haviam cometido pequenos delitos eram admitidos; posteriormente, os flagelados, marginalizados e sentenciados com penas longas. Como a reputação da instituição tornou-se firmemente estabelecida, cidadãos começaram a internar nelas suas crianças rebeldes e dependentes dispendiosos (Rusche; Kirchheimer, 2004, p. 69).

¹³ Insta esclarecer que a pesquisadora desta dissertação discorda do uso do termo ‘delinquente’, por entendê-lo como estigmatizante e discriminatório, contrapondo-se ao paradigma dos direitos. Entretanto, foi o termo utilizado à época para referir-se àqueles que transgrediram as leis, as normas e os costumes e, também utilizado por vários autores e nos documentos oficiais que serviram de apoio para este estudo.

¹⁴ A produção têxtil era a atividade predominante à época e a casa de correção de modelo *Rasp-huis* utilizava a força de trabalho ociosa para raspar madeira, (provavelmente pau-brasil proveniente da América do Sul) para o tingimento de tecelagens. O trabalho obrigatório era justificado como método pedagógico para reconstruir o bom sujeito para o funcionamento da economia, ou seja, o “*homo economicus*” (Santos, 2012, p. 271, *grifos do autor*).

¹⁵ Diante do contexto do século XVII, a partir do ano de 1601, na Inglaterra, foi aprovada a Lei dos Pobres (Poor Law), como um mecanismo de controle da massa camponesa que emergiu nas cidades após o processo violento de expropriação de suas terras. Tratava-se de uma forma de “assistência” aos pobres, aos doentes e aos marginalizados, culpabilizados pela desordem instaurada. Com o objetivo de conter a pobreza, determinava às paróquias por meio da filantropia e da caridade, a responsabilidade de promover as necessidades dos seus pobres que não tinham condições de arcar com a sua sobrevivência. Para mais informações, ver Schons (2003).

Naquele momento, sob o pretexto de receber salário, o Estado engendrava no subconsciente de homens, mulheres e jovens o prazer pelo trabalho e a possibilidade de emprego após o período de confinamento, denotando uma das artimanhas do capital, que insiste na velha, e tão atual, ideologia ascética atribuída ao trabalho, como condição para mudança do *status quo* para a classe trabalhadora. No bojo das contradições, o que interessava era a manutenção das diferenças entre as classes sociais e o permanente enriquecimento do capitalista.

À época, de acordo com Correia Junior (2016), surgiram vários questionamentos e ataques em defesa da abolição do trabalho carcerário, sob a justificativa de que retirava as oportunidades de trabalho dos homens livres e, ainda, que as condições de sobrevivência na prisão eram melhores do que a dos homens pobres, livres e honestos. Observa-se haver um deslocamento do significado do trabalho, que passa a ser exigido como um direito, e não como uma obrigação, modificando os objetivos das Casas de Correção (estas administrativamente abandonadas).

Infere-se, ainda, o interesse da classe burguesa em ter homens fora do cárcere, pois, para o processo de produção e reprodução do capital, o trabalho dos homens ditos ‘livres’ é o meio de garantir a mão de obra nos períodos de pleno desenvolvimento econômico. Ademais, aqueles que se encontravam encarcerados não atendiam aos objetivos dos capitalistas, pelo fato de que não produziam mais-valia diretamente, pois no capitalismo, só é produtivo o trabalhador que gera mais-valor (Marx, 2017). Aí está a base da relação entre capital e trabalho, que se constitui através da exploração da mão de obra da classe trabalhadora ‘livre’.

As decorrências deste processo se presentificaram com a superlotação, doenças, fome e morte. Isso encadeou o endurecimento do tratamento carcerário e, gradativamente, o uso forçado do trabalho passou a não mais produzir lucros diretos. A pena passou, então, a assumir o caráter repressivo e intimidatório, se sobrepondo à finalidade disciplinadora original (Melossi e Pavarini, 2006), não obstante, o trabalho na prisão foi transformado no método de tortura mais utilizado e temido pelos prisioneiros.

No último quarto do século XVIII, o denominado século das Luzes, ocorreu o triunfo definitivo da sociedade capitalista. Sua fase industrial emergiu em razão, sobretudo, das Revoluções inglesas, americana e francesa (Hobsbawn, 1997, 2019). Especialmente com a Revolução Industrial, a Europa e a América se depararam com crescimento populacional desproporcional, concentração de capital, acentuada desigualdade social e um contingente populacional à margem da pobreza, totalmente desprovido de quaisquer condições mínimas de

sobrevivência nas cidades; enquanto a concentração de capital nas mãos da burguesia em ascensão se solidificava com maior intensidade.

Este mesmo século marcou a aprovação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), simbolizando a conquista dos direitos civis, políticos e sociais. Embora sejam reconhecidamente um avanço contra toda a gama de arbítrios e privilégios do regime feudal, a conquista desses direitos, dentro das limitações da sociedade capitalista, se mostrou incapaz de realizar a emancipação humana, posto que foram dirigidos, sobretudo, ao homem burguês, evidenciando as contradições em relação às possibilidades de efetivação desses direitos, sobretudo, pela inserção de formas modernas de trabalho pelo uso de maquinaria que fora decisivo para o aumento do nível de desemprego e para o enriquecimento do capital, portanto, servindo aos interesses burgueses.

O submundo representado pelo proletário sem trabalho, com a sua ‘ociosidade’ e sua ‘perversidade’, tornou-se um sério problema para o Estado, especialmente porque significava um perigo à ordem social, requerendo o confinamento dos pobres como forma de controlar seu crescimento (Merrington, 1997). Para impor a ordem e disciplinar a classe trabalhadora sem trabalho, os Estados Unidos da América (EUA), inspirados nas ideias iluministas de Cesare Beccaria¹⁶, John Howard¹⁷ e Jeremy Bentham¹⁸, inauguraram, no final do século XVIII, os primeiros sistemas penitenciários da história¹⁹. De inspiração religiosa e econômica, a privação

¹⁶ Através da obra “Dos Delitos e das Penas” (1764), considerada essencial para o Direito penal moderno, Cesare Beccaria, imbuído pelos ideais iluministas, criticou os métodos punitivos cruéis adotados à sua época, os quais considerava como algo “desumano, impreciso, confuso e abusivo” (Bitencourt, 2017, p.45). Suas ideias, contribuíram para a reforma penal do século XVIII, bem como para o processo de mudanças legislativas em várias partes do mundo e para o desenvolvimento de um movimento codificador. Prado (2002) apresenta alguns códigos de leis que sistematizaram a interpretação e a aplicação das normas jurídicas, guiadas pelas ideias de Beccaria. A exemplo: o Código penal da Rússia (1767); o Código de Toscana (1786); Os Códigos revolucionários franceses (1791 e 1795); da Prússia (1794); o Código penal francês (1810), dentre outros. Também, tiveram a influência de Beccaria as formulações dos artigos 7º e 8º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) – documento culminante da Revolução Francesa (Ferreira, 2000).

¹⁷ John Howard foi mais uma das personalidades mais importantes para a reforma do sistema penal. Para ele, a eficácia da pena estava ligada a melhores condições na sua execução, por isso, defendia o direito da pessoa presa de ter uma boa alimentação, a eficaz manutenção dos estabelecimentos prisionais, a disciplina, a assistência religiosa e o trabalho – meios pelos quais buscar-se-ia a reabilitação como meio de torná-las honestas (Chiaverini, 2009).

¹⁸ O filósofo Jeremy Bentham foi o criador do modelo de centro penitenciário denominado Panóptico, em 1785, que consistia numa construção circular em cujo centro se situava uma grande torre, de onde seria possível, a um vigilante, observar todos os prisioneiros, sem que estes pudessem saber se estavam sendo ou não observados, ou seja, de onde se poderia observar e controlar tudo que acontecesse no interior das instituições. (Lima, 2005). Onde, seria possível vigiar e punir (Foucault, 2011), não importando que o preso estivesse efetivamente em constante vigia, mas, que acreditasse estar sendo vigiado a todo tempo.

¹⁹ Para mais informações ver: Rusche e Kirchheimer (2004); Melossi e Pavarini (2006); Maia *et al* (2009); Santos (2012); Correia Junior (2016); Bitencourt (2017) e Gomes (2018).

de liberdade se deu por meio do isolamento, do silêncio, da meditação, da oração e do trabalho forçado, utilizados como instrumentos de controle e de poder disciplinar.

A partir de então, a prisão tornou-se, definitivamente, o centro do sistema punitivo moderno (Bitencourt, 2017), se propagando e universalizando por todo o mundo. Discreta e longínqua em relação ao espaço público, com focalização na construção de penitenciárias, a prisão serviu aos interesses do capital e, conseqüentemente, às pretensões da burguesia emergente.

Na sociedade de produção de mercadorias, a reprodução ampliada do capital pela expropriação de *mais-valia* da força de trabalho – a energia produtiva capaz de produzir valor superior ao seu valor de troca (salário) – exige o controle da classe trabalhadora: na fábrica, a coação das necessidades econômicas submete a força de trabalho à autoridade do capitalista; fora da fábrica, os trabalhadores marginalizados do mercado de trabalho – a chamada *superpopulação relativa*, sem função direta na reprodução do capital, mas necessária para manter os salários em níveis adequados à máxima valorização do capital – são controlados pelo cárcere, que funciona como *instituição auxiliar* da fábrica. Logo, a *disciplina* como política de coerção do aparelho carcerário para produzir sujeitos *dóceis e úteis*, na formulação de FOUCAULT, descobre suas determinações materiais na relação *capital/trabalho assalariado*, porque existe como adestramento da força de trabalho para reproduzir o capital e, portanto, como fenômeno de economia política, na definição de MELOSSI/PAVARINI (Santos, 2012, p.272-273).

Conforme observado por Foucault (2011), por meio da prisão, mudaram-se as engrenagens da mecânica da punição, que atingiu certa discrição ao deixar de ser diretamente física, passando a conter um arranjo de sofrimentos mais sutis, mais velados e despojados de ostentação, tanto que o corpo deixou de ser o foco (embora jamais tenha deixado totalmente de ser, independente do momento histórico), voltando-se para a alma dos sujeitos.

Na modernidade, houve a passagem das sociedades de soberania para as sociedades disciplinares; tanto que, no século XIX, o castigo foi institucionalizado e guiado pelas relações econômicas engendrado pela ideologia do industrialismo. Para o autor, a prisão surgiu como a grande esperança do Estado capitalista em disciplinar a classe trabalhadora através da exploração da mão de obra via cárcere num momento de crescimento econômico, tornando-se, através do seu duplo fundamento, jurídico-econômico e técnico-disciplinador, a mais civilizada de todas as penas, adquirindo uma “imediate solidez” e a importância do espetáculo (Foucault, 2011, p.219).

Numa análise pormenorizada sobre a prisão, o mesmo autor ressalta que, no XIX, a prisão atingiu o seu apogeu, e em meados deste mesmo século, enquanto resposta penalógica, alcançou o seu objetivo principal, qual seja: disciplinar, estigmatizar e segregar os delinquentes, pois a sua utilidade se resume em fabricá-los, já que, ao “sair da prisão, têm-se mais chances

que antes de voltar para ela” (Foucault, 2011, p.251). Sendo assim, nada mais de útil tem-lhes a oferecer.

Bitencourt (2006, 2017), por sua vez, afirma que o século XIX marcou tanto o apogeu quanto o fracasso da prisão. Embora não alcançando o seu objetivo, a sua falência pode ser comprovada pelas constantes reformas do sistema carcerário, que se constituíram com avanços, retrocessos e rupturas – expressando configurações conservadoras. Neste sentido, se manteve como a pena por excelência nos diversos Códigos penais mundiais, justificando-se pelo fato de que, para quaisquer pessoas, a liberdade é um bem precioso e, se tratando de uma sociedade capitalista em que o agravamento da questão social está em constante aprofundamento, a privação de liberdade permanecerá como o mecanismo de punição-reprodução das classes mais pauperizadas, cujo objetivo é atender aos interesses da burguesia.

Sob o discurso falacioso da manutenção da ordem social e dos bons costumes, a prisão tem se mantido (e se manterá), posto que não interessa à burguesia que se vislumbre alternativas e substituições a esse modelo no capitalismo, diante do Estado penal consubstanciado na perseguição aos pobres para proteção dos cidadãos de bem. Assim sendo, o encarceramento é utilizado para criminalizar a classe trabalhadora e reforçar a questão social.

Pelo exposto, o século XVIII, comumente reconhecido como “período da razão”, surgiu como uma possibilidade de rompimento com essas formas de punição desencadeadas pela vingança. As penas cruéis e de morte começaram a ser substituídas pela prisão, entendida naquele momento, como a forma ideal de punição. Conquanto, mesmo diante de convergências, cada realidade assume configurações que lhe são próprias, conforme as características sócio-históricas, culturais, políticas, dentre outras – como destacaremos a seguir, na particularidade brasileira.

1.2 Anotações sobre a fase da vingança e do período humanitário no Brasil

A partir do debate empreendido no item anterior, sobre as formas de punições, faz-se imperioso analisar as transformações engendradas no direito penal brasileiro quanto às formas de punição, delineadas desde o “descobrimento” até a fase humanitária, demonstrando que o poder de punir foi construído histórica e socialmente desde os primórdios da humanidade em todas as sociedades. Embora o Brasil se encontre territorialmente distante do continente europeu e norte americano, em comparação às formas de punição, denotam-se similaridades frente às características expressas, sobretudo, nas diversas Constituições Federais e ordenamentos jurídicos promulgados até hoje.

Para apreender a processualidade histórica das formas de punição no Brasil, utilizar-se-á a divisão: “período colonial”, “período imperial” e “período republicano”, sendo estas as configurações mais adotadas pelos estudiosos do tema (Prado, 2002; Santos, 2012; Bitencourt, 2017). Insta ressaltar que longe de adotar uma postura etapista, destaca-se que cada um destes processos tem em si elementos de continuísmos e rupturas no movimento dialético da história.

No período colonial, não havia uma organização jurídico-social; para os povos originários predominava a vingança privada, cujas regras ou tabus permeavam o misticismo, transmitidas de geração em geração de acordo com os costumes. Tais regras utilizadas não influenciaram as leis penais, mesmo com a chegada dos portugueses no século XVI. Considerados selvagens, foram dominados e quase completamente exterminados²⁰ em decorrência da escravização, das doenças e das guerras²¹ (Prado, 2019).

A invasão portuguesa desencadeou grande desigualdade social, econômica e política diante da relação entre dominantes e dominados, entre latifundiários e escravizados (Carvalho, 2021). Viveu-se a fase da vingança pública cujas punições – àqueles que infringiam as leis, as normas e os costumes – pautavam-se na crueldade e em inescrupulosas formas de castigo enredado de temores sob a forte relação entre Igreja Católica e a Coroa portuguesa.

Carvalho (2021) evidência, ainda, que neste período não havia pátria brasileira, tampouco existia cidadãos brasileiros. Vigorava o Direito lusitano, caracterizado por um conjunto de leis portuguesas que estabelecia a prática da ação missionária, catequética e as sanções morais através dos códigos e regulamentos legislativos regidos politicamente pelo monarca, denominados “Ordenações do reino de Portugal”. Subsidiadas pelos direitos romano e canônico, as Ordenações previam ser pecado qualquer crime, prevalecendo três delas, quais sejam: as Afonsinas (1446-1521); as Manuelinas (1521-1603) e as Filipinas (1603-1830). Todas previam punições pelos representantes da Coroa portuguesa²², sem que o acusado/criminoso tivesse defesa (Prado, 2019)²³.

²⁰ Segundo Carvalho (2021), à época do “descobrimento”, havia cerca de 4 milhões de índios; e em 1823 restavam menos de 1 milhão.

²¹ A resistência pela não aceitação à exploração e à colonização já se fazia emergir através de ataques indígenas naquela época. De acordo com Prado Jr (1983), por determinações régias, os senhores de engenhos ou fazenda eram obrigados a manter uma casa-forte e cada morador possuir uma arma, sendo lança, arcabuz ou espada para se defender dos ataques.

²² Sob os comandos da monarquia portuguesa, uma minoria de pequenos senhores de terras, assim como os titulares das capitâneas hereditárias tinham total amparo para processar, julgar e punir arbitrariamente quem fosse acusado de um crime, aplicando, inclusive a pena de morte (Estefam, 2018; Masson, 2015).

²³ Prado (2019), explica ainda que os crimes mais praticados à época eram: a blasfêmia, o adultério, o crime de Lesa Majestade, homicídio, estupro, roubo, falso testemunho, feitiçaria, bigamia, dentre outros. Já as punições, em sua maioria, executadas através dos suplícios corporais, tais como: açoites, degredo, mutilação, força, tortura

A privação de liberdade se constituía num símbolo de contenção e guarda daqueles que ameaçavam à ordem, mantendo à disposição da justiça os escravos fugitivos²⁴, os cativos desordeiros, os criminosos, os bêbados, dentre outros ‘indesejáveis’ que ameaçavam a ordem; à espera do julgamento, em caso de condenação, podendo ser uma pena corporal ou a pena de morte – práticas mais utilizadas à época. Destaca-se que, independente do crime praticado, havia diferenciação que reiterava a desigualdade social quanto à aplicação da punição.

Segundo Aguirre (2009), a privação da liberdade consistia em uma prática social regulada mais pelo costume do que pela lei; e os locais de aprisionamento não tinham qualquer importância para as autoridades coloniais, sem preocupação com a organização, segurança, higiene, saúde ou impacto positivos sobre a pessoa presa, inexistindo a concepção de ressocialização através da prisão. No entanto, entre os anos de 1790 e 1808, os locais utilizados para o aprisionamento, tais como, as cadeias públicas, os calabouços, os quartéis, as prisões eclesiásticas e os conventos, encontravam-se superlotados²⁵, denotando a opção pelo encarceramento como forma de punição.

A Independência do Brasil da metrópole portuguesa, em 1822, marcou o fim do período Colonial e o início do período Imperial. Naquele momento, o Brasil era “um enorme país dotado de unidade territorial, linguística, cultural e religiosa [...], uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, uma economia monocultura e latifundiária, um Estado absolutista” (Carvalho, 2021, p.26).

O crescimento populacional nos centros urbanos e, conseqüentemente, o agravamento das mazelas da questão social, associados ao aumento da criminalidade e da violência, exigiam novas estratégias do Estado. De acordo com Araújo (2009), a situação evidenciava a transferência do problema das ruas para a prisão, demandando a urgente reforma do sistema punitivo²⁶, posto que decorriam da superlotação prisional outros problemas tão preocupantes, a

(utilizada como meio de obter confissão e como castigo), fogueira, esquartejamento, marca de fogo, galés banimento, multa, confisco de bens, prisão e a pena de morte.

²⁴ Nos casos relacionados aos escravos, a justiça era feita pelo seu senhor. Conforme ressalta Carvalho (2021), a justiça do rei tinha alcance limitado. Seja porque não atingia os locais mais longínquos das cidades; seja pela imposição da justiça privada dos grandes proprietários, uma vez que “o poder do governo terminava na porteira das grandes fazendas” (Carvalho, 2021, p.29).

²⁵ Embora os apontamentos trazidos por Aguirre (2009) refiram-se ao Brasil do século XIX, se comparados ao Brasil do século XX, são similares. Notadamente, desde o ano de 1824 até 1988, o Brasil promulgou sete Constituições, no entanto, não foi o bastante para transformar a história do sistema penal brasileiro, tampouco, a quem ele se dirige. Isto porque, no Brasil, devido a todo o processo de constituição do país, seja de caráter social, cultural, econômico e/ou político, a previsão em lei não é garantia de efetividade.

²⁶ Segundo Carvalho Filho (2002), em 1821, D. Pedro I, por meio de um decreto, firmou a preocupação das autoridades com o estado das prisões brasileiras, em que determinava como deveriam ser os lugares para encarcerar pessoas. De acordo com o decreto, “ninguém será lançado em masmorra estreita, escura ou infecta

exemplo: os altos índices de enfermidades e mortes; as constantes fugas por falta de segurança; a precariedade dos estabelecimentos prisionais e a lentidão da justiça, considerada um empecilho para a efetivação da justiça no Brasil.

Assim como na Europa, as formas de punição aqui engendradas foram alvos de críticas por parte daqueles de tendências ideológicas mais democráticas, que, influenciados sobretudo pelos ideários iluministas, lutavam contra os atrozes suplícios previstos no livro V das Ordenações Filipinas, em vigor desde 1603 (Dotti, 2003).

Em meados do século XIX, o Brasil e diversos outros países já participavam de congressos para discutir as diferentes técnicas carcerárias e apresentar as experiências, até então empreendidas, especialmente, quanto à institucionalização da penitenciária, realidade na Europa e nos Estados Unidos (como explicitado no item 1.1). Tais debates traziam como pano de fundo a ideia de humanização das penas, tendo como princípios a reabilitação do indivíduo através da centralidade do trabalho como terapia punitiva (Aguirre, 2009), não coincidentemente, quando a indústria se firmava, alavancando os interesses do capital.

Os impactos destes discursos influenciaram a elaboração da Constituição Federal de 1824, a qual foi fundamentada nas Constituições francesa e espanhola; e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), especialmente, no tocante à regulação dos direitos civis e políticos (Carvalho, 2021), ao prever a igualdade de todos considerados cidadãos e a liberdade de pensamento e expressão – coadunando com o pensamento liberal da época.

Contraditoriamente, esta Constituição ignorou a escravidão²⁷, caracterizando a manutenção de elementos conservadores na preservação da ordem social, sem as mínimas condições materiais e morais para intentar uma autonomia propriamente dita (Behring e Boschetti, 2009). Essa contradição ganhou materialidade no Código Criminal do Império, sancionado em 1830, que manteve o regime jurídico instituído pelas Ordenações Filipinas e, conseqüentemente, a permanência do Brasil na “Idade das trevas em matéria penal” (Estefam, 2018, p.64). O banimento, o degredo, o desterro, a pena de morte e, ainda, a pena de galés e o açoite (formalmente abolidos na Constituição de 1824), continuaram sendo aplicados como punições, corroborando o conservadorismo do sistema punitivo brasileiro.

porque a prisão deve só servir para guardar as pessoas e nunca para as adoecer e flagelar” (Carvalho Filho, 2002, p.32).

²⁷ A Constituição de 1824, em seu artigo 179, inciso 13, decretava que a lei deveria ser igual a todos, menos para os escravizados, “que eram considerados coisas para um lado e pessoas no caso de delitos” (Castro, 2010, p. 375-376). De acordo com esta autora, a igualdade perante a lei, portanto, é um mito liberal do direito penal burguês, porque a lei não protege, tampouco, defende a todos igualmente.

Segundo Bretas (2009), neste momento histórico, especialmente a pena de prisão com trabalho foi bem recebida pelas autoridades, fixando limite em vinte anos e se estabelecendo enquanto perpétua, nos casos de crimes políticos. Seguindo aos preceitos da Constituição de 1824 e do Código Criminal de 1830, o governo brasileiro mandou construir a Casa de Correção e, posteriormente, a Casa de Detenção na capital do Império, sinalizando a entrada do Brasil na modernidade punitiva.

Inspiradas nos sistemas penitenciários dos Estados Unidos e na arquitetura fundada no modelo panóptico de Jeremy Bentham, em 1834, foi inaugurada a Casa de Correção, destinada àqueles condenados pela justiça a cumprir a pena de prisão com trabalho, fundamentando-se no trabalho árduo visando à regeneração do indivíduo²⁸; e, em 1856, foi fundada a Casa de Detenção, para abrigar, provisoriamente, os criminosos acusados da prática de um crime, até o julgamento²⁹.

Além do trabalho, os indivíduos privados de liberdade nas Casas de Correção e nas Casas de Detenção deveriam, rotineiramente, receber orientações sobre cuidados com a higiene e preceitos morais religiosos, sendo obrigatórias as orações matinais e o silêncio, estando terminantemente proibida qualquer comunicação entre os presos, posto que “todos os recursos de adestramento social que não haviam dado certo no lado de fora de seus muros deveriam ser empreendidos dentro deles” (Maia, 2009, p.115).

Por meio de todo esse aparato disciplinador, utilizou-se da mão de obra dos mendigos, escravos, vadios e operários rebeldes para o alcance da ordem e do progresso urbano-industrial, sendo estes os valores triunfantes da sociedade moderna (Pastana, 2012), evidenciando que também no Brasil a pena de prisão surgiu com a finalidade utilitária de transformar os homens considerados maus em homens dóceis e úteis.

No final do século XIX, a superlotação carcerária tornou-se um dos maiores problemas para o direito penal brasileiro; o encarceramento em massa fez da prisão um local de morte e de violação dos direitos humanos (Bretas, 2009). Ademais, a falta de investimento público,

²⁸ Maia (2009) e Aguirre (2009) ressaltam que o Estado criou várias oficinas para os detentos trabalharem, tais como: carpintaria, tipografia, ferreiro, carpinteiro, torneiro, sapateiro (a que maior remuneração dava ao preso), fabricação de vassouras, chapéus, espanadores, e na preparação de pedras para serem utilizada em cais, tecelagem (confeção das próprias roupas), bem como em obras públicas. A exploração do trabalho do preso era utilizada para pagar os impostos e manter estas instituições, “esquecendo-se as autoridades de todo o discurso regenerador propalado no século anterior, que balizava a ideia de trabalho como recurso para se combater a reincidência” (Maia, 2009, p.138).

²⁹ Segundo Chazkel (2009), as Casas de Detenção foram criadas para aprisionamento provisório até a sentença (condenatória ou não). No entanto, de provisório, aos poucos, se transformou em aprisionamento definitivo; isto porque não havia uma lei que definia as categorias de prisioneiros que deveria ‘abrigar’. Entretanto, uma lei de 1888, definiu que as Casas de Detenção deveriam aprisionar somente as pessoas condenadas a prisão simples. Estabeleceu-se, portanto, que, as Casas de Correção serviam para corrigir; e as Casas de Detenção para deter.

sinalizada pelo total desprezo para com os encarcerados, bem como a queda da venda dos produtos fabricados pelos detentos, outro fator importante a ser ressaltado³⁰, foram decisivos para a bancarrota das Casas de Correção.

Com a abolição da escravidão, em 1888, os legisladores brasileiros planejaram a reformulação do Código de 1830, visando a alcançar formas de punição pautadas em ideias mais humanitárias para o cumprimento das penas. Após o fracasso de várias tentativas, em 1890, durante o Governo Provisório do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, foi publicado o decreto nº 774, através do qual realizaram-se algumas modificações no Código em vigência, quais sejam: abolição da pena de galés, redução das penas perpétuas para trinta anos, sinalizando uma mudança de postura em relação a algumas formas de punição. Um mês depois, finalmente foi promulgado o Código Penal da República de 1890³¹ (Castro, 2010). Destaca-se a crítica proeminente que apontava tratar-se mais de um resumo do Código de 1830, pois não trouxe quaisquer avanços em relação aos negros escravizados, que continuariam punidos com as penas mais cruéis e degradantes.

Vale sublinhar que, durante 42 anos, várias leis foram editadas na tentativa de tornar o Código Criminal de 1890 mais condizente aos ideais republicanos³². Em 1891, sob a influência da Constituição Norte-Americana, promulgou-se uma nova Constituição, intitulada, “Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil”. Esta Carta Magna de vertente republicana extinguiu as penas de galés (que mais atingiam diretamente os negros escravizados), resultando em severas críticas proferidas pela elite brasileira, sobretudo pelos juristas, políticos e médicos influenciados pelas ideias positivistas, inspirados na criminologia lombrosiana³³.

³⁰ Para Maia (2009), a queda da venda dos produtos foi sinalizada, à época, por um dos diretores de Casa de Correção, podendo ser uma aversão que a prisão causava na sociedade, já que os preços dos produtos permaneciam os mesmos. Segunda a autora, não há indícios que ocorreu no Brasil o mesmo que ocorreu na Europa, quando a mão de obra barata dos presos teve que concorrer com a mão de obra dos artesãos livres. Enfatiza, ainda, que o aumento do preço da matéria-prima é a justificativa mais plausível para o fracasso das oficinas, já que não havia, por parte do Estado, investimento algum.

³¹ O Código de 1890 instituiu o chamado ‘duplo ilícito’. Trata-se de duas categorias distintas de desvio: os crimes e as contravenções penais. No entanto, a diferenciação entre um e outro se dava apenas na definição. Para Alvarez *et al.* (2003), a intenção do legislador ao implantar este dispositivo era inibir a ociosidade e obrigar as classes populares ao trabalho, uma vez que bêbados, mendigos, vadios, desordeiros etc. eram os contraventores.

³² Importante ressaltar que, em 1932, durante o Governo Provisório de Getúlio Vargas, decidiu-se agrupar todas as leis em um só texto, denominado “Consolidação das Leis Penais” – motivo pelo qual este compilado de leis não era considerado uma nova legislação.

³³ O psiquiatra Cesare Lombroso (1835-1909), realizou uma pesquisa sobre a identificação de criminosos através de aspectos genéticos e físicos, partindo do pressuposto de que há um determinismo biológico na conduta criminosa, ou seja, o crime é uma manifestação da personalidade humana, podendo ser identificado por algumas características físicas que justificam a existência de um criminoso nato. Segundo Estefam (2018), em 1871, ao abrir o crânio de um criminoso chamado Vilela, Lombroso observou determinada anomalia, o que despertou o interesse em realizar tal pesquisa. Esta pesquisa resultou na sua obra “O homem delinquente” (1876), a qual

Ressalta-se que o Código de 1890, de vertente liberal, tipificava o criminoso enquanto sujeito envolto por sua condição social e racial. Ou seja, como a pobreza estava presente entre os negros e mestiços, sem qualquer dificuldade, a eles eram atribuídas tendências naturais ao crime – fato ainda predominante na contemporaneidade, especialmente no Brasil, onde o racismo é estrutural, perpetuando práticas de classificação sociorraciais tomadas como naturais, perpassadas por uma realidade de preconceitos e valores sociais negativos, em que as expressões da questão social não são levadas em consideração³⁴.

Evidencia-se que tais leis serviam para discriminar diferentes grupos sociais ao enfatizar uma visão sobre o criminoso e não sobre o crime. Para a elite, a nova legislação penal se sustentava em dispositivos jurídicos que se constituíam em verdadeiros “germens do crime”, pois estimulava a criminalidade (Leal, 1896, *apud* Alvarez *et al.* 2003, p.6).

Esta tensão revelada a partir da promulgação da Constituição de 1891 permeou as discussões jurídico-penais durante toda a República Velha (1889-1930), dificultando a institucionalização dos ideais de igualdade e sinalizando que o fundamental, neste contexto do final do século XIX e início do século XX, é a compreensão de que nosso liberalismo à brasileira³⁵ não comportava a questão dos direitos a todos (Behring e Boschetti, 2009).

Neste sentido, o século XX surgiu impondo aos juristas, políticos e burocratas a necessidade de criar planos diversos para aplicação da pena privativa de liberdade, primando, ainda pela reabilitação e reforma do “criminoso”. Para o alcance de tais direcionamentos,

O regime republicano adotou, em princípio, um reabilitador “bom regime penitenciário”, baseado no uso de celas, no isolamento durante o período inicial da prisão, que nunca deveria ultrapassar dois anos, no trabalho comunitário na segregação dos detentos à noite e no silêncio durante o dia. [...]. Eles combinaram as escolas da Filadélfia (isolamento) e de Auburn (trabalho grupal durante o dia e isolamento durante a noite) com alguns elementos da escola irlandesa, “a prisão temporária” e a liberdade condicional. Do mesmo modo, o governo republicano adotou vários estabelecimentos penais parcialmente abertos, especialmente colônias agrícolas (Chazkel, 2009, p.12).

embasou os estudos da criminologia no século XIX. Lamentavelmente, o estudo ainda é utilizado para embasar as mais variadas formas de preconceitos, especialmente em relação aos negros, por serem tendencialmente classificados como ‘criminosos em potencial’.

³⁴ Para obter mais conhecimento sobre racismo no Brasil, ver a obra de Guimarães (2009).

³⁵ Destaca-se que, no Brasil, ao contrário do que ocorreu em outros países, o processo de adaptação ao capitalismo pautou-se em manter o conservadorismo das estruturas tradicionais de produção da época (monocultura do café), estando os direitos sociais trabalhistas e previdenciários dirigidos apenas à classe trabalhadora inserida diretamente na produção e circulação de mercadorias pelos setores burgueses ligados à agro-exportação. Deste modo, o liberalismo à brasileira pode ser denominado de liberalismo excludente, ao distanciar-se do princípio liberal de igualdade.

Reitera-se, com esta citação, que o Estado brasileiro adotou o modelo de sistema penitenciário norte-americano, influenciado pela Constituição dos EUA.

Getúlio Vargas (1930-1945) demarcou, em seu governo, uma política centralizadora, populista, nacionalista e desenvolvimentista, utilizando-se do discurso de superação da pobreza e obtenção da coesão social, visando ao desenvolvimento econômico do Brasil, sob a tônica da relação entre capital e trabalho. Mesmo distante do princípio da universalidade, construiu mecanismos para o enfrentamento das expressões da questão social, através da implementação de políticas públicas, na tentativa de “harmonizar as relações entre os que dão e os que recebem o trabalho” (Couto, 2010, p.95). No tocante às leis trabalhistas, por exemplo, a Constituição promulgada em 1934, trouxe os direitos sociais referendados pela primeira vez na história do Brasil, em primazia aos direitos políticos e civis (Behring e Boschetti, 2009; Couto, 2010; Carvalho, 2021).

Contudo, entre 1937 e 1945, no denominado Estado Novo, Getúlio imprimiu ações autoritárias e paternalistas a partir de um golpe de Estado, reforçando o centralismo político no poder Executivo, sob a justificativa do temor diante do Comunismo. O parlamento foi dissolvido, a Constituição de 1934 revogada pela Constituição de 1937 – instituindo um sistema policial espalhado por todo o país e inaugurando o fascismo na legislação brasileira (Couto, 2010). As antinomias do processo demarcaram que, durante este período, houve uma pequena ampliação em relação aos direitos sociais, mas com a possibilidade iminente de intervenção direta do Estado.

No campo do Direito Penal, sob a influência positivista, o governo varguista adotou algumas medidas, dentre elas: a classificação dos delinquentes, a periculosidade criminal e social, a individualização da pena, a instituição da pena de morte; prisão e exílio de opositores do governo³⁶, caracterizando o total retrocesso na área penal com o retorno à aplicação das penas cruéis pautadas na tortura física e psicológica.

Sob o centralismo político de Vargas foi aprovado o novo Código Penal brasileiro, sob o Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, consagrando a pena privativa de liberdade, posto que em períodos de ditadura, o uso da violência policial e militar – braço forte do Estado – perpassa o cerceamento e a subordinação das pessoas pela tortura, censura e supressão de direitos humanos.

³⁶ Segundo Pinto (2006) devido a existência de um Estado de apreensão em razão da infiltração comunista, na Constituição de 1937 foi adotada como instrumento de punição, aceitando a pena de morte nos casos de crimes políticos e nos casos de homicídio quando praticado por motivo fútil e com extrema perversidade. Instituiu um tribunal especial para julgamento de crimes políticos e contra a economia popular.

As contradições da sociedade capitalista – permeadas pelos interesses da burguesia e as tensões em relação à classe trabalhadora – demonstraram que apenas os direitos sociais passaram por avanços, embora a legislação trabalhista, enquanto direito social tenha sido tratada como benesse; marcadamente imposta pelo governo como instrumento de controle social, visando a conter a massa de trabalhadores em prol do desenvolvimento econômico, sob os interesses do capital e expressando a dualidade do binômio assistência/repressão.

O período liberal-democrático, vigente entre 1945 a 1964, foi marcado pelo processo de modernização e expansão do capitalismo no Brasil, bem como da legislação social e trabalhista. Com a Promulgação da Constituição Federal de 1946, tentou-se restabelecer na sociedade os direitos civis, os direitos sociais e os direitos políticos, embora mantendo a seletividade (Couto, 2010). Não obstante, o Estado brasileiro avançou em ações ditas ‘humanizantes’, se comparadas aos governos ditatoriais e centralizadores, visando “o controle sobre o jogo das forças sociais e a continuidade das políticas de crescimento, desenvolvimento, progresso ou modernização³⁷” (Freire, 2012, p.167).

Na esfera penal, aprovou-se a Lei 3.274/1957, assegurando alguns direitos à população encarcerada, dentre eles, a regulação do trabalho que não foi suficiente para surtir qualquer inovação (Pinto, 2006); mesmo porque o Brasil continuava sendo governado por presidentes populistas, tendencialmente liberais e com ações voltadas para o incentivo ao capital internacional.

No período compreendido entre 1964 e 1985, o país esteve sob o arbítrio de uma ditadura militar, em que os direitos civis e políticos foram os mais atingidos (Couto, 2010). O cerceamento do direito de defesa culminava em prisões arbitrárias, supressão de direitos humanos e das garantias individuais, estando a classe trabalhadora subjugada pelo uso da força, repressão e torturas.

Denota-se que, no ano de 1967, uma nova Constituição foi promulgada, mantendo-se preconizados os direitos sociais, políticos e civis sem qualquer alteração em comparação à Constituição de 1946, porém, com a ressalva: “os direitos só seriam exercidos por aqueles que se submetessem às regras instituídas pelo governo militar. Caso contrário, era o regime de exceção que valia” (Couto, 2010, p.123).

Mais uma vez, observa-se que os direitos estabelecidos em lei configuravam medidas de controle utilizadas para cercear os movimentos sociais contrários à ditadura, posto que em

³⁷ Couto (2010) elenca, com precisão as legislações sociais previstas neste período.

todos os momentos ditatoriais parte da sociedade civil lutou intensamente contra as atrocidades e a favor da democracia.

Outro instrumento de controle das classes sociais foi o Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, que instituiu a Lei de Segurança Nacional,³⁸ utilizada como meio de neutralizar e fundamentar a perseguição política. De acordo com Pinto (2006), este Decreto-lei previa o retorno de penas gravíssimas, tais quais: a prisão perpétua, a reclusão de trinta anos e a pena de morte. Carvalho (2021) ressalta que a pena de morte, abolida do sistema jurídico brasileiro desde a Proclamação da República, voltou a ser praticada, inclusive sendo executada por fuzilamento.

Diante da desigualdade social que acompanha a trajetória do país desde o período Colonial, expressa, sobretudo, pela pobreza e pela miséria, combinados com o desemprego que colaboraram para o aumento da criminalidade, a década de 1970 se caracterizou pelo pauperismo que se configura na forma mais gritante de agravamento da questão social, mas não a única. Segundo Carvalho (2021), roubos, assaltos, sequestros, assassinatos dentre outros crimes aumentaram à época, resultando na sensação de insegurança por parte da sociedade e no encarceramento em massa dos seguimentos sociais mais vulneráveis. Não obstante, a falta de um Estado social potencializa as ações do Estado penal (Iamamoto, 2010), sendo uma das mais perversas relações, fruto do capitalismo.

Destaca-se que a ditadura militar demonstrou sinais de enfraquecimento a partir de 1978. Com isso, os atos institucionais foram revogados e a Lei da Anistia sancionada em 1979. O momento exigia algumas mudanças do Código Penal de 1940, expressas, no início da década de 1980, em propostas de alteração na parte geral do referido Código. Após diversas discussões entre juristas, políticos e representantes de instituições da sociedade civil, no dia 11 de julho de 1984, foram sancionadas a Lei nº 7.209, que trata da Reforma Penal da Parte Geral do Código Penal de 1940; e a Lei nº 7.210, denominada Lei de Execução Penal, primeira norma específica que regerá toda a execução penal no Brasil (Pinto, 2006).

³⁸ De acordo com Pinto (2006), a Lei de Segurança Nacional previa 40 espécies de penas. Em 15 delas, havia a previsão da pena de morte como pena única, ou como alternativa à prisão perpétua. Já os crimes contra a Segurança Nacional estavam previstos no Decreto-lei nº 3314/1968. Em 38 espécies, os crimes considerados atentados contra a nação eram: greve, associação sindical e divulgação de notícias em opiniões diversas do oficial. O referido Decreto-lei foi sucessivamente modificado nos anos subsequentes, especialmente após a edição do AI nº 5 que suprimiu a garantia do *habeas corpus* nos crimes políticos e a pena de morte em tempos e paz. Atualmente a Lei de Segurança Nacional em vigência é a nº 14.197 de 1º de setembro de 2021.

Desde então, três espécies de pena compuseram o ordenamento jurídico brasileiro; a saber: as penas privativas de liberdade; as penas restritivas de direitos (penas alternativas)³⁹; e a multa (art. 32 Lei nº 7.209/1984). Destaca-se que, pela primeira vez, o Brasil demonstrou – mesmo que pouco – avanços, ao prever uma outra possibilidade de sanção penal, que não a pena privativa de liberdade, privilegiada desde o Código de 1830.

A partir de então, dois modelos penais com forte expressão coexistem no Brasil, o modelo penal máximo, que entende a prisão como solução para problema da criminalidade e da violência, destinado aos criminosos de alta periculosidade cujo crime praticado seja considerado grave; e o modelo penal mínimo, que elenca diferentes formas de punição, dentre elas, as penas alternativas, destinadas às penas de curta duração. Embora a previsão de penas alternativas à pena de prisão aponte uma mudança importante, em ambos os casos a utilidade da pena possui a mesma finalidade: castigar o infrator e causar-lhe sofrimento, posto que a lógica penal permanece a mesma, bem como os destinatários das punições.

Do exposto, é correto afirmar que a prisão em substituição às penas cruéis; e a pena alternativa em substituição à prisão simbolizam um avanço significativo para o sistema penal. Entretanto, enquanto pena não carcerária, a pena alternativa não perdeu sua natureza punitiva e conservadora na manutenção da ordem. Entendê-la como melhor do que a pena de prisão é minimizar sua característica repressiva e não enfrentar debates mais ampliados que estão no bojo da sociedade capitalista. Resta-nos analisar, até que ponto as penas alternativas – abordadas no próximo item – podem ser compreendidas, de fato, como penas humanizadoras em relação à dignidade da pessoa humana.

1.3 Penas privativas de liberdade e as penas alternativas: superação ou manutenção do *status quo*?

Diante de tais apontamentos, e dada a importância do foco deste estudo, compreende-se a necessidade de se discutir, em seus objetivos e processualidade, o surgimento das penas alternativas e sua relação com a pena privativa de liberdade, apreendido no âmbito da justiça criminal em alguns países da Europa e no Brasil.

O surgimento das penas privativas de liberdade e das penas alternativas emergiu sob a égide do sistema capitalista, tendo como objetivo a ressocialização das regulamentações e particularidades interventivas próprias, representando formas de controle amplamente

³⁹ Conforme ressaltado anteriormente, no Brasil, as penas restritivas de direitos são popularmente denominadas ‘penas alternativas’, terminologia que será utilizada nesta dissertação.

vinculadas durante toda a execução penal. À vista disso, trata-se de produtos da razão moderna, construída pela lógica do capital que visa responsabilizar o sujeito e individualizar as situações postas frente às expressões da questão social.

Mesmo diante de tantas contradições, denota-se que o século XIX marcou o início e o fim da esperança na prisão, ao reconhecer que esta não alcançou o objetivo de recuperar e ressocializar a pessoa privada de liberdade (Bitencourt, 2006; 2017), tampouco, diminuiu a violência e a criminalidade; e, por consequência, não reduziu o encarceramento.

Como já evidenciado, o Iluminismo do século XVIII simbolizou um marco significativo para a mudança de conduta frente à aplicação das penas cruéis adotadas durante toda a Idade Média. E, à medida que o capitalismo se tornava dominante, e as desigualdades sociais e econômicas entre as classes sociais eram aprofundadas, aumentou o encarceramento como forma de controle das classes mais vulneráveis.

Entre os anos de 1872 e 1895, em alguns países europeus, afloraram as discussões por penas alternativas à prisão, a partir dos debates ocorridos em congressos internacionais penitenciários (Gomes, 2018). Tão logo começaram a surgir as primeiras legislações, abriu-se o caminho para a utilização das penas alternativas.

De acordo com Bitencourt (2006, 2007), a primeira delas foi o *Programa de Marburgo*, de 1882, de autoria do jurista alemão, Von Liszt, pioneiro na defesa da aplicação de alternativas à prisão nos casos de pena de curta duração⁴⁰; um segundo caso surge na Itália, em 1889, quando foi previsto no Código penal o uso da prestação de serviços, como forma de evitar a custódia prisional, estabelecendo o emprego da mão de obra dos infratores em favor do próprio Estado, à razão de dois dias de trabalho comunitário para um dia de prisão.

As decorrências dessas preposições recaíram, no século XX, na ampliação das discussões em torno da aplicação das penas alternativas, sobretudo, após o período em que progrediram as barbáries do nazismo, do fascismo e da II Guerra Mundial (1939-1945). Para discutir sobre os direitos humanos, representantes jurídicos e políticos de diversos países, dentre eles o Brasil, se reuniram para, em nome da “suposta paz e da harmonia” entre os povos (Brasil, 2007), debaterem sobre a garantia dos direitos humanos. Tais discussões culminaram na aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948.

⁴⁰ Para mais informações ver também Dotti (1998) e Azevedo (2010).

Sob o princípio da dignidade da pessoa humana⁴¹, esta Declaração proclamou em seu artigo 2º, a proteção universal dos direitos humanos “sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação” (ONU, 1948); e no seu artigo 5º, anunciou que “ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” (ONU, 1948). Todavia, não foi o bastante para impulsionar a aplicação das penas alternativas em substituição às prisões, que de fato permaneciam e, ainda, permanecem sendo locais de violações dos direitos, contrapondo-se aos princípios humanitários.

De acordo com Jesus (1999), preocupada com o aumento global da criminalidade expresso pelo crescente índice de encarceramento, com a situação das prisões a nível mundial e com a situação das pessoas privadas de liberdade, a Organização das Nações Unidas (ONU) foi um dos organismos internacionais que mais se destacou na busca por uma mudança de mentalidade em defesa das penas alternativas. À luz da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, e da Declaração dos Direitos Humanos, de 1948, empreendeu congressos com a presença de criminalistas de diversos países – incluindo o Brasil – para discutir sobre o tema.

Os vários Congressos culminaram em uma série de Atos normativos evidenciando a urgência da aplicação das medidas alternativas⁴². O Pacto Internacional dos Direitos Políticos e Cívicos, de 1966, foi considerado um dos instrumentos mais importantes na recomendação da adoção das penas não privativas de liberdade, ao estabelecer a implantação, execução e fiscalização das alternativas à pena de prisão, a proibição à tortura e a penas cruéis e tratamentos degradantes, o primando pelo tratamento humanitário e pelo respeito à dignidade da pessoa humana a todos os encarcerados (Gomes, 2018).

⁴¹ O princípio da dignidade da pessoa humana é um preceito constitucional inspirado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, em sintonia com os direitos naturais, inalienáveis e consagrados do homem, legitimados pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789. Trata-se de um dos princípios fundamentais expressos no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, que estabelece a inviolabilidade dos direitos à liberdade, à vida, à igualdade, à segurança, dentre outros direitos sob os quais foram edificados o que se denomina como intervenção penal mínima (Gomes, 2009). Para Estefam (2018) existe distinção entre dignidade humana e dignidade da pessoa humana. A dignidade humana se situa no âmbito da raça humana, como merecedora de respeito e proteção de caráter universal; já a dignidade da pessoa humana se refere ao indivíduo, enquanto ser singular e centro de referência e imputação no ordenamento jurídico.

⁴² Os Atos normativos não possuem força de lei, mas trata-se de recomendações construídas e pactuadas entre a ONU e os seus países membros, com o escopo de fazer-se cumprir os direitos humanos das pessoas que se encontram encarceradas. Acerca desses documentos, ver os estudos de: Bitencourt (2006, 2017), Gomes (1999), Gomes (2010), Jesus (1999) e Andery (2000).

Este documento normativo contribuiu para a tomada de decisão de alguns países em adotar um direito penal de intervenção mínima, através da substituição da pena privativa de liberdade pelas penas alternativas. Dotti (1998); Gomes (1999) e Azevedo (2010) elencaram alguns deles: a Alemanha em 1966; a Polônia em 1969; a Inglaterra e a Austrália em 1972; Itália em 1975; Canadá em 1977; Espanha em 1980; Portugal em 1982; França em 1983; e Brasil em 1984; consideradas as particularidades intrínsecas a seus Códigos Penais.

Embora a previsão das penas alternativas nos ordenamentos jurídicos fosse um grande avanço, não bastou para garantir o seu emprego. Diante dos persistentes índices mundiais de criminalidade e violência e, por conseguinte, com o crescente número de encarcerados, a ONU, em 1980, durante o Congresso realizado em Caracas (Venezuela), aprovou a Resolução nº 16, determinando ao Instituto da Ásia e do Extremo Oriente para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente a incumbência de elaborar os primeiros estudos relacionados ao assunto, bem como formular um projeto com as soluções dos problemas reconhecidos nos Congressos até então realizados (Gomes, 1999).

Somente após dez anos, em Havana (Cuba), mais especificamente no dia 14 de dezembro de 1990, durante o 8º Congresso, a ONU apresentou os resultados do estudo, culminando na aprovação da Resolução nº 45/110, a qual estabeleceu as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não-Privativas de Liberdade, conhecidas por Regras de Tóquio⁴³ (Jesus, 1999; Cordeiro, 2013).

Vale ressaltar que, embora estas Regras não possuam força de lei, seu objetivo principal é a promoção do emprego de medidas não-privativas de liberdade, sugerindo, recomendando e orientando a aplicação e a execução das penas alternativas pelos Estados, com a participação da comunidade, com vistas à redução da aplicação da pena de prisão, o estímulo ao senso de responsabilidade do infrator, dentre outras disposições⁴⁴.

Em suma, o emprego de medidas não-privativas,

Vislumbra uma intervenção penal menos drástica, mais econômica para o Estado e, portanto, com maior probabilidade de prestar-se ao respeito à dignidade da pessoa humana, bem como à reintegração do delinquente a sociedade, em um estágio no qual predomina o Estado Democrático de Direito construído, predominantemente, sob o ritmo ditado pelo constitucionalismo moderno (Gomes, 2009, p.18).

⁴³ A implantação dos Juizados Especiais cíveis e criminais em âmbito estadual, através da Lei 9.099/1995, decorreu das orientações contidas nas Regras de Tóquio, vindo a inaugurar no Brasil a possibilidade de um novo modelo de justiça penal, chamado consensual, no processo de aplicação das medidas alternativas. Na esfera federal, a Lei 10.259/2001 foi aprovada tendo a mesma finalidade.

⁴⁴ Para mais informações, ver: Conselho Nacional de Justiça (2016); Brasil (2016); Cordeiro (2013); Jesus (1999) e Andery (2000).

Observa-se que ao recomendar a utilização das penas alternativas à prisão, pautadas no respeito à dignidade da pessoa humana, as Regras de Tóquio reconheceram os preceitos contidos na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e na Declaração dos Direitos Humanos de 1948, ancoradas na defesa da liberdade e dos direitos humanos fundamentais, legitimando que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos – mesmo diante de todas as antinomias que isso representa.

Como mencionado anteriormente, o Brasil é um dos países signatários da ONU, e se fez presente nas discussões e congressos em que se debateu a utilização das penas alternativas à pena de prisão.

Nesse sentido, ao final da década de 1970, com a crise da ditadura militar, alavancada por questões econômicas, políticas e sociais, bem como pelo tensionamento da população frente à correlação de forças apresentadas, desencadeou-se o movimento pela redemocratização do país, desenvolvido mediante a luta do movimento das classes trabalhadoras e dos setores políticos comprometidos com as reformas e as forças populares democráticas (Batistoni, 2021). Na particularidade das penas alternativas, houve uma preocupação em implementá-las como meio de evitar o encarceramento, sob a ótica de que a prisão seria um produto caro, que não ressocializa e que, gradativamente, torna-se uma fábrica de reincidência.

Não obstante, ao passo que o Estado definia novas formas de punição, não demonstrava interesse em estabelecer soluções que alterassem o quadro de violência e insegurança social, sobretudo, porque a violência e a criminalidade estão intimamente ligadas às condições de vulnerabilidade social em que um quantitativo significativo de brasileiros se encontram, à mercê da precariedade dos serviços públicos; sem emprego, sem renda, sem educação, sem saúde; privados de condições socioeconômicas dignas, em um panorama no qual tendem a se agravar os fenômenos da violência.

Em consonância com a política criminal internacional, o Estado brasileiro efetivou mais uma reforma do Código Penal de 1940, com a aprovação da Lei.6.416/1977, sinalizando a decisão de seguir as orientações da ONU, ao reconhecer a necessidade de aplicar a pena de prisão somente quando necessária, para os casos de crimes graves, cujos condenados significavam riscos à sociedade.

Porém, segundo Pinto (2006), as inovações se limitaram à pena privativa de liberdade, na qual foram instituídos os regimes fechado, semiaberto e aberto, como forma de individualizar a execução penal, principiando pelas análises quanto à culpabilidade e à

periculosidade da pessoa privada de liberdade; na indicação para a progressão de regimes; na maior amplitude à suspensão condicional da pena e no livramento condicional⁴⁵.

Já na década de 1980, conhecida como o período de “Transição Democrática” (Pereira, 2000, p.148), houve uma crescente mobilização social que culminou em avanços e conquistas da sociedade, em relação aos direitos civis e políticos. Esta mesma autora apresenta alguns deles, dentre os quais a lei da anistia (6.683/1979), as eleições para governadores e a ampla campanha popular pelas eleições diretas para Presidência da República (“Diretas Já”). Estas decorrências exigiram do Ministério da Justiça um levantamento sobre a situação dos cárceres brasileiros, especialmente porque,

A presença dos presos políticos nas prisões da ditadura, em sua maioria pertencentes as classes média e alta, deu maior visibilidade aos problemas das prisões brasileiras. Somado a este fato, com a abertura política, a [Comissão Parlamentar de inquérito] CPI do Sistema Penitenciário trouxe a questão carcerária à tona, através de audiências públicas e do relatório final, que atestava as terríveis condições das prisões brasileiras (Pinto, 2006, p.109).

As antinomias brasileiras demarcaram fatores decisivos para embasar as sugestões de reforma do Código Penal, visando solucionar os problemas que se apresentavam, especialmente, no que tange à superpopulação carcerária, uma vez que este havia se tornado um preocupante problema a ser resolvido, sobretudo, porque os estabelecimentos carcerários não suportavam tantos presos, deixando “o legislador penal brasileiro sem rumo” (Jesus, 1999, p.2) – posto que o encarceramento impedia as condições para exploração da mão de obra dos trabalhadores, bem como os retirava do circuito do consumo.

Após idas e vindas ao Parlamento, o projeto de reforma penal foi aprovado sob a Lei nº 7.209, denominada Reforma Penal de 1984, alterando a parte geral do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal brasileiro). A partir de então, três espécies de penas passaram a compor o ordenamento jurídico do Brasil, a saber: as penas privativas de liberdade; as penas restritivas de direitos (penas alternativas); e a multa, conforme o artigo nº 32.

⁴⁵ Vale ressaltar que, em 1824, influenciado pela mudança de paradigma instigada pelas ideias liberais, o Brasil adotou a suspensão condicional da pena, com o intuito de evitar o encarceramento para os condenados à pena de curta duração. Também denominado *Sursis*, trata-se do instituto que visa evitar o encarceramento e, ainda hoje contempla o Código penal brasileiro estando preconizado em seu artigo nº 77. O livramento condicional ou liberdade condicional, por sua vez, encontra-se referido no artigo nº83 e trata-se do instituto que permite o cumprimento da punição em liberdade até a extinção da pena. Ambos os institutos estão conceituados como medida alternativa (Gomes, 2018). Portanto, não se trata de substituição da pena privativa de liberdade pela pena alternativa (Cordeiro, 2013).

As penas alternativas, por sua vez, encontram-se preconizadas no artigo 43 do Código Penal em três modalidades: prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana (Azevedo, 2010).

Todavia, a opção pelo uso das penas alternativas não se manifestava para além de tímidas iniciativas, posto que,

A falta de vontade política, de dotação orçamentária, de infraestrutura, entre outros fatores, determinaram a má aplicação da pena, ignorando-se os grandes avanços que a reforma trazia, deixando-se de aplicar as alternativas à prisão, quando não as aplicando equivocadamente. Enfim. Essas dificuldades “interpretativo-operacionais” contribuíram para o crescimento da criminalidade e da sensação de impunidade [...] (Bitencourt, 2006, p.25).

Aos empecilhos elencados nesta citação, soma-se a resistência de alguns magistrados em aplicar as penas alternativas, face à cultura de que, somente a prisão é capaz de punir e isolar os considerados “perigosos ao convívio social” (Gomes, 2008).

Ademais, a abrangência das penas alternativas é um fator importante a ser considerado. Vale destacar que o artigo nº 44, Inciso I, da Lei nº 7.209/1984, estabeleceu a substituição da pena privativa de liberdade pela pena alternativa, quando aplicada pena privativa de liberdade inferior a um ano. De acordo com Vasconcelos (2011), desde o ano de 1924, os magistrados utilizam, tradicionalmente, do mecanismo da suspensão condicional da pena para crimes de até um ano de condenação. Portanto, ao abranger especificamente o mesmo público, a Reforma Penal de 1984 não foi suficiente para a utilização das penas alternativas em substituição à privativa de liberdade (esta discussão será retomada no capítulo 2).

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, houve a regulamentação de uma série de princípios, direitos e garantias fundamentais ao cidadão, exigindo dos legisladores discutir e formular propostas em relação ao sistema penal e à utilização das alternativas penais com vistas à redução do encarceramento. De acordo com Pinto (2006) e Gomes (2018), de volta à cena política, os discursos se baseavam sobretudo, no princípio da dignidade da pessoa e no compromisso expresso no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, onde é preconizado que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano e degradante” (Brasil, 1988).

No entanto, desde a década de 1970, eclodiu a ideologia neoliberal, impulsionada pelas mudanças na economia e na política em âmbito internacional e nacional, desencadeando o desmonte e destruição do desenvolvimento de um Estado social. Particularmente, o ano de 1990 foi permeado de ambiguidades para o Brasil (Pinto, 2006; Vasconcelos, 2011). Desta forma, o Brasil, dentre outros países, assinou a Convenção, concordando com as disposições firmadas e,

contraditoriamente, aprovou a Lei nº 8.072/1990, denominada Lei dos crimes hediondos⁴⁶, como resposta ao apelo popular por mais segurança e justiça, em razão do aumento dos crimes, especialmente, tratando-se de crimes de sequestros, assassinatos e outros considerados hediondos (Pinto, 2006).

Essas antinomias mais uma vez serviram para comprovar a postura conservadora do Estado brasileiro em manter como pena principal do sistema punitivo a pena privativa de liberdade, movido pela ideologia da segurança nacional, utilizada para controlar e criminalizar a pobreza. Embora expressem avanços, a pena alternativa se constituiu nos marcos da lógica conservadora – trazendo em seu bojo a correlação de forças diante de interesses políticos, econômicos, sociais e culturais próprios da sociedade capitalista.

Entretanto, as controvérsias persistiram. Em 1998, após oito anos da aprovação das Regras de Tóquio, o Brasil sancionou a Lei 9.714, ampliando o rol das modalidades de penas alternativas à prisão. Em vigor até os dias atuais, o artigo nº 32 passou a prever as seguintes penas: prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana.

Destaca-se que, além de alterar as modalidades, a referida Lei modificou os requisitos que possibilitam os/as juízes/as realizar a substituição da pena privativa de liberdade pela pena alternativa:

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo;

II - o réu não for reincidente em crime doloso;

III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

§ 1º (VETADO)

⁴⁶ Base do recrudescimento das estratégias de contensão repressiva, a Lei dos crimes hediondos resulta das políticas criminais de intervenção máxima, cujo modelo procede dos programas adotados pelos Estados Unidos da América, denominados programa *Lei e Ordem* e programa *Tolerância Zero* (Pinto, 2006). Vale ressaltar a Teoria do Direito Penal do Inimigo, defendida por Jakobs (2012) que, igualmente, tem sido utilizada para justificar a criação de leis mais severas, como forma de neutralizar a classe trabalhadora e as expressões da questão social. Esta teoria consiste na subdivisão do direito penal em “direito penal do cidadão”, dirigido àquele infrator que cometeu um dano reparável e, por isso, tem assegurado o direito a todas as garantias constitucionais, e “direito penal do inimigo”, o qual deve se dirigir àquele infrator que cometeu crime de dano irreparável, como terrorismo, tráfico de drogas, crime organizado, dentre outros, e, portanto, não teria o direito às garantias asseguradas, denotando o tratamento desigual no processo penal, o que é inconstitucional dentro dos parâmetros do Estado Democrático de Direitos, sobretudo os artigos 1º e 5º da Constituição Federal de 1988. Para mais informações, além dos autores citados, ver Santos (2013) que traz críticas contundentes à Teoria.

§ 2o Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

§ 3o Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.

§ 4o A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.

§ 5o Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior. (BRASIL,1998)

Observa-se que em comparação à Lei nº 7.209/1984, quanto à natureza das penas alternativas, o artigo 44 permaneceu inalterado, preconizando que “as penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade [...]” (Lei 9.714/1998).

De acordo com Santos (2012), significa afirmar que as penas alternativas são autônomas, porque estão previstas no ordenamento jurídico em conjunto com as penas privativas de liberdade e sua execução extingue a pena privativa de liberdade aplicada. No entanto, não significa serem irreversíveis, pois, em determinadas hipóteses, as penas alternativas admitem a reaplicação da pena privativa de liberdade. Ou seja, no Brasil, a pena alternativa fica condicionada à pena privativa de liberdade até o cumprimento integral da sentença condenatória.

Conforme o artigo nº 45 do Código Penal, as possibilidades de conversão da pena alternativa em pena privativa de liberdade ocorrem quando: “I - sobrevier condenação, por outro crime, a pena privativa de liberdade cuja execução não tenha sido suspensa; II - ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta”.

Isto porque, na particularidade do Brasil, “todo o processo das alternativas teve o seu nascedouro no terreno da execução das penas privativas de liberdade [...]” (Dotti, 1998, p. 477), sendo os substitutivos penais⁴⁷ que evitam o encarceramento, enquanto uma nova modalidade de controle social moderno. Este autor ressalta que:

Somos herdeiros de um sistema que encontrou o seu apogeu no *século das luzes* quando o reconhecimento formal dos direitos naturais, inalienáveis e sagrados do Homem, impunha a abolição das penas cruéis. E a prisão não seria, portanto, uma pena cruel principalmente porque ela mantinha a vida que tão frequentemente era o preço do resgate pelo crime cometido (Dotti, 1998, p. 106).

⁴⁷ Segundo Azevedo (2010), a expressão “substitutivos penais” é utilizada desde o final do século XIX para denominar as alternativas à pena de prisão (p. 162) que visam evitar o encarceramento. Em seu estudo, é possível conhecer como esse termo tem sido conceituado por outros autores, no sentido de complementá-lo.

Enquanto no século XVIII os reformadores penais propuseram a abolição das penas cruéis, defendendo a prisão como forma de punição, no presente, duas questões importantes em relação à prisão são alvo de contradições e controvérsias.

A primeira questão resulta no fato de que, mesmo diante do reconhecimento de que a prisão fracassou no objetivo de resolver o problema da criminalidade, da violência e da ressocialização do condenado, tornando-se local de degradação humana, imprime-se o discurso e a prática de que é um mal necessário.

Com efeito, não há quem aponte, hoje, aspectos positivos do cárcere relacionados com o desenvolvimento humano. A prisão existe por ser necessária, porque ainda não se encontrou o que pôr em seu lugar [...]. É, na ironia de Foucault, a “detestável solução de que não se pode abrir mão” (*grifo do autor*). Grande parte dos seres humanos, levados a uma instituição supostamente preparada para retificar lhes o caráter e reeducá-los para a convivência social, volta a delinquir quando readquire a liberdade. E os que não reincidem em práticas criminosas não se “emendaram” (*grifo do autor*) pelas simples circunstâncias de terem permanecidos presos. O cárcere é uma instituição totalitária, que, com o passar do tempo, deforma a pessoa e acentua seus desvios morais [...]. a condição do encarceramento pode até ser melhorada; mas, na essência, a prisão continuará a mesma, um atentado à condição humana [...]. Quanto mais tempo atrás das grades, distante da dinâmica do mundo real, mas profunda a desadaptação e mais previsível o retorno à criminalidade (Carvalho Filho, 2002, p. 68-71).

A ideologia burguesa, ancorada na cultura do encarceramento, faz da prisão a única possibilidade de retirar da sociedade os ditos infratores. Dados do último levantamento nacional sob as penitenciárias brasileiras, apontam que o Brasil está em quarto lugar dentre os países que mais encarceram no mundo (Brasil 2015), corroborando a positividade do castigo e a excelência da pena de prisão, sobretudo a partir dos anos 1990, quando aprovada a lei dos crimes hediondos.

A segunda questão é aversa à primeira e tem originado algumas polêmicas que estão em pleno desenvolvimento. Trata-se do abolicionismo penal que, de acordo com Zaffaroni (2001), refere-se à negação da legitimidade do sistema penal tal como se apresenta na realidade social contemporânea, e, por conseguinte, nega qualquer outro sistema penal, posto que o cárcere não ressocializa e o direito penal é um dos instrumentos de dominação utilizados pela classe dominante para confinar, controlar e disciplinar os diferentes: a classe trabalhadora pobre, negra e sem acesso aos direitos sociais⁴⁸. Deste modo, a questão central formulada pelo abolicionismo penal é a supressão do castigo; e uma das possibilidades é pensar nos crimes e delitos sob a

⁴⁸ Existem várias correntes de pensamento dentro do movimento abolicionista penal, dentre elas: a estruturalista, a marxista e a fenomenológica. Para mais esclarecimentos sobre o abolicionismo penal e suas variantes, ver: Foucault (2011); Mathiesen (1998); Davis (2018); Zaffaroni (2001); Hulsman e De Celis (1993).

ótica da justiça restaurativa que se pauta não em punir, mas em restaurar possíveis danos sociais e comunitários entre vítima e ofensor.

Depreende-se que, enquanto existir desigualdade social, produto da exploração capitalista de produção, não se vislumbra a abolição do cárcere (em suas mais diferentes manifestações), pois aqueles que se rebelam contra os ditames dos capitalistas são considerados criminosos, e numa sociedade em que a criminalidade se constitui como uma estratégia de enfrentamento da sociedade do capital, faz-se necessário a manutenção da prisão como local de punição e de naturalização do indivíduo. Isso é reafirmado quando identificamos que as penas alternativas têm como parâmetros as penas privativas de liberdade em que a ela poderá retornar, a depender de como o condenado se comporta, pois ambas se materializam no viés conservador da ressocialização, e, por conseguinte, observa-se a manutenção e não a superação do *status quo*.

Como anteriormente referenciado, a prestação de serviços à comunidade (PSC) é uma das penas alternativas utilizadas em substituição da pena privativa de liberdade, desde a Reforma Penal de 1984. Trata-se da pena alternativa mais aplicada mundialmente, incluído o Brasil e que será objeto de debate para o próximo capítulo.

CAPÍTULO 2 - A RELAÇÃO ENTRE PUNIÇÃO, DIREITOS SOCIAIS E CONSERVADORISMO NA LÓGICA CAPITALISTA

“[...] o capital nasce escorrendo por todos os poros, sangue e sujeira da cabeça aos pés” (Marx, 2017, p.830).

As penas alternativas surgiram como uma modalidade de pena substitutiva da pena privativa de liberdade. Trata-se de um castigo que se configurava no remanejamento do poder do Estado, punir via extramuros da prisão, mantendo a postura conservadora da ressocialização do infrator através da sua proximidade com a comunidade, a família e o trabalho, como forma de evitar a violação dos direitos fundamentais do indivíduo.

Como já exposto no capítulo anterior, dentre as penas alternativas, a prestação de serviços à comunidade (PSC) tem se constituído como a modalidade de pena substitutiva à prisão mais aplicada pelos(as) juízes(as) brasileiros(as)⁴⁹.

É nesse escopo que este capítulo propõe debater a pena alternativa de prestação de serviço à comunidade, enquanto uma das estratégias de manutenção do poder apresentadas como direito dentro da lógica da sociedade capitalista. Tais direcionamentos levam a questionar de que forma se configuram ações conservadoras e manipulatórias ao longo do processo de construção sócio-histórica das políticas sociais brasileiras – conceitos e debates que empreenderão este capítulo.

2.1 Prestação de serviços à comunidade: avanços e retrocessos

As penas restritivas de direitos, ou penas alternativas, compõem o conjunto das alternativas penais⁵⁰ cujo objetivo é impedir que o autor de uma infração penal de baixo ou médio potencial ofensivo venha a cumprir a pena privativa de liberdade.

⁴⁹ De acordo com a pesquisa realizada pelo Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD, 2006).

⁵⁰ No ano de 2011, o Estado brasileiro adotou o termo ‘alternativas penais’ devido à mudança de paradigmas dos órgãos da execução penal em relação ao preterido no Programa implantado no ano 2000, ampliando as ações e o rol das alternativas à prisão (Fonseca *et al.*, 2017). A Portaria nº 495/2016, do Ministério da Justiça e a Resolução nº 288/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresentam a lista das alternativas penais, sendo elas: as penas restritivas de direitos; a transação penal; a suspensão condicional do processo; a suspensão condicional da pena privativa de liberdade; conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência. Neste estudo, utilizar-se-á a expressão “penas alternativas” para se referir às penas restritivas de direitos, substitutivas à pena privativa de liberdade.

Dentre as penas alternativas, a que mais se destacou foi a prestação de serviços à comunidade (PSC), considerada pela comunidade mundial como a sanção penal alternativa mais moderna dentre formas de punição utilizadas para evitar o encarceramento (Gomes, 2018).

A primeira experiência da PSC ocorreu em 1926, na União Soviética, quando o Código Penal russo adotou o trabalho comunitário como restrição da liberdade, em contraposição ao trabalho forçado, que se destinava às condenações perpétuas. Já em 1960, adotaram a pena de trabalhos correcionais, sem privação de liberdade, devendo ser cumprida no distrito do domicílio do condenado. Em ambos os casos o trabalho comunitário era aplicado como condição imposta nas hipóteses de suspensão da pena (Dotti, 1998; Bitencourt, 2002; 2017).

Não obstante, foi a Inglaterra o país que se destacou na utilização da prestação de serviços à comunidade como pena autônoma à pena privativa de liberdade, ou seja, sem qualquer dependência da pena de prisão. De acordo com Bittencourt (2006), o pioneirismo inglês se deu com a implantação, em 1972, do programa intitulado *Community Service Order*⁵¹, que consistia na obrigação de o condenado prestar serviços gratuitos durante os períodos de descanso.

Segundo Shecaira (1993), o êxito do programa foi atribuído à relação entre infrator e sociedade, conforme pode ser observado na citação abaixo:

A grande vantagem do “*Community Service Order*” (CSO) é que a medida serve como pena e ao mesmo tempo é um tratamento de readaptação social e uma maneira de reparar o prejuízo causado à sociedade pela infração. O trabalho permite ao condenado elevar sua própria estima, pois em lugar de ser ele o assistido, é ele quem presta assistência a outrem (Shecaira, p.1993, p. 34, grifo do autor).

Observa-se que a pena se tornou um bem (Azevedo, 2010), ou seja, o castigo foi caracterizado como 'fazer o bem', tanto pelos representantes do Estado quanto pelos sindicatos que reconheceram o caráter coercitivo e socialmente útil da prestação de serviços à comunidade. Por meio do trabalho junto à sociedade, camufla-se o real objetivo do projeto burguês, cuja lógica é tornar a classe trabalhadora dócil e exercer o controle sobre ela em primazia aos interesses capitalistas pelo viés da ideia da ressocialização.

Considerar o “*Community Service Order*” uma maneira de reparar o prejuízo causado à sociedade pela infração denota a lógica burguesa de justificar e atribuir ao indivíduo a prática de um crime, desconsiderando as causas que o impulsionam a cometê-lo. Trata-se, portanto, de uma estratégia desta sociedade excludente que cria medidas de enfrentamento da violência,

⁵¹ Ordem de Serviço Comunitário (tradução nossa).

direcionas sempre aos seus efeitos e não à sua causa, distanciando-se de debates mais ampliados sobre esta relação.

Impulsionada pela experiência inglesa, em 1976, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Comitê de Ministros do Conselho da Europa, recomendou aos governos de seus Estados-membros o exame das vantagens do trabalho de prestação de serviços à comunidade desenvolvidas por alguns países, sob dois pontos de vista: primeiro, enfatizando a oportunidade do infrator em reparar o mal causado pela prática do crime prestando serviços à comunidade; e, segundo, requerendo à comunidade a responsabilidade de contribuir ativamente para a ressocialização do infrator através do “trabalho beneficente” (Shecaira, 1993, p.31).

O resultado do levantamento foi apresentado durante o VI Congresso sobre a prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, realizado em 1980 na cidade de Caracas, na Venezuela. Dotti (1998), cita o trecho do documento elaborado pela Secretaria Geral da ONU em que a PSC é reverenciada como a pena alternativa à prisão mais indicada. De acordo com o documento, “o trabalho em favor da comunidade caracteriza uma alternativa construtiva e econômica à pena de prisão e constitui um novo meio de se colocar o delinquente em contato mais próximo àqueles que precisam de ajuda e apoio” (Dotti, 1998, p. 489).

A partir de então, as discussões engendradas pela ONU influenciaram alguns países signatários a implementarem a PSC como pena alternativa à prisão em seus ordenamentos jurídicos, dentre eles: a antiga URSS, a Austrália, a Dinamarca, a França, o Canadá, a Holanda, Portugal, a Argentina, a Colômbia, a Polônia, o Peru e o Brasil; salvas as devidas particularidades, a prestação de serviços tornou-se a pena alternativa mais aplicada⁵².

Fazendo um recorte para o Brasil, os estudos realizados por Bitencourt (2017) e Pinto (2006) revelam que a PSC foi prevista no ordenamento jurídico brasileiro pela Reforma Penal de 1977, mediante a aprovação da lei 6.416. Entretanto, apenas como uma das condições nos casos de suspensão condicional⁵³. Devido à conjuntura da ditadura militar, a possibilidade da suspensão da pena de prisão foi considerada um avanço para o direito penal, demarcando o início da transição das formas de controle dos centros urbanos como artimanha do Estado ditatorial com vistas ao enriquecimento dos capitalistas (Oliveira, 2010), pela via do medo da pena de prisão (essa discussão será analisada ainda nesse capítulo).

Como mencionado anteriormente, a aprovação da Lei 7.209, em 11 de julho de 1984, trouxe pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro as penas alternativas como penas

⁵² Ver Dotti (1998); Azevedo (2010).

⁵³ Previsto no artigo 698 da lei 6.416/1977, a suspensão condicional também é conhecida pela expressão francesa *sursis*, que significa suspenso. Para mais informações ver: Dotti (1998) e Bitencourt (2017).

autônomas e substitutivas à prisão, sob a denominação ‘penas restritivas de direitos’. De acordo com o artigo nº 43, três modalidades foram previstas; são elas: a prestação de serviços à comunidade⁵⁴, a interdição temporária de direitos e a limitação de fim de semana.

Os critérios para a aplicação foram elencados no artigo nº 44 da nova Lei que demarcou a substituição nos casos de condenação de pequena duração, tornando-se a sua aplicação obrigatória à pena privativa de liberdade, inferior à 01(um) ano, ou se o crime for culposos⁵⁵, dentre outros requisitos; permanecendo o tempo de cumprimento à pena alternativa equivalente ao tempo da condenação à pena privativa de liberdade, de acordo com o artigo nº 55 do Código Penal. Cabendo ao magistrado eleger a pena alternativa mais adequada, em consonância com o estabelecido na Lei 7.209/1984, em seu artigo nº 46,

A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas, durante oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (Brasil, 1984).

Observa-se que a PSC, enquanto castigo, se pauta no trabalho gratuito das pessoas em cumprimento de sentença, seguindo a mesma lógica do capital. Entretanto, a gratuidade do serviço prestado não se confunde com o trabalho não obrigatório, pois trata-se de uma pena, ou seja, uma imposição judicial. Conforme Foucault (2011), os sistemas punitivos modernos tendem a não recorrer a castigos violentos ou sangrentos, mas a métodos mais suaves de trancar e corrigir aqueles que transgridem as leis. A PSC é um exemplo disso, pois, como no passado, o corpo permanece o objeto de castigo e a mão de obra livre, o mecanismo de punição.

Enquanto personagens extrajudiciais, as instituições públicas e filantrópicas da sociedade civil organizada passaram a ser o *locus* da execução da PSC e exercer o biopoder de controlar, punir e vigiar as pessoas durante o tempo da sentença condenatória, através da institucionalização do uso da sua mão de obra gratuita em benefício da sociedade, como reparação pela prática da conduta delitiva, deixando clara a finalidade retributiva desta pena.

⁵⁴ Destaca-se que a PSC se mantém como condição do *sursis* até os dias atuais (Shecaira, 1993).

⁵⁵ De acordo com o Código Penal (Lei 7.209/1984), a prática de crimes pode ser qualificada em crime doloso (art. 18, inciso I) e crime culposos (art. 18, inciso II). O crime doloso refere-se à prática em que o indivíduo teve a intenção de ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem, por exemplo, o crime de tráfico de drogas. O crime culposos é quando o indivíduo não teve a intenção de produzir resultado lesivo ao bem jurídico ao agir por imprudência, negligência ou imperícia, como por exemplo, tirar a vida de alguém num caso de crime de trânsito.

Isto significa que a participação da comunidade é condição *sine qua non* para a execução da PSC.

Sem a participação da comunidade não é possível conseguir administração eficaz da Justiça Penal, somente mediante os esforços dos órgãos governamentais. É fundamental mobilizar toda a variedade de recursos comunitários para ajudar e apoiar as autoridades encarregadas da administração da Justiça Penal, a fim de conseguir a inserção social do delinquente individualmente considerado. A participação da sociedade pode ajudar os delinquentes a estabelecer vínculos significativos na comunidade, tomar consciência do interesse que a comunidade tem por eles e ampliar as possibilidades de relação e apoio que podem continuar mesmo após ter terminado a aplicação da medida não-privativa de liberdade. Assim, podem contribuir para a reintegração do delinquente na sociedade (Jesus, 2020, p. 262).

Entretanto, a lei sancionada não estabeleceu quaisquer condições necessárias para operacionalizar a sua aplicação e execução, tais como, investimento em infraestrutura adequada, rede social de instituições para receber os condenados, recursos humanos capacitados para o acompanhamento e orientação no decurso da pena e dotação orçamentária.

Com o propósito de criar as condições favoráveis para o incremento da utilização da PSC no estado do Rio Grande do Sul, em 1985, por iniciativa da juíza da Vara de Execução Criminal de Porto Alegre/RS, foi implantado um projeto piloto intitulado: “prestação de serviços à comunidade”, com o objetivo de estruturar uma rede social e acompanhar a execução desta pena (Gomes, 2018).

A exitosa experiência promoveu, ainda que timidamente, o início de uma mudança de postura de alguns magistrados em adotar a PSC em substituição à prisão. Seguindo o modelo de Porto Alegre, em 1987, o juiz da cidade de São Miguel Paulista/SP promoveu alguns encontros com instituições da região, resultando na celebração de alguns convênios para o recebimento das pessoas em cumprimento de sentença à PSC (Shecaira, 1993).

No findar da década de 1990, pouco se sabia sobre a implantação e execução das penas alternativas no Brasil. Com a finalidade de conhecer o seu real estágio de implementação e execução, o Ministério da Justiça, por meio do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD), em parceria com Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), realizou, em 1997, a pesquisa intitulada: “Substitutivos Penais: um estudo sobre a aplicação das penas alternativas”. Embora não tenha contemplado todo o Brasil, mas, tão somente, os estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Mato Grosso do Sul, a pesquisa⁵⁶ revelou a resistência dos juízes em não optar pela substituição

⁵⁶ Ver Campanari (2007); ILANUD (2006); ILANUD e IBCCRIM (1998).

da pena privativa de liberdade devido à falta de maior envolvimento dos operadores do direito com a comunidade, no sentido de criar uma rede social composta por instituições para a execução da PSC, denotando a força da cultura do encarceramento e o distanciamento entre justiça e sociedade.

Por sua vez, Bitencourt (2006), referindo-se à pesquisa, ressalta que a resistência do Judiciário deve ser levada em consideração, entretanto, não deve ser analisada isoladamente, uma vez que o descrédito em aplicar as penas alternativas deveu-se também à inércia do Poder Executivo, que insiste na aplicação da pena privativa de liberdade, ao ponto da pena continuar sendo o padrão por excelência no direito penal brasileiro.

Diante de tais apontamentos, Gomes (2018) defende que, para além de estruturas adequadas (material, humana, econômica), é preciso uma mudança de paradigmas que não esteja centrada no cárcere. Desta forma, torna-se imperioso “a criação de uma cultura acerca desta forma de intervenção punitiva, tanto entre os operadores do direito, quanto no corpo social” (Gomes, 2018, p. 228).

A perspectiva de mudança no cenário ora apresentado, veio com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a partir do preâmbulo do texto constitucional, o qual afirma o compromisso do Estado brasileiro em

[...] assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias [...] (Brasil, 1988).

Consoante com este preâmbulo, o artigo 5º, inciso XLVI da atual Constituição Federal, prevê as modalidades de penas e estabelece a individualização da pena como direito fundamental do indivíduo perante o Estado. Dentre elas, encontra-se contemplada a prestação de serviços à comunidade, sob a denominação ‘prestação social alternativa’, sinalizando a opção dos constituintes pelos métodos punitivos de intervenção punitiva mínima presentes nas Constituições de outros países.

Do mesmo modo, a prestação de serviços à comunidade está especificada nas Regras de Tóquio – indicadas no capítulo 1 desta dissertação – como uma das onze medidas alternativas não privativas de liberdade. Estando elencada na Regra 8.2, como “imposição de prestação de serviços à comunidade” (CNJ, 2016, p.18), transparece a finalidade utilitarista da pena defendida pelos reformistas do século XVIII, qual seja: impor o mal a quem intencionalmente causou o mal, distribuindo dor, sofrimento e aflição ao transgressor da lei.

Portanto, a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a aprovação das Regras de Tóquio influenciaram a aprovação da Lei 9.714/1998, conhecida por ‘Lei das Penas Alternativas’ – em vigor atualmente – renovando as perspectivas dos defensores das penas alternativas. Entretanto, permaneceram como autônomas e substitutivas, contendo os mesmos propósitos da Lei de 1984, tais como: evitar a pena privativa de liberdade para diminuir o encarceramento promover a ressocialização, combater a violência e a criminalidade, diminuir os gastos com a prisão e diminuir a população carcerária.

Observa-se que a prisão não alcançou o seu caráter ressocializador, transformando-se num local de violação dos direitos humanos e em objeto de constantes reformas do sistema penal, ocorridas desde o final do século XIX. No entanto, as contradições demonstram que permanece a lógica de manutenção do *status quo*. O fato de as penas alternativas permanecerem como penas substitutivas à pena privativa de liberdade comprova que o abolicionismo penal é uma utopia, mesmo constatadas as “características negativas verificadas e comprováveis ao longo da história” (Trindade, 2003, p.19) em relação à prisão; reitera-se a estratégia de submissão ao poder das classes dominantes e a marginalização da classe trabalhadora sem acesso aos direitos de cidadania.

A Lei 9.714/1998 trouxe inovações consideradas importantes. A primeira refere-se à ampliação das modalidades de penas alternativas, a saber:

Art. 43. As penas restritivas de direitos são:
 I – prestação pecuniária;
 II – perda de bens e valores;
 III – (VETADO)
 IV – prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas;
 V – interdição temporária de direitos;
 VI – limitação de fim de semana.

A segunda inovação diz respeito às possibilidades de substituição à pena:

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:
 I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos;
 II – o réu não for reincidente em crime doloso;
 III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.
 § 1º (VETADO)
 § 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

§ 3º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.

§ 4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.

§ 5º Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior (BRASIL, 1998).

Denota-se na lei anterior (7.209/1984) que a obrigatoriedade da substituição das penas destinava-se às condenações inferiores a um ano; nesta nova lei (9.714/1998), o tempo de condenação altera-se para até quatro anos, independente da natureza do crime, se for culposos ou doloso e demais requisitos, permanecendo a substituição conforme a prática criminosa pela violência ou pela grave ameaça.

Assim como aconteceu na Reforma Penal de 1984, o Estado brasileiro permaneceu inerte frente à Lei 9.714/1998. Os interesses políticos tensionaram a viabilidade da nova lei, que pressupõe a ampliação das modalidades de penas alternativas, comprovando as contradições diante da correlação de forças.

As antinomias desse processo são assim analisadas por Bintencourt (2006):

A ampliação da possibilidade de substituição de pena de até quatro anos, embora a princípio represente a adoção de uma *política criminal descarcerizadora*, pode trazer embutido em suas entranhas o embrião da velha *política criminal funcional* vigente em nosso país, digamos, como uma bomba armada de efeito retardado. Vejamos o seguinte: ninguém ignora que vivemos, nesta década, uma política de *exacerbação de penas* e endurecimento de regimes como “meio de combate à violência e a criminalidade”, independentemente de qualquer resultado prático. Com algum tempo de vigência dos novos limites para aplicação de penas alternativas, mantendo-se as dificuldades atuais, o que é previsível, ante a ausência de vontade política de combate eficaz à criminalidade, estes novos limites para uso da pena substitutiva, certamente, servirão de “desculpa” para que se volte a *exasperar as penas* de muitas infrações penais, com a finalidade de impedir a aplicação das penas restritivas de direitos. Gostaríamos de estar equivocados, mas quem viver verá! (Bintencourt, 2006, p.71).

Deste modo, permanecem os mesmos entraves para a implantação das penas alternativas no Brasil. A falta de investimento no setor expressa a lógica do capital em sua fase mais perversa de financeirização. Respalhado pela ideologia neoliberal de reformas políticas e econômicas aprofundadas na década de 1990, sobretudo diante da precarização dos serviços públicos e da falta de investimentos em políticas públicas universalizantes, tal processo acarreta graves consequências no agravamento da questão social.

No ano 2000, o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Justiça, numa “atitude de colaboração” (Gomes, 2018, p.230), elaborou

a implementação de uma política nacional voltada às penas alternativas, culminando, no mesmo ano, na criação do Programa Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas (PMAs), como resultado das diretrizes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). O programa seria gerido pela Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às PMAs (CENAPA), com o auxílio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e implementado em todo o território nacional⁵⁷.

Para tornar possíveis as ações, a primeira preocupação da CENAPA foi elaborar e celebrar convênios com os Estados Membros – Tribunais de Justiça, Secretarias de Estado, Ministério Público, Defensoria Pública, e, excepcionalmente, as Organizações Não-Governamentais – com o propósito de criar as Centrais de Acompanhamento, as PMAs, prestando assessoria necessária aos juízes de execução penal durante todo o período de cumprimento da pena alternativa. De maneira geral, as ações consistiam em:

Assessorar, informar, capacitar, estruturar e incrementar, através de recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), em todo território nacional, a instalação de equipamentos públicos necessários à fiscalização e ao monitoramento do cumprimento da execução das alternativas penais. Dessa forma, preliminarmente, cuidou-se de elaboração e celebração de diversos convênios com os Estados-Membros para a criação e implemento das Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CEAPAS). Estes convênios foram firmados com estruturas variadas no âmbito institucional dos Estados, dependendo, em cada caso, da sensibilidade e aceitação das instituições. Por tais razões, foram celebrados convênios com os Tribunais de Justiça, as Secretarias de Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Também, em casos excepcionais, conveniou-se com organizações não-governamentais (ONGs). Os convênios aludidos objetivaram a formação de uma célula estrutural mínima, dotada de espaço físico e de recursos materiais e humanos, que possibilitassem o auxílio ao Judiciário e ao Ministério Público na tarefa de monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução das alternativas penais. (Gomes, 1998, p.231).

Em observância às Regras de Tóquio, a criação de corpo técnico para atuar na execução das penas alternativas, especialmente, a prestação de serviços à comunidade constituiu-se em uma das ações mais contundentes da CENAPA, requerendo uma visão multidisciplinar com a participação de profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Direito, com finalidade de encaminhar, acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução penal alternativa⁵⁸ (Gomes, 2018).

⁵⁷ Vale ressaltar que o Programa Nacional foi influenciado pelo programa implantado em 1987 pela Juíza da Vara de Execução Criminal de Porto Alegre – RS que, no ano 2000, assumiu a coordenação geral do Programa Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas (Gomes, 2018).

⁵⁸ Os procedimentos e equipe técnica serão discutidos no capítulo III deste estudo.

Em 2006, após seis anos da implantação do Programa Nacional de Apoio às PMAs, a nova pesquisa realizada pelo ILANUD, apontou que, embora a Lei 9.714/1998 tenha ampliado o *quantum* de pena em até quatro anos para a substituição da pena privativa de liberdade por pena alternativa, isso não foi o suficiente para uma mudança de postura dos juízes, uma vez que estes decidiam pela substituição somente nos casos de pena condenatória fosse de até dois anos. Ademais, a restrição da lei à aplicação da substituição nos casos de delitos praticados com ameaça e violência contribuiu para dificultar a aplicação das penas alternativas (Brasil, 2020).

Vale ressaltar que, a partir do ano de 2005, o Ministério de Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), passou a realizar Congressos Nacionais de Execução de Penas e Medidas Alternativas (CONEPA)⁵⁹ anuais, com vistas a discutir e fomentar a aplicação das PMAs no Brasil.

O resultado da pesquisa do ILANUD de 2006⁶⁰ e as discussões engendradas nos CONEPAs foram decisivas para culminar, em 2011, na criação do Sistema Nacional de Alternativas Penais (SINAPE), e na mudança de concepção da política adotada no Programa Nacional, implantado no ano 2000, sobretudo, pela necessidade de criar outras formas de punição para além das PMAs, com vistas à redução do encarceramento.

Uma das primeiras propostas apresentadas pelo grupo responsável pela criação do SINAPE foi alterar a nomenclatura “penas e medidas alternativas” para “alternativas penais”; para contemplar a variedade de alternativas desencarceradoras⁶¹ sugeridas.

Finalmente, em 28 de abril de 2016, o Ministério da Justiça, por meio da Portaria nº 495, instituiu a Política Nacional de Alternativas Penais, objetivando desenvolver ações, projetos e estratégias voltadas para a ampliação das alternativas à prisão, como forma de enfrentar o encarceramento em massa (Brasil, 2016)⁶².

Desde a implantação do Programa Nacional no ano 2000, até os dias atuais, nos casos de substituição da pena privativa de liberdade pela pena alternativa, a prestação de serviços à

⁵⁹ O primeiro deles foi realizado na cidade de Curitiba/PR em 2005; posteriormente, em Recife/PE (2006); Belo Horizonte/MG (2007); Manaus/AM (2008); Goiânia/GO (2009); Salvador/BA (2010) e, por último, em Campo Grande/MS (2011) (Gomes, 2018).

⁶⁰ A pesquisa demonstrou que a aplicação das penas alternativas não sinalizou a diminuição do encarceramento. (ILANUD, 2006).

⁶¹ O termo ‘alternativas penais’ é conceituado como um conjunto de procedimentos punitivos de justiça criminal voltados a responder infrações penais sem o encarceramento (Fonseca, 2017).

⁶² Atualmente, as modalidades de alternativas penais encontram-se elencadas no artigo 2º, da Resolução nº 288/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

comunidade (PSC) é a mais aplicada pelos/as juízes/as brasileiros/as (ILANUD, 2006; Brasil, 2020)⁶³.

A utilização da pena alternativa, sobretudo a PSC, tem sua natureza justificada para garantir alguns direitos, tais como: a manutenção dos laços familiares e sociais, a liberdade e a preservação do direito ao trabalho. Entretanto, numa sociedade desigual e permeada por interesses que privilegiam uma minoria em detrimento da maioria, os direitos tornam-se expressões destas relações. Por isso, faz-se imperioso discuti-los como uma das artimanhas do capital – apresentado no próximo tópico.

2.2 Direitos sociais como estratégia do capital

Como sinalizado, além de evitar o encarceramento, as penas alternativas foram formuladas como uma modalidade de punição sob o discurso de garantir o exercício de alguns direitos inerentes à pessoa humana. Enquanto formas de controle, as penas alternativas e os direitos sociais se fundamentam no binômio ‘coerção e consenso’, em que o Estado é o centro da atividade política (Pereira, 2008).

A partir de tais apontamentos, este tópico irá tratar dos direitos sociais entendidos como mecanismo de controle resultante do movimento contraditório entre o Estado e a sociedade, no trato da questão social⁶⁴. Para tanto, discutir-se-á o surgimento e a emergência dos direitos sociais em toda a sua complexidade, especialmente na sociedade brasileira desigual, cuja relações sociais entre cidadãos e não-cidadãos denotam, conforme ressalta Barbalet (1989), que os direitos de cidadania não são igualitários.

Os direitos sociais, em sua natureza, expressam – mesmo que contraditoriamente - conquistas da classe trabalhadora iniciadas a partir da Revolução Industrial, marcando definitivamente o estabelecimento da sociedade capitalista e o processo de acumulação do capital. Decorrem dos tensionamentos entre capital e trabalho e da relação contraditória entre

⁶³ Os estudos apontaram ainda que a pena de prestação pecuniária, juntamente com a PSC é a pena alternativa mais aplicada, demandando uma análise mais contundente sobre as iniquidades sociais e econômicas no Brasil. De um lado, quem pode pagar não ficará exposto, como ficará quem deve prestar serviços à comunidade; por outro lado, quem não consegue pagar, poderá ter a sua pena convertida em pena privativa (embora seja competência da equipe técnica a análise de cada caso em particular, na tentativa de evitar ao máximo a conversão. Esse assunto será tratado no cap. III.

⁶⁴ “A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão”. (Iamamoto e Carvalho, 2009, p.77).

Estado e sociedade – esta última, na constituição de sua identidade coletiva de classe trabalhadora que, no processo de luta contra as amarras do novo modo de produção e contra a burguesia, adquiriu consciência política – reconhecendo-se como classe subjugada no sistema capitalista.

As transformações societárias culminaram, no século XVIII, nas lutas revolucionárias dos trabalhadores em prol dos seus direitos enquanto classe social. O homem, enquanto ser social, passou a utilizar-se da razão e se reconhecer como detentor de direitos, autonomia e liberdade para exprimir o seu pensamento.

Para Odalia (2021), o século XVIII é um século diferenciado, posto que se descortinou para a humanidade a Era dos Direitos, abrindo-se a possibilidade histórica de um Estado de cidadãos⁶⁵. Para Marshall (2021), os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais constituem os três elementos da cidadania (Marshall, 2021)⁶⁶, inaugurando, na modernidade, o Estado Democrático de Direito, pilar das propostas dos liberais revolucionárias, cujo poder político emanaria da vontade popular por meio da descentralização do poder político para o povo, guiado por leis na defesa dos cidadãos – gestado e materializado sob grandes contradições.

De acordo com Behring e Boschetti (2009) as transformações econômicas, políticas e sociais engendradas pelo processo de industrialização, sobretudo pela Revolução Industrial a contar da terceira metade do século XIX, modificaram substancialmente o processo de trabalho e as relações de produção, intensificando os conflitos sociais resultantes da relação entre capital e trabalho.

A classe trabalhadora, reivindicando o direito de melhores condições de vida e de trabalho,⁶⁷ reagiu contra à exploração e à opressão pela classe burguesa, posto que naquele momento já se apresentavam as primeiras expressões da questão social. As greves, tornaram-se o problema para os capitalistas, afinal, máquinas e trabalho humano parados não geravam

⁶⁵ Ressalta-se que a cidadania é uma construção fundamentalmente burguesa, alicerçada na manutenção da desigualdade social.

⁶⁶ Marshall (2021) propôs dividir a cidadania em três partes ou elementos: civil, político e social. O elemento civil (séc. XVIII), diz respeito à liberdade da pessoa, de expressão, de pensamento e de fé, de possuir propriedade e o direito à justiça; o elemento político (sec. XIX) refere-se ao direito de participar do exercício do poder político, seja como membro do corpo político ou como eleitor; e o elemento social (séc. XX) corresponde ao direito a um mínimo de bem-estar e segurança econômico para uma vida digna. Vale ressaltar que a conquista dos direitos civis e políticos foi substancialmente importante para a conquista dos direitos sociais, embora estes últimos já estivessem imbricados nos dois primeiros.

⁶⁷ Como analisa Heller (1970, *apud* Pereira, 2000), a essência humana não se caracteriza apenas pelas dinâmicas de sobrevivência, mas, inclusive, através de outras particularidades como o trabalho, a sociabilidade a universalidade, a autoconsciência e a liberdade, essenciais para o processo evolutivo do homem enquanto ser social.

lucros (Behring, 2021). Isto porque o capitalismo se assenta na exploração da força de trabalho do proletariado – único bem da classe trabalhadora – com vistas à apropriação pelos capitalistas burgueses da riqueza socialmente produzida.

Todo trabalho é, de um lado, dispêndio de força humana de trabalho em sentido fisiológico, e graças a essa sua propriedade de trabalho humano igual ou abstrato, ele gera o valor das mercadorias. Por outro lado, todo trabalho é dispêndio de força humana de trabalho numa forma específica, determinada à realização de um fim, e, nessa qualidade de trabalho concreto e útil, ele produz valores de uso (Marx, 2017, p.124).

Neste sentido, a força de trabalho foi considerada mercadoria, sendo o lucro a mola propulsora de todas as formas de sociabilidade humana. À medida que se concretiza como modo de produção dominante, todo espaço é transformado em “espaço de poder” (Imamoto, 2010, p.50) para acumulação de capital; seja a partir do chão da fábrica, da prisão, da cidade, da família, entre outros. Por isso, o sistema capitalista não tem por objetivo a distribuição da riqueza socialmente produzida; pelo contrário, o seu objetivo consiste na concentração cada vez maior de capital, gerando, conseqüentemente, pobreza e desigualdade, dentre outras expressões da questão social.

As contradições demarcaram o aumento das desigualdades entre as classes. A classe trabalhadora se consolidou nas lutas por condições de subsistência, desencadeando o seu reconhecimento de classe diante de processos amplos que incluem, também, a exploração e a opressão da condição de classe em si, adquirindo a consciência de classe para si. Desse processo, decorre a requisição do Estado para intervir no controle das lutas engendradas entre burguesia e classe trabalhadora.

Segundo Behring e Boschetti (2009), no século XX, um conjunto de acontecimentos foi decisivo para que o capitalismo sofresse uma crise de legitimidade, dentre os quais se destacam o crescimento do movimento operário, a sua participação nos espaços políticos, o poder coletivo dos trabalhadores, a concentração e monopolização do capital, o período da Grande Depressão (1929/1933) e a II Guerra Mundial (1939-1945), os quais devastaram o mundo.

A queda da produção industrial e o aprofundamento das expressões da questão social, como a pobreza e o desemprego, foram algumas consequências das crises, resultando na exigência de intervenção do Estado para o enfrentamento da realidade posta. De acordo com Imamoto (2010), os liberais e os socialistas, em comum acordo, admitiram criar políticas sociais através de ações do Estado para fazer frente às necessidades da classe trabalhadora e garantir a construção de instrumentos de consensos na continuidade entre Estado Liberal e Estado Social.

Dentro da lógica contraditória do capital, o Estado de Bem-Estar Social⁶⁸ emergiu como uma forma de organização para impulsionar a economia em momentos de crise. Apesar de todos os limites dessa forma, é inegável que sua estrutura possibilitou a construção de condições materiais para o exercício da cidadania, sobretudo, por se apresentarem como dever de Estado e direito dos cidadãos; materializados através das políticas sociais advindas das lutas e tensionamentos que constituem os fundamentos do capitalismo⁶⁹, como estratégias de manutenção da sua lógica na busca do lucro.

Não existe polarização irreconciliável entre Estado liberal e Estado social, ou de outro modo, não houve ruptura radical entre o Estado liberal predominante no século XIX e o Estado social capitalista do século XX. Houve sim, uma mudança profunda na perspectiva do Estado, que abrandou seus princípios liberais e incorporou orientações social-democratas num novo contexto socioeconômico e da luta de classes [...] (Pisón, 1998, *apud* Behring; Boschetti, 2009, p. 63).

As alianças de classe estabelecidas, conforme apontado nesta citação, possibilitaram a aprovação de diversas legislações sociais e a expansão do Estado de Bem-Estar Social em vários países europeus, sob a orientação keynesiano-fordista, na defesa da maior intervenção do Estado na economia⁷⁰, gerando “[...] pleno emprego e crescimento econômico num mercado capitalista liberal; instituição de serviços e políticas públicas com vistas a criar demanda e ampliar o mercado de consumo; e um amplo acordo [...] entre capital e trabalho” (Behring; Boschetti, 2009, p. 92).

De 1945 a 1975, o Estado de Bem-Estar Social viveu os seus anos gloriosos através do implemento das políticas sociais mais abrangentes e universalizantes, constituindo-se como a

⁶⁸ Esping-Andersen (1991), classifica as políticas sociais em três regimes de *Welfare State*. O primeiro é o *Welfare State* liberal, cujas características são: políticas focalizadas de assistência aos comprovadamente pobres, reduzidas transferências universais ou planos modestos de previdência social, sendo os beneficiários uma clientela de baixa renda, em geral da classe trabalhadora, reforma social limitada aos ditames tradicionais e liberais da ética do trabalho, dentre outras. O segundo é o que classifica como conservador e corporativista; baseado no modelo bismarckiano no qual predomina a preservação das diferenças de *status* ligadas à estratificação social para a obtenção de direitos. O Estado substitui o mercado enquanto provedor de benefícios sociais, o que limitaria sua capacidade redistributiva. O terceiro e último regime é o social-democrata; trata-se do regime que rege os princípios de universalidade e desmercadorização dos direitos sociais, o que promove uma igualdade social com melhores padrões de qualidade que vai além da igualdade das necessidades mínimas. Para o autor, esse regime seria uma fusão entre liberalismo e socialismo.

⁶⁹ De acordo com Pereira (1998), até o século XVIII, a política social era sinônimo de proteção aos pobres, a exemplo a Lei das Pobres inglesas iniciadas no século XIV. A partir do século XIX, no marco da questão social, as políticas do Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*) se distanciaram e se diferenciaram das velhas fórmulas de combate à pobreza, sendo entendidas como direitos de cidadania, com o objetivo de garantir o mínimo para satisfazer as necessidades humanas. Para mais informações ver: Pereira (2000).

⁷⁰ Em seu estudo, Navarro (2002) aponta algumas legislações europeias desencadeadas pelos movimentos sociais dos trabalhadores a partir da década de 1960 nos países com partidos socialistas. A exemplo: Grã-Bretanha, França, Alemanha, Itália, Estados Unidos, Holanda e Suécia.

principal fonte de previsão e de financiamento do bem-estar social. Porém, ainda na década de 1970, o Estado de Bem-Estar Social entrou em crise. Se, em momentos de expansão do capital, as políticas sociais foram utilizadas como medidas anticrises para evitar os tensionamentos entre a burguesia e a classe trabalhadora, nos momentos de crise, todo o patamar mínimo de bem-estar se desfez, uma vez que as políticas sociais passam a ser apontadas como causadoras da crise⁷¹. Sob os ditames neoliberais fomentou-se,

Uma monumental reação burguesa contrarreformista frente à crise, na perspectiva da tomada das condições ótimas de exploração da força de trabalho, de expansão do trabalho, tendo por objetivo a retomada das taxas de lucros. A partir de então é desencadeada a reestruturação produtiva, ou seja, a adequação da força de trabalho aos novos padrões de exploração, num processo de disciplinamento, fundado na ruptura das “seguranças” (*grifo do autor*) do pacto fordista/keynesiano, o que inclui alterações no Estado Social, a recomposição do exército de reserva ou superpopulação relativa em suas várias faces, e na periferia, a expansão da superexploração do trabalho [...] (Behring; Boschetti e Lima, 2018, p.46-47).

Isto se justifica pelo fato de que as crises são constitutivas da lógica do capital, e necessárias para alavancar suas forças produtivas. A concessão de direitos pela via das políticas sociais enquanto estratégias do capital, são meios utilizados pelo Estado para desarmar as ações reativas da classe trabalhadora e sustentar os interesses da burguesia. Tanto que, a cada período histórico, o capitalismo atravessou vários ciclos de aceleração e desaceleração da acumulação de capital (Behring, 2021).

Na realidade brasileira, a década de 1930 demarcou o surgimento da política social – como afirmado no primeiro capítulo desta dissertação – caracterizada pelo histórico de paternalismo, autoritarismo, corporativismo, fragmentando e submetendo a implantação das políticas sociais a práticas populistas sem preocupações com a diminuição das desigualdades sociais, estando distante da perspectiva da universalização do acesso, mas focada no desenvolvimento do país através da industrialização.

Salvas as devidas particularidades, assim como em outros países, no Brasil ocorreram descompassos entre as políticas sociais e o crescimento econômico. Entre idas e vindas, avanços e retrocessos, os governos brasileiros tentaram, por meio destas políticas, impedir que movimentos sociais reivindicassem os direitos de cidadania.

⁷¹ Estados Unidos e Grã-Bretanha que, na década de 1960, aprovaram legislações a favor dos trabalhadores, na década de 1980, com os governos Ronald Reagan e Margaret Thatcher são apontados como os países de maior expressão dos projetos neoliberais, contra a classe trabalhadora e a favor dos capitalistas (Navarro, 2002).

Não obstante, a incorporação das políticas sociais como responsabilidade de Estado e direito do cidadão foi um dos maiores avanços consagrados pela Constituição Federal de 1988. Porém, “a concepção universalista de direitos sociais foi incorporada muito tardiamente” (Telles, 2006, p.173). Nos termos da lei, os direitos sociais, tais como “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (Brasil, 1988), previstos no artigo 6º da Constituição de 1988, visam a resguardar os direitos mínimos de qualidade de vida a todos os cidadãos brasileiros. No entanto, sua formalidade legal não garante o exercício dos direitos de cidadania, sobretudo no caso de uma sociedade com *ethos* burguês⁷².

Deve-se a isto, o fato de que, a maioria da classe trabalhadora sequer tem acesso aos direitos de cidadania, especialmente tratando-se dos direitos sociais que, quase exclusivamente são exercidos pela classe burguesa, sobretudo pela seletividade imposta pelo Estado. A Igualdade dos direitos se dá apenas no plano formal (legislativo) e não no plano da efetividade do seu exercício. Não obstante, a cidadania é uma criação do próprio sistema capitalista utilizada para camuflar a igualdade de direitos entre as classes sociais antagônicas, uma vez que

A expansão da cidadania no Estado moderno é ao mesmo tempo a marca de contraste das suas realizações e a base das suas limitações. A generalização da cidadania moderna através da estrutura social significa que todas as pessoas, como cidadãos, são iguais perante a lei e que, portanto, nenhuma pessoa ou grupo é legalmente privilegiado. E, no entanto, a concessão de cidadania para além das linhas divisórias das classes desiguais parece significar que a possibilidade prática de exercer os direitos ou as capacidades legais que constituem o *status* do cidadão não está ao alcance de todos que os possuem. Por outras palavras, os que são desfavorecidos pelo sistema de classes não podem participar, na prática, na comunidade da cidadania a qual legalmente pertencem como membros. Esta possibilidade é dupla, porque nestas circunstâncias os direitos de cidadania apenas formais não podem influenciar os condicionalismos que tornam a posse da cidadania ineficaz, se não inútil (Barbalet, 1989, p.13).

Reitera-se que, embora esteja legalmente garantido o dever de Estado em assegurar o acesso aos direitos sociais à população trabalhadora, assiste-se o desmonte destes direitos, justificado pelo ajuste fiscal neoliberal. Na lógica do capital, é considerado cidadão apenas quem possui condição de compra, sobretudo, diante das metamorfoses do mundo do trabalho que se constituem pela redução da oferta de emprego formal, trabalho precário, flexível, mal pago e desprotegido (Pereira, 2012).

Conforme observa Aguiar (2020), os direitos sociais se encontram depreciados e

⁷² Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988 foi promulgada no marco da sociedade burguesa, requerendo lutas e tensionamentos diários.

distantes dos interesses do Estado, à medida que o investimento em políticas sociais se tornou sinônimo de gasto. Para manter o *status quo* dos interesses burgueses, os direitos sociais têm se constituído como benesses, corroborando para o distanciamento da massa trabalhadora dos direitos de cidadania, processo desencadeado pela contradição/tensão permanente entre burguesia e proletariado, permanecendo evidente a supremacia do capitalismo e dos seus arranjos sociopolíticos resultantes das relações de poder impostas.

Tais contradições tem imbricamentos em tudo que envolve a vida e o trabalho do proletariado. A violência encontra-se vinculada às transformações do sistema produtivo vigente, tanto em relação à matriz produtiva, quanto ao modelo de proteção social, culminando, muitas vezes, na criação de políticas de coerção, como medidas de controle da classe trabalhadora, sobretudo, a pobre, negra, periférica.

Assim, no século XX, também assistimos ao nascimento de um modelo de direito penal voltado aos crimes de menor potencial ofensivo, que assumiu a natureza social do problema criminal. As penas alternativas emergiram como um novo *ethos* punitivo, em que se amplia a rede aflitiva do Estado capitalista, sob o discurso de humanizar a espécie de Estado Leviatã, (Freire, 2012, p.166), cujos delineamentos apontam a uma contradição significativa, qual seja: enquanto o Estado Social é mínimo; o Estado Penal é máximo, na repressão policial e penal.

Para Freire (2012), na expansão do capitalismo, as medidas de repressão e a legislação social avançam juntos com o objetivo de manter as condições de exploração do trabalho da classe trabalhadora e a desigualdade social, no movimento contraditório permeado de avanços e retrocessos que visam à imutabilidade do *status quo* entre burguesia e proletariado.

Nesta seara, encontra-se a pena alternativa de prestação de serviços à comunidade (PSC). Entre os seus defensores, trata-se de uma pena que oportuniza ao infrator da lei a manutenção do convívio familiar e do grupo social do qual faz parte; bem como a possibilidade de não abandonar as suas responsabilidades ou perder o emprego (Jesus, 1999). Tais apontamentos denotam o garantismo penal⁷³ pelas vias alternativas, romantizado pela manutenção da liberdade.

Entretanto, para os adeptos da criminologia crítica, dentre eles, Baratta (2002), uma política criminal não pode ser uma política de substitutivos penais que mantém o temor pela

⁷³ O garantismo penal é uma Teoria desenvolvida pela jurista italiano Luigi Ferrajoli, que tem como característica a defesa dos direitos e das garantias fundamentais do infrator, conforme preconizado na Constituição Federal e nas leis que regem o sistema jurídico de um país, reduzindo ao mínimo o poder punitivo do Estado. Não propõe a abolição do sistema penal, tampouco, a impunidade para os culpados pela prática de crimes. Defende o Estado Democrático de Direito e a prevenção de delitos; sendo contrário a variadas formas do exercício arbitrário do Estado. Para mais informações ver: Ferrajoli (2002).

pena de prisão para o alcance da ressocialização. Urge a existência de uma política criminal que considere os problemas sociais de onde emergem os atos delitivos. Não obstante, denota-se que este não é o interesse do Estado, posto que a tônica do capitalismo é criminalizar e marginalizar a classe trabalhadora pobre excluída do acesso aos direitos sociais.

A utilização das penas alternativas, embora expresse avanços, apresenta contradições quanto ao objetivo ressocializador, pois trata-se de um novo *ethos* punitivo que ressignifica o conservadorismo das práticas positivistas como forma de garantir o controle da classe trabalhadora e a manutenção do sistema capitalista e, conseqüentemente, a valorização do capital através da mais-valia. Torna-se, então, imperioso investigar e compreender a natureza do conservadorismo – objeto de estudo do próximo item.

2.3 O conservadorismo como ideologia

Diante do objeto dessa dissertação, faz-se necessário trazer alguns apontamentos sobre o conservadorismo para dar sustentação necessária à análise. Isto se deve ao fato de que o conservadorismo tem sido apontado, ao longo deste estudo, como uma estratégia ideológica utilizada pelo Estado para justificar a manutenção da ordem na contenção de quaisquer oposições da classe trabalhadora, seja no plano da política social, seja através das políticas de coerção associadas ao desenvolvimento econômico.

Cabe o destaque de que não se tem a pretensão de generalizar ou simplificar o debate sobre conservadorismo, evitando, conseqüentemente, cair em anacronismos e rótulos. Parte-se do entendimento de que se trata de um termo polissêmico, utilizado indiscriminadamente e enveredado pela lógica societária vigente. De acordo com Netto (2013), o termo ‘conservadorismo’ muitas vezes se encontra lastreado pelo senso comum ligado à expressão ‘conservar’, denotando a negação do movimento dialético da história. Vale demarcar que, enquanto um conjunto de ideias, o conservadorismo está relacionado ao processo dialético entre integração e desintegração, segurança e insegurança, ajustamento e desajustamento, sem cair na dualidade, mas expressando o movimento dessa compreensão – demarcando que o conceito tem sua plasticidade e alteração conforme interesses culturais, sociais, políticos e econômicos.

De acordo com Nisbet (1987), o conservadorismo, o liberalismo e o socialismo são as três ideologias políticas que marcaram a Idade Moderna. Desta forma, trata-se o conservadorismo de um conjunto de ideais emergente na modernidade, cuja fundamentação filosófica é resultado das transformações políticas e econômicas da sociedade feudal europeia, iniciadas no século XVI e XVII, no processo de declínio do feudalismo e ascensão do

capitalismo; diante do momento em que a centralização do indivíduo foi colocada acima dos direitos divinos e a razão se sobrepôs ao tradicionalismo da noção de predestinação.

A partir da compreensão de que a desigualdade não é algo natural, a burguesia revolucionária iniciou o processo contra o Estado monárquico e a favor da abolição de algumas tradições feudais, a começar pela hegemonia do absolutismo monárquico, objetivando a liberdade e a igualdade entre os homens e, consequentemente, o desenvolvimento do capitalismo (Mondaini, 2021). Não obstante,

Embutido na milenar percepção teológica das coisas, alimentada pela Igreja Católica Romana [...] contra um mundo de “verdades reveladas”, assentadas no trinômio particularismo/organicismo/heteronomia, construiu-se um outro pautado no trinômio universidade/individualidade/autonomia” (Mondaini, 2021, p.125; grifos do autor).

Vale ressaltar que Parra (1999) enfatiza como principais características da modernidade o trinômio universidade, individualidade e autonomia; significando que, a partir desta tríade, o homem se reconheceu como um ser social, sujeito e cidadão de direitos e deveres no sentido universal de igualdade social, econômica, política e cultural definida pela centralidade no indivíduo moderno, enquanto portador de direitos e autonomia para exercê-los⁷⁴.

Deste modo, o conservadorismo surgiu como uma reação da aristocracia feudal inconformada com as transformações engendradas pelas Revoluções burguesas, sobretudo, as Revoluções Francesa e Industrial. Neste ponto, o conservadorismo ganhou fundamentação política de cunho reativo anti-iluminista e antirrevolucionária em relação às ideias de liberdade, igualdade e fraternidade, e contrária à sociedade burguesa emergente.

Os princípios de democracia e de liberdade foram amplamente criticados e rebatidos pelos conservadores, especialmente a partir da obra do anti-iluminista e conservador Edmund Burke⁷⁵, intitulada *Reflections on the Revolution in France* (*Reflexões sobre a Revolução na França*), publicada em 1790, após o desencadeamento da Revolução Francesa. Tanto que, a partir de 1830, os termos ‘conservador’ e ‘conservadorismo’ fizeram parte do discurso político inglês, fundamentado no pensamento de Burke (Nisbet, 1987).

⁷⁴ Não se pode olvidar o reconhecimento de que os direitos de cidadania mobilizados pelas Revoluções burguesas foram muito importantes para a humanidade (Odalia, 2021). Entretanto, são uma construção burguesa, posto que ainda hoje a desigualdade social entre burguesia e proletariado é uma realidade e a previsão legal dos direitos de cidadania não garante o seu exercício pela classe trabalhadora.

⁷⁵ O anglo-irlandês Edmund Burke é considerado o fundador do pensamento conservador. Além de Burke, outros conservadores clássicos, tais como: Bonald, Haller e Coleridge atacaram veementemente os ideais iluministas de democracia popular (Martins, 1981).

Sob o apego às tradições do passado – o fio condutor dos conservadores clássicos – justificava-se que a desinstitucionalização dos valores tradicionais, base de todas as instituições históricas da sociedade feudal, tais como a família patriarcal, a comunidade local, a Igreja, as associações e a região (Nisbet, 1987), seria o pior acontecimento da história, resultando na destruição das tradições e da ordem instituída, uma vez que a sociedade, até então atomizada, tornar-se-ia um verdadeiro caos devido às transformações societárias, culminando em inseguranças à todo o conjunto social.

Em uma perspectiva durkheimiana, a sociedade feudal, comparada a um organismo, possuía suas próprias funções e finalidades, as pessoas, os costumes, as instituições. etc, que apontavam a importância da predominância da sociedade em relação ao indivíduo, para a manutenção da ordem social. Enquanto a sociedade era regida por regras predeterminadas, os indivíduos eram coagidos a segui-las, conforme os costumes impostos, como forma de controlar as relações sociais entre os homens.

Para os conservadores, aniquilar com os hábitos e os costumes seria o caos para a sociedade tradicional, cujas ideias pautadas no *status*, coesão, ajustamento, função, norma, ritual e símbolo⁷⁶ eram consideradas os únicos meios para o funcionamento harmônico da sociedade, através dos quais, manter-se-ia a segurança e a ordem “legada pela história” (Martins, 1981, p.51). Tais regras, exteriores ao indivíduo e criadas por Deus, não poderiam, portanto, ser modificadas. Descumpri-las culminaria em desordem, e, conseqüentemente em punição.

Sem cair em anacronismos, denota-se que, embora esteja-se discorrendo sobre a sociedade feudal, tais apontamentos podem suscitar aproximações à realidade contemporânea, uma vez que permanece a primazia da sociedade sobre o indivíduo e a prática da responsabilização do indivíduo pela desorganização social; características centrais da lógica societária conservadora que, sob os auspícios da racionalidade capitalista, tomam proporções conformadoras que não permitem mudanças, tampouco, interesse em transformar o *status quo*.

Os receios dos conservadores tornaram-se uma realidade em 1791, uma vez que a aristocracia havia sido extinta, assim como as associações e as corporações do Estado absolutista. À medida que o capitalismo se desenvolvia, a centralidade do indivíduo era colocada acima dos direitos divinos, legitimando novas bases de poder vinculadas a novas relações entre os homens e a própria essência humana. Em prol de um certo bem comum, no

⁷⁶ De acordo com Iamamoto (2013), essas ideias foram elaboradas por Nisbet durante o seu estudo sobre o pensamento sociológico denominando-as de *ideias elementares*; e cada uma delas estão associadas a uma antítese, tais como: comunidade-sociedade, autoridade-poder, *status*-classe, sagrado-secular, alienação-progresso.

capitalismo, todo poder político e econômico está nas mãos de homens racionais (Carnoy, 1988).

Destaca-se, como resultado da Revolução Industrial que, pela primeira vez na história, [...] “a pobreza crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riquezas” (Netto, 2012, p. 203), denotando a incompatibilidade absolutamente oposta entre liberdade e igualdade. Desta forma,

O liberalismo revolucionário entendia por liberdade, na esfera econômica, a libertação do indivíduo em relação às suas ligações medievais com o estamento e as corporações. Na esfera política, entendiam-na como o direito do indivíduo fazer o que desejava e o que achava conveniente e, especialmente, o direito ao mais completo exercício dos inalienáveis Direitos do Homem. De acordo com esse conceito, a liberdade do homem só conhece limites quando ela prejudica a liberdade de seus concidadãos. Igualdade, portanto, é o corolário lógico desse tipo de liberdade – sem o pressuposto da igualdade política para todos os homens ela não tem significado. Na realidade, no entanto, o liberalismo revolucionário jamais pensou na igualdade como um fato empírico e, realmente, jamais reivindicou igualdade na prática para todos os homens, exceto no decurso de conflitos econômicos e políticos. Porém, o pensamento conservador assumiu este postulado como uma afirmação de fato e fez com que parecesse que os liberais efetivamente clamavam que todos os homens eram em todos os aspectos iguais (Mannheim, *apud* Martins, 1981, p.115).

Observa-se na citação o fio condutor das lutas de classes engendradas pela Revolução Industrial: de um lado a burguesia consciente dos seus interesses de dominação; do outro lado, a classe trabalhadora vai assumindo, gradualmente, a consciência da sua condição de classe explorada. Reveladas as identidades de classes, para os liberais, a liberdade significava proteger a propriedade privada, estando as relações sociais “subordinadas aos princípios da ordem da hierarquia e da disciplina” (Iamamoto, 2013, p.27).

Temendo a perda da sua hegemonia enquanto classe social, a burguesia relutou às investidas do proletariado – que, naquele momento (como sinalizado anteriormente) havia adquirido a consciência de *classe para si*, transformando-se em uma classe ativa no processo produtivo. Num contramovimento, a burguesia abandonou seu caráter revolucionário, tornando-se reacionária em relação aos ideais iluministas. Para tanto, agarrou-se aos ideais conservadores de outrora, para se manter no poder como classe dominante, e, por conseguinte, assegurar os próprios interesses.

Com esse propósito, defendeu o retorno aos valores tradicionais da aristocracia feudal, utilizando-os, não para o alcance de mudanças sociais, mas para a obtenção da ordem, amoldando-se às necessidades da sociedade capitalista instaurada, alterando, desta forma, o seu significado sociopolítico, mas, não o seu papel normativo (Netto, 2013). Para tanto,

Recupera-se o conceito de comunidade, família e pequeno grupo, como expressão mínima da sociedade; há um resgate dos elementos irracionais (religiosidade, costume, tradição, etc.) como constituintes da sociedade, em clara rejeição da "racionalização total do mundo" e da vida "moderna". Reafirma-se o conceito de "particularidades", baseado na noção de que os homens apresentam necessidades e capacidades diferenciadas, rejeitando a noção de extrema igualdade e justificando tanto o status quanto a hierarquia; bem como afirmou que a legitimidade da autoridade não vem da razão e da lei, mas dos hábitos e costumes⁷⁷ (Parra, 1999, p.60, grifos do autor, tradução nossa).

Assim, a burguesia, enquanto classe revolucionária, se transformou em classe radicalmente reacionária, assumindo um caráter antagônico à emancipação humana e à igualdade de direitos, voltando-se contra aos ideais iluministas e a favor do tradicionalismo. Num contramovimento, a burguesia utilizou-se da ideologia conservadora como salvaguarda da reforma moral do homem e da sociedade, com vistas a resolver o problema da questão social, sinalizada como reflexo da desorganização moral e social perpetrada pela modernidade, e consequentemente, pelas formas em que se gestavam o processo de produção e reprodução na sociedade capitalista, denotando a plasticidade do conservadorismo.

[...] a viragem conservadora da burguesia instaura as condições e a necessidade de liquidar com a tradição humanista-racionalista [...] de impedir a elaboração de uma teoria social totalizante ancorada na análise da produção material dos suportes da vida social [...], colocando na ordem do dia o combate aos movimentos anticapitalistas – prioritariamente o movimento operário, alçado a novo patamar revolucionário pela superação do utopismo e pelo seu transito à condição de classe para si e suporte da elaboração teórica de Marx, expressão de um processo de ruptura e continuidade com a herança clássica [...] (Coutinho, 2010, p.260).

Para compreender o processo de ruptura e continuidade com a herança clássica, conforme expõe o autor da citação mencionada, Mannheim (*apud* Martins 1981), ao debater as “faces” do conservadorismo, discorre sobre a diferenciação entre *hábito de pensamento*⁷⁸ e *estilos de pensamentos*. Num sentido positivista, o *estilo de pensamento* tem a ver com o contexto histórico e cultural que orienta o pensamento dos homens, enquanto conhecimento socialmente determinado, sendo necessário apreendê-lo, bem como reconhecer a posição social

⁷⁷ Se recupera el concepto de comunidade, familia y pequeño grupo, como mínima expresión de la sociedad; existe un rescate de elementos irracionales (religiosidad, costumbre, tradición, etc.) como constitutivos de la sociedad, en claro rechazo a la “racionalización total del mundo” y la vida “moderna”. Se reafirma el concepto de “particularidades”, a partir de una noción de que los hombres presentan necesidades y capacidades diferenciadas, rechazando la noción de igualdad extrema y justificando tanto el status como la jerarquía; así como afirmado que la legitimidad de la autoridad no proviene de la razón y el derecho, sino de los hábitos y las costumbres”⁷⁷ (Parra, 1999, p.60, grifo do autor).

⁷⁸ O ‘hábito de pensamento’ expressa o tradicionalismo, ou seja, aquilo que é culturalmente imposto como tradição e, ‘automaticamente’, se manifesta de geração em geração. O fato de o tradicionalismo apenas reproduzir hábitos não eleva o processo de transformação do pensamento, tampouco, permite transformações societárias (Mannheim, *apud* Martins, 1981).

que leva os homens a determinada forma de pensamento, partindo-se do princípio de que o pensamento não é uma simples história de ideias que se alteram conforme o tempo e o movimento.

Fazendo uma analogia com a história moderna da arte e seus processos de transformações em estilos, Mannheim (*apud* Martins, 1981), ressalta que o pensamento humano também se desenvolve em “estilos” e, à medida que ocorrem mudanças societárias, os *estilos de pensamento* tentem a se modificar gradualmente, por isso, em razão dessas mudanças – em termos de processos dialéticos – se desenvolvem, fundem-se e desaparecem como consequência dos interesses políticos, econômicos e sociais diante dos acontecimentos em uma determinada época.

[...] o desenvolvimento e a difusão generalizada do conservadorismo, diferenciado do mero tradicionalismo, é devido em última análise ao caráter dinâmico do mundo moderno; à base desse dinâmica estar na diferenciação social; ao fato dessa diferenciação social tender a conduzir o intelecto humano e força-lo a se desenvolver segundo suas próprias linhas; e, finalmente, ao fato de que os objetivos básicos dos diferentes grupos sociais não só cristalizam ideias em movimentos de pensamento, mas também criam diferentes *weltanschauungen* (visões de mundo) antagônicos e diferentes estilos de pensamentos antagônico. Em outras palavras, o tradicionalismo só pode se tornar conservadorismo numa sociedade na qual a mudança ocorre através do conflito de classe – numa sociedade de classes. Esse é o ambiente sociológico do conservadorismo moderno. [...]. O conservadorismo, em certo sentido surgiu do tradicionalismo: de fato é primordialmente nada mais do que o tradicionalismo tornado consciente (Mannheim, *apud* Martins, 1981, p.110-111; grifos do autor.).

Nesta citação encontra-se demonstrado que, na modernidade, o legado do tradicionalismo serve para justificar determinadas ações socialmente condicionadas no sentido da relação entre o passado e o presente. Não se trata de mudanças de paradigmas, mas de um reformismo tendente à continuidade vital das funções do próprio movimento/desenvolvimento societário (político, econômico, cultural, social), que se concretizam na correlação de forças entre as classes sociais pensada conscientemente na sua totalidade (Iamamoto, 2004; 2013), sinalizando a existência de um *mix* entre hábito e estilo de pensamento.

Deste modo, a transformação da burguesia, de classe revolucionária à classe reacionária, ocorreu mediante estilos de pensamento vinculado a uma condição histórica, política, econômica e social fundante no contínuo antagonismo entre burguesia e proletariado, que se constituem como as únicas classes puras da sociedade capitalista (Lukács, 2003), e que somente se extinguiriam com a extinção da lógica do capital.

Não obstante, a ideologia conservadora tornou-se necessária para reformar os ideais e as instituições liberais, corroborando o hábito e o estilo frente aos interesses do modo burguês de pensar; não interessando aos conservadores a criação de novas instituições para resolver as

expressões da questão social, mas sim a reafirmação das já existentes em diferentes roupagens e configurações.

Conforme analisa Netto (2013), na contemporaneidade, o conservadorismo ganhou fôlego. Para o enfrentamento da ofensiva neoliberal e a manutenção da ordem social, o apego aos valores tradicionais é reatualizado.

A família patriarcal, na qual cada membro tem papéis bem definidos; da moral “humanista” e a consequente desvalorização de demandas de grupos específicos; da meritocracia; do trabalho como reparador do caráter; da retidão e da obediência ante as hierarquias sociais; do patriotismo, do cristianismo e da devoção a Deus; do respeito às forças policiais e militares; da “boa” música e do “bom gosto” cultural. Daí, frequentemente, decorrem concepções e práticas racistas, machistas, xenófobas e islamofóbicas, LGBTfóbicas, elitistas, entre outras violências. Derivam, igualmente, a aversão à desresponsabilização de indivíduos pela sua autossustentação e à interferência estatal de “problemas sociais [...]” (Pereira, 2020, p.122, grifos da autora).

De acordo com esta autora (Pereira, 2020), estes preceitos são defendidos no mundo atual pela nova direita, a qual emergiu a partir da segunda metade da década de 1970, simbolizando a fusão entre neoliberalismo econômico e o neoconservadorismo político, social e cultural. Apesar de possuírem trajetórias diferentes, estas duas ideologias, convergem na negação da democracia, no combate ao Estado Social e, consequentemente, aos direitos sociais, mesmo que burgueses. Porquanto, para os neodireitistas, um dos pré-requisitos para o desenvolvimento e o progresso da sociedade capitalista é a desigualdade, denotando a continuidade histórica do conservadorismo moderno enquanto estilo de pensamento consciente (Mannheim, *apud* Martins, 1981).

Para Barroco (2015), o apelo à ordem é uma das marcas do conservadorismo do passado que se tornou mais evidente no Brasil, a partir da década de 1990, quando a ideologia neoliberal adentrou a sociedade brasileira potencializando as drásticas consequências já empreendidas à classe trabalhadora, agravando, ainda mais, a questão social e o aumento da criminalidade. A resposta ao apelo popular provocado pelo medo social, conforme apontado no primeiro capítulo desta dissertação, é o aumento da repressão.

O Estado, ao desqualificar e enviesar as expressões da questão social, instituiu novas formas de controle e reafirmação do direito à segurança – que também se constitui como uma marca do conservadorismo. Depreende-se daí, que as penas alternativas, como um ‘estilo de pensamento’, se desenvolveram (e se desenvolvem), conscientemente, “através do conflito de classes – numa sociedade de classes” (Mannheim, *apud* Martins, 1981, p.110).

Enquanto fenômeno típico da modernidade, o conservadorismo (res)surge na contemporaneidade engendrado pelas transformações do próprio movimento contraditório da sociedade capitalista. Sob os ditames da extrema-direita, a burguesia agarra-se mais uma vez na história, aos ideais conservadores, para se manter no poder como classe dominante, contra a classe trabalhadora, reiterando os direitos de cidadania como direitos burgueses (parcos, reduzidos, pontuais e fragmentados), sobretudo, contra os direitos sociais, para justificar a sociedade capitalista – embora o Estado brasileiro nunca tenha assumido os direitos sociais na sua plenitude, posto que historicamente, trata-se de um Estado autoritário, paternalista e elitista.

Vale ressaltar que, no Brasil, o conservadorismo tem se expandido há algum tempo, mas, sobretudo, a partir do governo Bolsonaro (2019-2022) – governo de extrema-direita – o fenômeno se tornou mais visível e latente.

Pautando-se no desmonte dos direitos sociais e na responsabilização do indivíduo pela busca de melhores condições de vida e trabalho, defendendo um Estado mínimo de proteção social⁷⁹, a tônica do discurso se assentou na defesa intransigente da moral, dos bons costumes, da religião, da família patriarcal e da propriedade privada, com vistas à manutenção da lei e da ordem, sob o engodo de garantir o progresso econômico.

Na particularidade da pena de prestação de serviços à comunidade (PSC), a pessoa em cumprimento de sentença é entregue à comunidade que partilha com o Estado a responsabilidade pela sua reintegração social através da falácia da ressocialização e de uma suposta humanização do direito penal (Berbet, 2015).

Tais estratégias sinalizam o conservadorismo dos interesses capitalistas e o modo burguês de pensar e agir, ao passo que na PSC o exercício do direito à liberdade e do direito ao trabalho ocorre mediante um incessante movimento de vigiar e punir, desencadeado tanto pelo Estado com seu aparato punitivo de controlar aqueles que transgredem as leis, quanto pelas instituições que exercem o domínio dos que cumprem a pena, embora de forma mais sutil, denotando o conservadorismo permanente das velhas maneiras de disciplinar, domesticar e tornar os corpos dóceis – característica da lógica punitiva da sociedade capitalista.

Esse fio condutor dá as bases necessárias para que se possa analisar efetivamente a processualidade da prestação de serviços à comunidade junto às pessoas em cumprimento de sentença. O próximo capítulo desenvolve essa reflexão, aprofundando-se no caso particular da cidade de Goiânia.

⁷⁹ Salienta-se que a economia brasileira nunca deixou de ser liberal. O que se viu e viveu no Brasil no decorrer da sua história foi o incremento (tímido) ou o desmonte das políticas sociais. Seja de direita ou de esquerda, os governos sempre seguiram (e seguem) os ditames do capital.

CAPÍTULO 3 - DA APARÊNCIA À ESSÊNCIA: o cumprimento da PSC na comarca de Goiânia/GO

“Os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem segundo a sua livre vontade; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente” (Marx, 1997, p.21).

Este capítulo destina-se a apresentar a materialidade da execução da PSC na comarca de Goiânia/GO à luz das experiências vivenciadas cotidianamente pelas pessoas em cumprimento de sentença no decorrer do processo de execução penal. Para o alcance do objetivo proposto, faz-se importante contextualizar, inicialmente, o Setor Interdisciplinar Penal (SIP), órgão responsável pelo encaminhamento e acompanhamento das PMAs, sendo o *locus* da pesquisa de campo; bem como apresentar os participantes da pesquisa; as análises e os resultados obtidos por meio das suas narrativas.

3.1 O Setor Interdisciplinar Penal e a execução da PSC

A trajetória da execução da pena de PSC no estado de Goiás tem como marco o ano de 1995, por meio da aprovação do Plano Judiciário para o biênio 1995/1996, através do decreto nº 118, de 02 de fevereiro de 1995, que previu a elaboração do Programa Justiça Readaptativa, voltado para a execução da prestação de serviços à comunidade (PSC) na capital Goiânia, sob a responsabilidade do juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Goiânia/GO, contando com o assessoramento técnico da equipe do Setor Interdisciplinar Penal⁸⁰.

À época, a equipe do SIP era composta por uma assistente social, uma psicóloga e dois oficiais da Polícia Militar, bacharéis em Direito (TJGO, 1995). Em 1996, assistentes sociais da Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre vieram até a Goiânia para ministrar um curso de capacitação à equipe. Neste mesmo ano, iniciaram-se as primeiras visitas à algumas instituições públicas e filantrópicas, objetivando firmar convênios e parcerias com a Vara de Execuções Penais, para materializar uma rede social capaz de receber as pessoas em cumprimento de PMAs na modalidade de PSC (SIP/VEPEMA, [200?])⁸¹.

⁸⁰ Conforme o Decreto Judiciário nº 005/1997, do Tribunal de Justiça de Goiás, anteriormente o SIP denominava-se Setor Interprofissional Penal. Infelizmente, após várias tentativas, não foi possível localizar documentos que comprovam e justificam a mudança de nomenclatura.

⁸¹ Não há registros sobre o quantitativo de parcerias firmadas.

No ano de 1997, após o resultado da pesquisa realizada pelo ILANUD/IBCCRIM, o Governo Federal, através do Ministério da Justiça, criou um grupo de trabalho com o objetivo de instituir uma estrutura piloto destinada ao acompanhamento e à fiscalização da execução da PSC. O estado de Goiás e o Distrito Federal foram escolhidos para implementar esta estrutura pretendida e, posteriormente, servir como modelo para implantação de outras estruturas semelhantes em nível nacional (Gomes, 2018).

A iniciativa culminou na aprovação do Decreto Judiciário nº 005/1997, que instituiu o Projeto de Prestação de Serviços à Comunidade como uma unidade permanente de ação do Programa de Justiça Readaptativa do Plano Judiciário aprovado no Decreto de 1995 (TJGO, 1997).

O Projeto tinha por objetivo:

Art. 2º - Imprimir à pena o caráter não só punitivo, mas principalmente de reparação, aliado à perspectiva de reeducação e ressocialização do condenado, através da atribuição de tarefas gratuitas junto a organizações governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, em programas estatais e comunitários, com vistas à recuperação do sentenciado, através da sua inserção no meio social e da preservação da sua dignidade como ser humano (TJGO, 1997, p.1).

Percebe-se que o projeto do TJGO, fundamentado pela lógica liberal da reeducação e ressocialização através do trabalho, desconsidera o ser humano enquanto ser genérico que necessita mais do que do trabalho para preservar a sua dignidade. Nesta contradição, atribui-se à PSC o engodo da ressocialização, enquanto o Estado deixa de cumprir o seu papel garantidor de políticas sociais.

Para o desenvolvimento do Projeto, o artigo 4º do Decreto Judiciário nº 005/1997 previu a ampliação da equipe técnica, passando a ser composta, por assistente social, psicólogo, advogado, escrevente e secretária, por servidores pertencentes ao quadro efetivo de servidores do TJGO e por profissionais contratados por meio da celebração de convênios entre o TJGO e o Ministério da Justiça – estes, contratados por tempo determinado, a depender da vigência do convênio (TJGO, 1997).

De acordo com o artigo 5º do referido Decreto, cabia a equipe técnica as seguintes atribuições:

- a) receber o apenado⁸², mediante ofício do juízo criminal, acompanhado das principais peças dos autos de execução;

⁸² O termo ‘apenado’ é usualmente utilizado no meio jurídico para se referir à pessoa condenada a cumprir uma pena. Esta pesquisadora entende tratar-se de um termo pejorativo, preconceituoso e desrespeitoso, cujo uso caminha na contramão do princípio da dignidade da pessoa humana.

- b) analisar os autos de execução e caracterizar o sentenciado mediante entrevista pessoal, visando ao seu encaminhamento à prestação do serviço à comunidade;
- c) submeter a sua análise à apreciação do Juiz da Vara de Execução Penal, que indicará a instituição conveniada compatível com as aptidões do sentenciado para a prestação de serviços à comunidade
- d) preencher a ficha de encaminhamento do sentenciado à instituição conveniada em que serão prestados os serviços à comunidade;
- e) receber da instituição conveniada e examinar a comprovação de frequência e o relatório mensal sobre a conduta e o desempenho do sentenciado, fazendo as comunicações necessárias ao Juízo da Execução Penal, de acordo com suas instruções (TJGO, 1997).

Observa-se à alínea “c” do Decreto, que cabia ao juiz a indicação da instituição para o cumprimento da PSC, entretanto, atualmente, essa atribuição compete à equipe psicossocial do SIP. Denota-se neste Decreto uma atribuição de caráter fiscalizador e policlesco à equipe, tendencialmente conservador frente as requisições demandadas institucionalmente – o que de certa forma contínua até o tempo presente.

O Projeto de Prestação de Serviços à Comunidade foi executado – embora timidamente – até o ano 2000. A partir desse ano, com o incremento do Programa Nacional de Apoio às PMAs, foram celebrados diversos convênios entre o MJ e o TJGO com o propósito de implantação e operacionalização de uma Central de Acompanhamento de PMAs, dotada de espaço físico e recursos materiais e humanos que possibilitassem a ampliação da execução da PSC e das demais penas e medidas alternativas. Em Goiânia, a Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) esteve sob a competência da Vara de Execuções Penais até o ano de 2008.

Neste mesmo ano, foram lotadas no SIP duas assistentes sociais e duas psicólogas aprovadas em concurso público⁸³ do TJGO realizado em 2006, inaugurando pela primeira vez na história do Poder Judiciário goiano a existência de equipe psicossocial pertencente ao quadro de servidores efetivos para trabalhar junto à execução das PMAs, denotando a importância de uma equipe permanente para dar suporte às instituições e às pessoas em cumprimento de PSC, em especial.

No dia 30 de dezembro de 2008, foi sancionada a Lei nº 16.435 que instituiu a criação da Vara de Execução de Penas e Medidas alternativas (VEPEMA) da Comarca de Goiânia (Goiás, 2008), tornando-se a décima sétima vara especializada na execução das sanções não privativas de liberdade do Brasil.

⁸³ Vale ressaltar que os profissionais de Serviço Social e Psicologia foram aprovados no concurso realizado no ano de 2006 (convocadas em 2008), sendo este o primeiro concurso da história do TJGO a oferecer vagas para as referidas áreas de conhecimento (TJGO, 2006).

A inauguração da VEPEMA corroborou para que Goiânia sediasse, nos dias 13 a 15 de maio de 2009, o V Congresso Nacional de Penas e Medidas Alternativas (CONEPA), tendo como tema “Penas e Medidas Alternativas: promovendo segurança com cidadania”, cujos debates e reflexões resultaram na elaboração da Carta de Goiânia. Este documento apontou algumas críticas importantes, a saber:

A primeira refere-se ao fato de que os organizadores do evento não incluíram a participação das pessoas em cumprimento de PMAs, tampouco, de representantes das instituições que os recebem, desconsiderando que o entendimento e as práticas estabelecidas entre os principais atores implicados no processo são elementos fundamentais para a construção e implementação de um Sistema Nacional de PMAs, pautado no diálogo e na participação social como exercício compartilhado na busca de uma sociedade mais segura.

A segunda crítica demandava a adoção, por parte do TJGO – especialmente com a inauguração da VEPEMA – de medidas administrativas necessárias para a realização de concursos públicos, objetivando a formação de uma equipe técnica multidisciplinar para atuar junto à execução das PMAs. Para tanto, a presidência do TJGO foi conclamada a tomar as providências plausíveis para obtenção de estrutura humana e material para o desempenho das atividades⁸⁴ (Brasil/Ministério da Justiça, 2009).

Vale destacar que, com a inauguração da VEPEMA, a CEPEMA foi extinta; e entre o ano de 2010 a 2011 vigorou o último convênio entre MJ e TJGO para a execução das PMAs em Goiás⁸⁵. Atualmente, o SIP está vinculado à Diretoria do Foro de Goiânia⁸⁶, cuja gestão e a administração estão sob a responsabilidade do juiz da VEPEMA.

Conforme evidenciado anteriormente, em relação à equipe psicossocial inserida no SIP, o trabalho desenvolvido de desdobra nos encaminhamentos e acompanhamentos das pessoas em cumprimento de PMAs, especialmente, tratando-se da modalidade de PSC⁸⁷, através da

⁸⁴ Destaca-se que, em 2014, o TJGO realizou o segundo e último concurso com vagas destinadas a assistentes sociais, psicólogos e pedagogos (TJGO, 2014). Os profissionais foram sendo nomeados em 2015; destes, duas assistentes sociais e uma psicóloga foram lotadas no SIP, para desenvolver as atividades de encaminhamento e acompanhamento.

⁸⁵ O convênio nº 071/2009 contemplou o encaminhamento de assistentes sociais, psicólogos e bacharéis em direito para as comarcas de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade, Anápolis, Luziânia e Formosa (TJGO, 2009).

⁸⁶ De acordo com a Portaria nº 432/2023, quatro equipes integram as Equipes Interdisciplinares da Diretoria do Foro de Goiânia/GO, a saber: Setor de Atuação perante os Juizados de violência Doméstica e Familiar (SAVID); Setor de Atuação perante as Varas Criminais de Proteção às Vítimas Hipervulneráveis (SAHIPER); Setor Interdisciplinar Penal (SIP); e Setor de Atuação perante a Vara de Custódia (SAC) (TJGO, 2023).

⁸⁷ A demanda atendida pela equipe psicossocial do SIP é proveniente tanto da VEPEMA, nos casos de condenação, quanto das Varas Criminais, dos Juizados Especiais Criminais e dos Juizados de Violência Doméstica, nos casos de medidas alternativas.

elaboração de pareceres e estudos psicossociais referentes à dificuldade do cumprimento da PSC.

Vale ressaltar que é responsabilidade exclusiva do assistente social promover e renovar convênios e/ou parcerias com as instituições, analisar projetos institucionais destinados ao encaminhamento de recursos provenientes da pena alternativa de prestação pecuniária, elaborar estudos e pareceres técnicos sobre projetos, fazer visitas institucionais com vistas ao monitoramento do cumprimento da PSC e visitas domiciliares, quando necessárias, dentre outras competências.

Até meados do ano de 2017, as ações que envolviam a execução das penas alternativas, especialmente tratando-se da PSC, relacionadas ao encaminhamento, acompanhamento e monitoramento, ficaram exclusivamente sob a competência do SIP.

Seguindo as normativas da Portaria nº 495, de 28 de abril de 2016, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que instituiu a Política Nacional de Alternativas Penais, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em parceria com o governo do estado de Goiás, inaugurou, em 27 de abril de 2017, a primeira Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP) do estado⁸⁸, responsável, na esfera do Poder Executivo, pela gestão e fiscalização do cumprimento das penas alternativas da capital e região metropolitana. Desde então, gradativamente, a CIAP vem atendendo, juntamente com o SIP⁸⁹ às demandas da VEPEMA em relação às penas alternativas.

Assim, o foco do próximo item é apresentar quem são as pessoas em cumprimento de PSC atendidas pelo Serviço Social do SIP que aceitaram participar desta pesquisa, enfatizando suas experiências cotidianas durante a execução da pena.

⁸⁸ Vale ressaltar que, no ano de 2015, a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por meio da Lei nº 19.059 de 13 de outubro de 2015, aprovou a abertura de crédito para a criação da CIAP. Enquanto a sua inauguração ocorreu em 2017 (Goiás, Comunicação Setorial Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, 2017), em 2018, mediante a Lei nº 19.962/2018 (modificada pela Lei nº 21.792/2023), passou a compor as unidades administrativas complementares da Diretoria-geral de Administração Penitenciária (DEAP), da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SSPAP) do estado de Goiás.

⁸⁹ Insta frisar que o SIP, além da execução das penas alternativas, atua também junto às medidas alternativas nos casos de Sursis processual e penal, transação penal e acordos de não persecução penal, livramento condicional, aberto domiciliar e medidas cautelares.

3.2 A pesquisa de campo: quem são as pessoas em cumprimento de PSC

Neste tópico, serão apresentados os participantes da pesquisa, tendo como critério as pessoas em cumprimento de sentença com pena privativa de liberdade substituída pela pena alternativa de prestação de serviços à comunidade, e que foram atendidas pelo Serviço Social do SIP – *locus* da pesquisa de campo – no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2021.

Como já exposto, a delimitação do recorte temporal levou em consideração os atendimentos realizados entre os meses de janeiro a março do ano de 2020, janeiro a fevereiro de 2021 e junho a dezembro, também do ano de 2021. Esta delimitação se justifica pelo fato de que, durante o período de pandemia causada pela covid-19, a Presidência do TJGO, por meio de Decretos, suspendeu os atendimentos presenciais em todos os órgãos do Poder Judiciário estadual a partir do dia 17 de março de 2020, como medida de contenção da contaminação do coronavírus SARS-CoV-2⁹⁰.

Vale ressaltar que, à medida que havia flexibilização e/ou contenção das medidas de proteção do coronavírus SARS-CoV-2, vários outros decretos foram publicados, de modo que, de janeiro a 16 de março de 2020 e de janeiro a fevereiro de 2021, os atendimentos foram realizados presencialmente. Já no período de março a maio de 2021, foram totalmente suspensos. Por sua vez, no período de junho a dezembro de 2021, passaram a ser realizados de maneira remota, através do aplicativo WhatsApp Business.

No período delimitado, foram atendidas pelo Serviço Social o total de 106 (cento e seis) pessoas em cumprimento de PSC, destas, 97 (noventa e sete) casos de medidas alternativas; e 9 (nove) de pena alternativa – sendo este universo da pesquisa escolhido independente do sexo, idade, escolaridade, raça/etnia, trabalho/renda ou tempo de condenação⁹¹.

Ao realizar uma pesquisa inicial no Sistema de Penas e Medidas Alternativas (SIPEMA), ou seja, o registro de acompanhamento de cumprimento de penas no SIP, identificou-se que, entre os 9 (nove) participantes, 2 (dois) estavam irregulares no cumprimento da pena, com expedição de mandados de prisão, uma vez que não foram localizados no processo

⁹⁰ A Covid-19 é, até o momento, o mais grave problema de saúde pública da contemporaneidade. Associada ao SARS-CoV-2 – *coronavírus disease 2019* – surgiu na China em dezembro de 2019 e, em 11 de março de 2020, foi declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que impôs desafios gigantescos para a população mundial diante das restrições recomendadas pela OMS, sendo o isolamento social uma das medidas mais drásticas, vindo a obstaculizar, alterar e transformar o cotidiano e a garantia de uma série de direitos aos cidadãos. Para mais informações: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>.

⁹¹ Insta esclarecer que estes critérios serão analisados como forma de dar a conhecer quem são os participantes e o local de fala de cada um, por entender que suas condições de vida podem influenciar diretamente no motivo que levaram a cometer o delito.

de intimação para o prosseguimento no cumprimento da reprimenda – inviabilizando a participação na pesquisa.

Desta forma, foram realizados contatos por meio de mensagens de textos por aplicativo WhatsApp e por chamadas telefônicas com 7 (sete) participante da pesquisa. 2 (dois) não atenderam às ligações telefônicas, tampouco, responderam às mensagens de textos; 1 (um) respondeu às mensagens, e, tão logo, entramos em contato por chamadas telefônicas, entretanto, não as atendeu – tornando impossível insistir na participação; 1 (um) se negou imediatamente. Ao final, 3 (três) participantes aceitaram o convite e assinaram o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE), conforme exigência do Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGO)⁹².

Os participantes desta pesquisa, são⁹³:

Cleiton, 40 anos, casado, possui três filhos com idades de 18, 14 e 4 anos de idade, respectivamente. Possui ensino médio incompleto. Reside em imóvel alugado. Atualmente, exerce a atividade autônoma de motorista de aplicativo e divide as despesas domésticas com a esposa que também exerce trabalho remunerado. Narrou que a sua sentença condenatória resultou do crime de porte ilegal de arma de fogo⁹⁴. Foi flagrado por policiais rodoviários federais portando, no interior do seu veículo, uma pistola 380, desmuniada e dois carregadores com munições. Conduzido à delegacia e liberado durante audiência de custódia para aguardar decisão judicial em liberdade, foi posteriormente condenado à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão em regime aberto, substituída pelas penas alternativas de prestação de serviços à comunidade (PSC) e prestação pecuniária (PEC). Devendo cumprir 7 horas semanais de PSC com a possibilidade de antecipar as horas em até o dobro, ou seja, 14 horas semanais⁹⁵. Trata-se do único processo criminal. No momento da entrevista, havia concluído o cumprimento integral da PSC e aguardava sentença de extinção da punibilidade.

Patrícia, 30 anos, convivendo em união estável, possui dois filhos, um de 13 anos e outra de 9 anos. Possui ensino médio completo. Trabalha como auxiliar de dentista. Reside com os filhos em casa alugada. É arrimo de família. Segundo o seu relato, foi visitar o marido que encontra-se preso em regime fechado e, durante a revista da polícia penal, encontraram em seu poder porções de maconha. Foi, então, conduzida à delegacia onde permaneceu por quatro dias.

⁹² O Projeto de pesquisa referente a este estudo foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa em 28/08/2022 e aprovado em 18/09/2022 de acordo com o Parecer Consubstanciado nº 5.650.490. Ver Anexo I.

⁹³ Para preservar a identidade dos participantes da pesquisa algumas características que possam vir a identificá-los foram omitidas, e os nomes apresentados são fictícios.

⁹⁴ Artigo 14, da Lei 10.826/2003.

⁹⁵ Lei nº 9.714/1998, art. 46, §4º.

Durante audiência de custódia, aplicada medida cautelar⁹⁶, foi consistente no comparecimento mensal em juízo durante o período de 12 meses. Condenada, pelo crime de tráfico de drogas⁹⁷, à pena privativa de liberdade de 02(dois) anos e 11(onze) meses de reclusão em regime aberto, substituída pela pena alternativa de PSC; sendo 7 horas semanais com a prerrogativa de acelerar até o máximo em 14 horas. É ré primária. No momento, encontra-se em cumprimento da pena.

Ane, 32 anos. Divorciada e mãe de um filho de 10 anos de idade. Possui ensino médio incompleto. Trabalha como doméstica. Reside em casa alugada com o filho e a mãe. É arrimo de família. Relatou ter cometido crime de furto⁹⁸. É ré primária. 06(seis) meses de reclusão, substituída por PSC, devendo cumprir 7 horas semanais de trabalho comunitário. No momento da entrevista, já havia concluído o cumprimento e o processo arquivado definitivamente.

Observa-se que os crimes praticados corroboram com a pesquisa realizada pelo ILANUD/Brasil (2006) que apontou os crimes de tráfico de drogas, porte ou posse de drogas, uso de documentos falsos, porte de arma sem licença, furto, estelionato e outras fraudes, homicídio culposo de trânsito, agressão, crimes ambientais, entre outros, como os mais praticados pelos indivíduos oriundos dos estratos sociais mais baixos.

Nota-se fazer parte da ideologia burguesa que as punições sejam dirigidas à classe trabalhadora pobre e excluída dos direitos sociais, diante da deficiência de um Estado social que não assegura, na prática, a dignidade da pessoa humana, a satisfação dos direitos fundamentais, em geral, e dos direitos sociais, em particular, dentre eles, o direito à alimentação, à moradia, a uma renda básica capaz de prover as necessidades humanas de sobrevivência, à educação, à saúde, ao transporte, ao lazer.

Como mencionado anteriormente, a violência e a criminalidade se caracterizam como expressões da questão social inscrita no processo de constituição da sociedade capitalista. São justamente as diferenças sociais e o imenso abismo entre classe trabalhadora e classe burguesa que contribuem para o avanço da violência, posto que a miséria e o empobrecimento são representados pela quebra dos laços de sociabilidade, o que, consequentemente, contribui para o aumento da violência e da criminalidade. Todavia, não se pode afirmar que a pobreza é a única causadora de violência, uma vez que esta acontece também nas camadas mais abastadas da sociedade. Porém, é na classe que vive do trabalho que o fenômeno é mais visível.

⁹⁶ As medidas cautelares diversas da prisão estão preconizadas no artigo 319, do Código de Processo Penal (Decreto nº 3.689 de 3 de outubro de 1941). Visam restringir alguns direitos do acusado de um crime sem impedir a sua liberdade, assegurando a investigação ou a instrução do processo criminal antes da sentença (condenatória ou absolutória).

⁹⁷ Artigo 33, da Lei 11.343/2006.

⁹⁸ Artigo 155, do Código Penal.

Levando em consideração os apontamentos apresentados, o próximo tópico evidenciará o cotidiano dos participantes da pesquisa e a análise crítica das suas falas no contexto da execução da PSC, a partir do método assumido neste estudo.

3.3 Os discursos dos participantes da pesquisa: algumas análises

Neste tópico, se evidenciará a pesquisa de campo por meio dos discursos de Cleiton, Patrícia e Ana, com vistas a apreender criticamente o cotidiano vivenciado no decorrer do cumprimento da PSC.

Para o alcance dos objetivos pretendidos, optou-se pela metodologia da história oral a partir da técnica da entrevista, sobre a experiência de vida, mas com foco na modalidade temática, direcionada pelo roteiro norteador *a priori* – com perguntas semiestruturadas, de forma a permitir a continuidade da interação social entre entrevistados e pesquisadora, iniciada no encaminhamento para o cumprimento da PSC. Destaca-se que esta metodologia perfaz um conjunto de procedimentos, não se reduzindo a um ato único, posto que a “história oral é a soma articulada, planejada, de algumas atitudes pensadas como conjunto” (Meihy e Meihy, 2022, p. 15). Utilizando-se de um gravador, as entrevistas foram realizadas no SIP, nos dias 11 e 17 de julho de 2023, de acordo com a data e o horário disponível pelos participantes.

Esta escolha está fundamentada na importância de considerar não somente as falas, mas, sobretudo, o seu sentido, construído através do desenvolvimento de um diálogo contínuo baseado no interesse, no respeito, na empatia e na compreensão entre entrevistadora e entrevistados, visando a extrair “os significados visíveis e latentes que somente são perceptíveis a uma atenção sensível” (Chizzotti, 2014, p.28); favorecendo as análises explicativas sobre o objeto da pesquisa.

Neste sentido, buscou-se uma aproximação da realidade social dos participantes da pesquisa por meio da técnica da análise do discurso como suporte para a análise crítica dos dados obtidos, partindo do pressuposto de que “todo pensamento é fundamentalmente mediado por relações de poder que são socialmente e historicamente constituídas” (Chizzotti, 2014, p.127).

Na sequência serão apresentados os discursos das pessoas em cumprimento de sentença à PSC, participantes deste estudo; levando-se em consideração alguns direcionamentos, tais como:

No que tange ao conhecimento da PSC, antes do processo condenatório, identificou-se como aspecto significativo nas falas da maioria dos participantes da pesquisa o desconhecimento sobre a pena alternativa, assim descrito:

Não, não tinha ouvido falar não (Ane).

Antes de acontecer comigo, não (Cleiton).

Observa-se que a PSC só se tornou conhecida pelos participantes da pesquisa após a sentença condenatória, quando apresentados à proposta de substituição. Infere-se a noção enraizada no imaginário social de que a prisão é a única forma de castigo.

Contudo, denota-se que, mesmo com outra base de regulamentação e significado sobre a diferença entre o que representa uma pena alternativa com a medida socioeducativa, uma das participantes trouxe representação diferente dos participantes anteriores:

Não. Já escutei, mas num tempo quando eu era mais nova. Quando eu estudava, tinha alguns meninos que ia ajudar, ia limpar. Tudo que eles pediam, os meninos faziam; que era limpar a escola, fazer de tudo (Patrícia).

Na particularidade do discurso de Patrícia, observa-se que ela se referiu à PSC enquanto uma das medidas socioeducativas destinadas exclusivamente aos adolescentes autores de ato infracional, preconizadas no artigo 112, da Lei 8.069 de 13 de junho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Vale ressaltar que as medidas socioeducativas são respostas que o Estado dá ao adolescente que pratica ato infracional, entendido como crime ou contravenção penal pela legislação brasileira. E a pena alternativa destina-se à pessoa com idade superior a 18 anos pela prática de crime, como pena substitutiva à pena privativa de liberdade, como já exposto no capítulo 2 deste trabalho.

Ane e Patrícia, explicitam em suas histórias, a relação entre o cometimento do crime e as condições objetivas na manutenção da vida, expressando:

Antes de cometer isso, a minha vida era tranquila, era normal. Eu era casada. Aí me separei e eu estava passando por muita necessidade. A separação não é fácil, meu menino era pequeno. Eu não sei o que passou na minha cabeça. Sabe, para ajudar um pouco (Ane).

Eu era casada tinha dez anos. Conheci o pai dos meus meninos, eu tinha dezesseis anos. No começo era tudo bom. Ele não mexia com nada errado. Porém, com o tempo, ele conheceu certas amizades, onde influenciou bastante, e ele começou a mexer com coisas erradas. Aí ele foi preso. E minha vida começou a virar de cabeça pra baixo. Não arrumava serviço fácil. Que a gente trabalha ganhando um salário-mínimo e não dava conta de cuidar dos filhos da gente direito. Porque com um salário-mínimo não dá para uma família, ainda mais que eu cuido da minha mãe. Eu que trabalho para cuidar de tudo [...], como eu morava com ela, minha vida foi apertando e tentava ir atrás de serviço melhor e não arrumava fácil (Patrícia).

As falas denotam as condições objetivas de vida, demarcando as dificuldades da classe que vive do trabalho na sociedade do capital, e que, diante da globalização fincada na ofensiva neoliberal, potencializa as desigualdades, acentuando as diferentes expressões da questão social.

A participante da pesquisa, Ane, demonstra a realidade da maioria das famílias chefiadas por mulheres. Entretanto, sua fala reforça o patriarcado, a partir da ideia da necessidade de se ter um arrimo da família, sendo que ela própria é o arrimo. Já a participante Patrícia demarca a realidade da maioria da população que vivencia as condições de desemprego e a dificuldade de se inserir no mercado de trabalho, como uma das consequências da apropriação desigual da produção social.

Esta dificuldade é alicerçada pela necessidade de valorização do capital, que recai sob a força de trabalho disponível e impulsiona a força expansiva do capital para aquém das necessidades de manutenção da classe trabalhadora, gerando uma acumulação da miséria e da pobreza – parte constitutiva e constituinte das formas de produção e reprodução da expansão capitalista – metamorfoseada pelas condições históricas que gestam a questão social.

Vale ressaltar que “a questão social expressa, portanto, as disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero [...]” (Iamamoto, 2001, p.17). Assim, a pobreza – uma das expressões da questão social – é a face do descarte que dá sustentáculo à sociedade capitalista e a seu poder metabólico, atribuindo ao sujeito a responsabilidade pela situação vivenciada, ainda que “inteiramente necessitado, excluído de toda riqueza objetiva, dotado de mera capacidade de trabalho e alijado das condições necessárias à sua realização objetiva na criação de seus meios de sobrevivência” (Iamamoto, 2001, p.16).

As histórias assinaladas por Ane e Patrícia demarcam essas expressões atravessadas tanto pelo descarte da mão de obra, da criação da população sobrando; quanto pelas mediações de gênero que se veem materializadas na naturalização das desigualdades sociais e na submissão das necessidades humanas ao poder dos interesses do capital.

As decorrências deste processo são visualizadas na imediatividade da vida, a partir das singularidades; pulverizando e fragmentando a questão social, isto é, os indivíduos recorrem às estratégias que conhecem, ou com as quais se deparam, para o enfrentamento de seus problemas objetivos. No caso de Patrícia, o crime foi a forma encontrada:

Onde apareceu uma oportunidade. Como eu visitava ele, uma moça que ficava em frente, escutou eu conversando com uma amiga e ofereceu para eu poder levar e passar com droga para dentro. Como as circunstâncias que eu estava naquele tempo era muito ruim,

aperto financeiro, com dois filhos pra cuidar, eu aceitei a proposta. Levei e nessa tentativa de passar, eles me pegaram no raio X. Fizeram eu agachar, aí eu peguei e agachei várias vezes. Até então, eu ainda negava não estar, mas eu tentei passar porque foi uma necessidade muito grande. Ai nesse dia me pegaram. E eu estava com uma quantidade de droga (Patrícia).

Como exposto, as estratégias para o enfrentamento da questão social tornam-se individualizadas, recaindo numa das armadilhas capitalistas. Ao responsabilizar única e exclusivamente o sujeito pela situação em que se depara, a questão social torna-se um problema social de cunho individual, perdendo a dimensão coletiva, isentando a sociedade pelas desigualdades e desobrigando formas de enfrentamento advindas pelo Estado com *ethos* burguês – que, pela sua própria natureza, imputa ações parcializadas, com políticas sociais focalistas que primam pela minimização das atrocidades gestadas no bojo das desigualdades.

Desta forma, com os seus direitos violados política e socioeconomicamente, os indivíduos se veem à mercê de uma condição de vida precária, sem poder minimamente prover vida digna a suas famílias, especialmente, no que tange à falta de centralidade da família na provisão de proteção social pelo Estado.

Todavia, a fala de Cleiton traz algumas dissonâncias em relação aos motivos que o teriam impulsionado a cometer o crime.

Antes de acontecer o ocorrido comigo, para eu fazer a prestação de serviços à comunidade, eu sempre trabalhei como autônomo. Eu era dono de restaurante. Para me proteger dos assaltos comprei uma arma de fogo. Estava com ela no carro quando fui abordado por policiais da Política Rodoviária Federal que encontram a arma (Cleiton).

Embora a aparente diferença entre os motivos manifestos que desencadearam o delito, denota-se convergências quando saímos da aparência, posto que as falas dos 3 (três) participantes da pesquisa demonstram serem frutos de um sistema capitalista que exclui a classe trabalhadora do usufruto dos direitos de cidadania que, mesmo garantidos constitucionalmente, não são suficientes para efetivar o seu acesso. Na sociedade burguesa, a prioridade é o lucro, a produção de mercadorias e a perpetuação das desigualdades sociais – obrigando os trabalhadores a engendram situações diversas para se proteger frente as demandas do capital.

A situação de risco, de vulnerabilidade e de insegurança social foi decisiva para o cometimento do crime que, diante da hipertrofia do Estado no enfrentamento da questão social, funciona como esteio para expansão do capital em detrimento da classe trabalhadora, gestando

o processo de vitimação⁹⁹. A vitimação é um fenômeno multidimensional, uma categoria política arrancada da realidade, no processo histórico em que se gestam as relações sociais; é encontrada na estrutura da sociedade burguesa “marcada pela dominação de classe e por profundas desigualdades na distribuição da riqueza social” (Azevedo e Guerra, 2000, p.26).

Patrícia e Ane vivenciaram a vitimação pelas condições objetivas de vida, pela ausência dos mínimos direitos básicos para sua sobrevivência. Cleiton pela insegurança social – ambos recaem no modelo de Estado incapaz e sem interesse de efetivar quaisquer ações que gestem mudanças na órbita societária.

Como sinalizado, este processo fragmenta e individualiza as respostas dadas pelos sujeitos para o enfrentamento do vivido, decorrendo na eliminação da dimensão coletiva e, com ela, na pulverização das lutas em prol dos direitos. Tais lutas incidiriam diretamente na consciência de classe, em que o sujeito histórico não teria apenas a consciência do objeto, mas sim do processo.

Entretanto, faz-se imperiosa a compreensão da consciência a partir das contradições da vida material, ou seja, a partir dos conflitos existentes entre as forças produtivas sociais e suas relações com o processo. É neste bojo que vem à tona uma das grandes contradições que explicita como a sociedade burguesa se funda na exploração e na opressão. Na particularidade desta pesquisa identifica-se que focar apenas no delito em si, sem ir à raiz, produz mecanismos que ocultam as relações sociais alienadas e suas formas de apropriação do processo de produção e reprodução da riqueza.

No espaço “miúdo do cotidiano” (Yazbek, 2001), a redução dos processos à casos individuais, desprovidos de mediações que compreendam as relações mais amplas, incidem diretamente na vida dos trabalhadores que se veem compelidos a seguir os ditames que estão postos – apresentados por eles como dificuldades. Neste sentido, estas dificuldades emergem no cumprimento da medida.

A gente que é pai, que é marido, tem que abrir mão de muita coisa. De ficar com os filhos para ir prestar o serviço, ou um domingo ou um sábado de lazer (Cleiton).

É difícil para gente porque você perde o dia da sua folga para estar com seu filho, para poder passar um dia de lazer com eles. Você tem que deixar eles com alguém para ir; e para não ser presa. Igual, eu trabalho no serviço onde eu preciso fazer horas extras, preciso ter um ganho maior, porque cuidar de duas crianças não é gastar só

⁹⁹ A compreensão sobre ‘vitimação’ está vinculada, comumente, ao debate da violência doméstica contra crianças e adolescentes (VDCA) – ver Guerra e Azevedo (2000). Entretanto, salvas as devidas particularidades, e se atentando para não recair em anacronismos, optou-se por trazer o conceito a este trabalho, uma vez que expressa aspectos mais amplos sobre a violência constituinte da natureza da sociedade capitalista, em sua análise estrutural vinculada às questões conjunturais expressas na dinâmica da vida dos sujeitos.

com alimento, tem remédio, tem roupa, tem material escolar e eu não tenho ajuda de ninguém. Se não for a minha mãe para olhar eles e eu trabalhar. Então, a vida da gente não é fácil. E onde eu cumpro o lugar só funciona terça e sábado. Na terça eu tenho que trabalhar. Como que eu vou faltar na terça-feira toda semana? Então eu só tenho o sábado para cumprir (Patrícia).

Eu trabalho de segunda a sábado. No domingo é o único dia que a gente pode prestar o serviço né? É o único dia de folga. É difícil porque a gente não descansa. De jeito nenhum, não descansa. Fica muito corrido e a dorzinha maior é a de deixar o pequeno, que é o único dia que a gente tinha de ficar junto dele (Ane).

A manutenção dos laços familiares e sociais, bem como a continuidade das responsabilidades cotidianas, como por exemplo o emprego, é segundo Jesus (1999) uma das ‘vantagens’ das penas alternativas, demarcando as contradições tanto na forma que se gestam e analisam as políticas sociais no Brasil, quanto na forma como a população as concebe, como favor, dádiva em que o sujeito deve ser passível de aceitação, sem questionamento.

Embora a utilização das penas alternativas em substituição à pena privativa de liberdade seja um avanço diante das mazelas promovidas pelo encarceramento, não se deve incorrer na romantização da sua utilização, ao ponto de considerá-las uma vantagem ou desvantagem. Mas, devem-se levar em conta as contradições que gestam as diferentes formas de punição, não transferindo a lógica da punição à noção assistencial, ao garantir a participação da sociedade no processo de execução; e ao Estado a noção de benevolente, desconsiderando a utilidade aflitiva da pena – sendo mais uma estratégia do capital na estrutura do sistema penal, conforme aponta Azevedo (2010).

Contudo, as falas dos participantes demonstram que, mesmo estando em liberdade, o cumprimento da PSC não resulta em menos sofrimento. A obrigação de cumprir a pena tendo que deixar os filhos no único dia de folga, privando ambos do convívio um do outro, denota o desrespeito aos direitos de cidadania e do princípio da dignidade da pessoa humana.

A fala dos participantes não está na negação ao cumprimento da medida, mas na dificuldade diante da situação apresentada.

A prestação de serviço não é mil maravilhas. Você abre mão de ficar com a família, às vezes de manhã você quer dormir porque você trabalhou de noite, mas você não pode, tem eu ir lá prestar o serviço (Cleiton).

É aquela coisa: você vai pra você cumprir. Você vai para fazer o serviço, e por mais que seja ruim, você tem que levantar, acordar e ir. [...] por mais que a gente não fez certo, a gente está indo porque a gente quer mudar; a gente quer pagar; a gente quer ter uma transformação na vida da gente; quer estar limpo com tudo (Patrícia).

Isto nos remete à compreensão de que a PSC se constituiu como uma política que atende a um grupo sem levar em consideração as condições objetivas de vida, enviesando a relação entre direitos, proteção social e deveres e, ainda, desarticulando as relações de trabalho.

A articulação trabalho, direitos e proteção social que configurou os padrões de regulação socio-estatal do Welfare State, **cujas institucionalidades sequer alcançamos** (*grifos nossos*), está em crise. São mudanças que se explicam nos marcos da reestruturação do processo de acumulação do capital globalizado e que vem sendo implementadas por meio de uma reversão política conservadora, assentada no ideário neoliberal que erodiu as bases dos sistemas de proteção social e redirecionou as intervenções do Estado no âmbito da produção e distribuição da riqueza social (Yazbek, 2001, p.36).

Essa tônica demarca a lógica das políticas sociais no Brasil, agudizadas pela ofensiva neoliberal, constituídas por estratégias que reforçam a pauperização e a desproteção. No que tange às políticas vinculadas ao sistema de segurança pública, tais direcionamentos são reforçados pelo binômio assistencialista-repressivo que, em nome da estabilização da economia, reitera diferentes formas de submissão e subserviência na manutenção do *status quo*. Depreende-se que sua superação somente ocorrerá quando a política criminal atual for suplantada por uma política de reformas sociais que oportunizem a igualdade social, a democracia e a transformação das condições de vida que levam ao cometimento de crimes (Baratta, 2002). Para tanto, a PSC deve ser pensada como uma forma de punição assentada na garantia dos direitos sociais, começando por desvinculá-la da pena de prisão.

Essas relações são escamoteadas no processo de correlação de forças e de interesses em que se gestaram, encobrindo e desqualificando seu caráter de questão pública, questão política e questão social. No caso da pena alternativa, é deslocada à sociedade a gestão das políticas públicas sem um debate ampliado do que isso significa no âmbito dos direitos sociais. Neste sentido, a materialidade da PSC se dá na relação entre as pessoas que cumprem pena e a instituição em que foram inseridos. Esta relação foi expressa pelos participantes:

Lá eles recebiam a gente muito bem. São tratados todo mundo igual. Lá não tem diferença. Eu gostei demais de lá (Ane).

Eles são umas pessoas muito boas. Pelo menos eu, onde eu fui aceita, eles me acolheram muito bem. Eles têm um coração muito bom; que eles sabem como é as coisas. Então, eles não te fazem sentir oprimida. Na instituição eles falam que nós somos colaboradores. Eles não falam que nós estamos lá por um crime que a gente fez. Então, assim, ameniza você ter que ir; você ficar o seu dia todo chateado por estar lá. Porque é um lugar que você acaba criando vínculo com eles porque te tratam como pessoa, um ser humano. Ele não te trata igual; ah é um bandido. A vida já não é fácil para a gente, e ter que pagar num lugar onde eles vão te tratar como um bandido. Eu gosto de lá (Patrícia).

Na prestação de serviços à comunidade, a gente arruma muita gente bacana. Muita gente boa no meio do caminho, que te orienta, as vezes abre oportunidades para quem está lá. É uma coisa que vi. E durante, para mim foi tranquilo, pessoas boas. Assim, você fazendo as coisas certas, tudo dá certo. Independente do erro que a gente cometeu lá atrás, mas para mim foi tranquilo. Só tenho que agradecer quem me acolheu lá e pelo atendimento que eu tive lá com eles. Nada a reclamar. Só agradecer (Cleiton).

Conforme discutido anteriormente, não existe execução da PSC sem a participação da comunidade, representada pelas instituições da sociedade civil. A fala dos participantes da pesquisa denota haver um bom envolvimento com as instituições, levando-os a “sentir-se acolhidos e parte delas”. Quando articulamos estas últimas falas com o debate que já vinha sendo empreendido por nós, é possível reafirmar que

[...] o “modelo” é um Estado que reduz suas intervenções no campo social e que apela à solidariedade social, optando por programas focalistas e seletivos caracterizados por ações tímidas, erráticas e incapazes de alterar a imensa fratura entre necessidades e possibilidades efetivas de acesso aos bens, serviços e recursos sociais [...] o terceiro setor aparece com força e defesa de alternativas privatistas para a questão social (Yazbek, 2001, p.37, grifo da autora).

Essa mesma autora reflete, ainda, que essa conjuntura trata as políticas da área social de maneira tal que estas tendem a acentuar traços de improvisação e obsolescência, incorrendo na regressão dos direitos sociais (Yazbek, 2001). Reiteramos que isso despolitiza o sujeito e faz com que o mesmo se sinta “agraciado” pela forma de gestão de uma cidadania burguesa.

Destaca-se, também, os limites apresentados pela má distribuição de renda, pelo desmonte das políticas sociais e pelas metamorfoses do mundo do trabalho frente aos ditames neoliberais, uma vez que estas instituições, carentes de mão de obra, se beneficiam do trabalho gratuito das pessoas em cumprimento de PSC, ficando subentendido a concretização da ideologia burguesa da ressocialização e reinserção social através do trabalho.

Nesta seara, a PSC se configura como o mais sutil mecanismo de controle adotado pelo Estado penal para atender os direcionamentos do grande capital, posto que todo trabalho implica um certo saber sobre os homens em suas relações sociais e pessoais, “como condição de induzir o sujeito a efetuar os propósitos desejados” (Iamamoto, 2012, p.42). Independente da sua característica, as instituições que demandam a mão de obra gratuita das pessoas em cumprimento de PSC são instituições que servem aos ditames capitalistas de produção; e sendo o trabalho uma mercadoria, o tempo que permanecem cumprindo a pena, gera a mais-valia. Isto porque,

A produção capitalista não é apenas produção de mercadoria, mas essencialmente produção de mais-valor. O trabalhador não produz para si, mas para o capital [...]. Assim, o conceito de trabalhador produtivo não implica de modo nenhum apenas uma

relação entre atividade e efeito útil, entre trabalhador e produto do trabalho, mas também uma relação de produção especificamente social, surgida historicamente e que cola no trabalhador o rótulo de meio direto de valorização do capital (Marx, 2017, p.578).

Não obstante, a lógica do capital consiste em acumular sempre mais, sendo o capital o seu próprio limite no processo de acumulação. E de todas as mercadorias, a força de trabalho do proletariado é a única mercadoria que consegue ter variação pelo tempo, e com isso, aumentar a produtividade gerando ainda mais valor, referenciada no movimento contraditório pautado na liberdade, igualdade e reciprocidade entre as pessoas em cumprimento de PSC e as instituições.

O sentimento de acolhimento e de reciprocidade pode ser observado nos discursos a seguir:

Aí tem uma casinha lá, e a gente faz o almoço; junta todo mundo e almoça. Então, tipo, você fica meio que aconchegado, porque acaba virando uma família (Patrícia).

Eu não tenho nada que reclamar. Quando a gente tem que prestar o serviço, independente do que seja, a gente só quer acabar o serviço. Ir lá fazer e fazer bem-feito. E que fique a lição para não acontecer mais (Cleiton).

Eu achava gratificante. Que é como se fala: é um ato, é uma boa ação. Que é para as pessoas na rua. É muito bonito (Ane).

Observa-se que os discursos apresentados se encontram alicerçados no conceito de pertencimento à comunidade (constitutivo da identidade do sujeito), expresso a partir da perspectiva de que as instituições são um espaço que faz os sujeitos se sentirem acolhidos. Entretanto, as antinomias do processo demonstram que se trata de um local onde está circunscrito o caráter punitivo do Estado, em que o sujeito é vigiado e punido, mas, contraditoriamente, é transformado em um espaço de consenso, transparecendo o alcance da ressocialização a partir do controle exercido pelo direito penal, justificado pela humanização.

Tais direcionamentos, no nível da singularidade, incidem, no conservadorismo penal, no movimento de transformar os homens maus em homens dóceis e úteis – sendo essa a finalidade utilitária do poder de punir do Estado – para, assim, exercer o controle sobre a classe trabalhadora que cumpre a PSC e validar a ideia da ressocialização, ao camuflar os verdadeiros objetivos da pena. Mediante este sistema antagônico e excludente, não vislumbra-se o alcance da ressocialização, tampouco, que as atividades desempenhadas possibilitem ressignificar a experiência da penalização.

Toda essa lógica se complementa, ainda, pelas falas a seguir, quando questionados sobre o trabalho realizado na instituição, nossos entrevistados sinalizam:

É, a gente faz de tudo. É como se fosse um serviço geral. A gente trabalha numa horta. Aí a gente planta, aduba a plantação, a gente colhe alface, cheiro verde, cebolinha, couve; capina, tira os capins, nós fazemos de tudo mesmo. Lá tem muita coisa para fazer. Normalmente, os homens fazem os trens mais pesados, mas nós mulheres também fazemos (Patrícia).

Ah, lá eu varria o chão, ajudava a lixar peças, ia fazer entregas. Porque lá é uma fábrica de móveis também, entendeu? A gente ia recolher as frutas, ia entregar cestas básicas, descarregar o caminhão de cestas básicas. Carregamos muitos livros, arrumava os móveis. É esse tipo de serviço. (Cleiton).

Fazia marmita. Ajudava na comida e em tudo lá (Ane).

Embora os serviços disponibilizados pelas instituições sejam importantes, é possível observar que os trabalhos oferecidos não demandam qualificação profissional para executá-los, corroborando situações que subjugam as pessoas em cumprimento de PSC, não alcançando a natureza pedagógica da pena, que está em sua própria condição de surgimento. Reproduz uma lógica que não tem por fundamento superar (até porque não é e nunca será o pressuposto do capitalismo) uma sociedade que não constitui direitos para uma cidadania plena, mas sim direitos sociais que são engendrados em seu avesso, a partir da lógica devastadora que desqualifica, subalterniza e descarta.

Ocorre que a lógica capitalista necessita da classe trabalhadora para transformá-la em mercadoria, reforçando a reprodução das condições produtivas, seja pelo discurso da marginalização, seja pela ressocialização, posto que ambas atendem aos interesses capitalistas.

Denota-se ser preciso marginalizar a classe trabalhadora para justificar a ressocialização. Respeitando as devidas particularidades do contexto e se atentando para não cair em generalizações, tais elementos podem remontar o que foi sinalizado no capítulo I desta dissertação, quando se discutiu a vingança pública, trazendo os direcionamentos da concepção de Hobbes (2002) sobre o fato de que os indivíduos renunciariam a sua liberdade em troca de segurança. O Estado, utilizando da titularidade do *jus puniendi*, passou, então, a decidir sobre a vida dos seus ditos cidadãos, depreendendo que, na contemporaneidade alguns indicativos denotam marcas – com outras expressões – da lógica que deveriam ter sido ultrapassadas, mas que permanecem conservadas sobretudo em relação à condição de subalternidade¹⁰⁰ da classe trabalhadora – “um mix entre o arcaico e o moderno” (Telles, 2006).

¹⁰⁰ Para Yazbek (2001), a subalternidade diz respeito à ausência de protagonismo de poder que se expressa pela dominação e exploração que torna os indivíduos governáveis, mediante sua condição de classe frente às reiteradas condições de desigualdade, injustiças e opressões que fazem parte do mundo dos dominados.

Nesta seara, a PSC é apenas mais um aparato de controle dentro do Estado Democrático de Direito, sob os auspícios do Estado burguês.

No que se refere ao período semanal de cumprimento da PSC, revelam:

Eu só cumpro no sábado, porque lá só funciona na terça e no sábado. E na terça eu trabalho. Nós chegamos lá as sete horas da manhã e sai as quatorze. Eu acho que eles podiam facilitar, às vezes, para a gente, porque tem lugar que eles não aceitam que você pode faltar. E onde eu cumpro é só no sábado. Se alguém adoecer e eu tiver que faltar no sábado? E eu tenho que cumprir sete horas semanais, pelo menos vinte e oito horas mensais no mínimo (Patrícia).

No domingo, que é o único dia que a gente podia (Ane).

De segunda a sexta, ou só pela manhã ou só pela tarde. Eu cumpria no mínimo quatro horas por dia. Ou as vezes o dia todo, quando o Jaílson pedia (Cleiton).

De acordo com o observado, e diante da situação de trabalho para o sustento da família, Patrícia e Ane exercem trabalho remunerado em dias fixos semanais, por isso, somente cumprem a PSC nos dias de folga. Enquanto Ane pode cumprir as 7 horas de PSC no domingo, sendo as horas semanais definidas em sentença. Patrícia, por sua vez, devido ao tempo de condenação, poderia acelerar o cumprimento em até no máximo 14 horas semanais, entretanto, em razão do dia de funcionamento da instituição, associado ao dia em que pode cumprir, não consegue cumprir a PSC em tempo menor, conforme as prerrogativas da Lei.

As falas das participantes evidenciam, ainda, as implicações em relação a perda do direito ao tempo livre de descanso que é convertido em mais-valia, pois obrigatoriamente cumprem a PSC no único dia que teriam para si, denotando a incompatibilidade entre tempo livre e trabalho alienado (desprovido de sentido), corroborando que “o trabalho que estrutura o capital desestrutura o ser social”(Antunes, 2011, p.124).

A realidade de Cleiton se diferencia das duas participantes, pois o fato de exercer o trabalho autônomo lhe permite cumprir a PSC em qualquer dia e horários, facultando cumprir em menor tempo as horas de PSC determinadas. Conquanto, ao dispor desta flexibilidade de horários, fica impedido de aumentar sua forma de sustento, uma vez que o mesmo tem sua fonte de renda no trabalho como Uber, um processo de uberização¹⁰¹, um vilipêndio do trabalho, evidenciada no papel dos “parceiros” que trabalham com/para estas plataformas, tendendo a

¹⁰¹ O termo “uberização” é utilizado por uma derivação do nome da plataforma de transportes Uber; diz respeito à caracterização de um trabalhador inserido no processo em que as relações de trabalho são cada vez mais individualizadas e invisibilizadas, sendo o assalariamento e a exploração cada vez mais encobertos sobre o discurso de empreendedor, dono de seu próprio trabalho (Antunes, 2020).

permanecer longas horas do dia “*on-line*” para adquirir uma renda, muitas vezes insuficiente ou abaixo das condições mínimas para a sobrevivência (Antunes, 2020).

Nas falas, também emergiu a dimensão do preconceito, a partir das relações de trabalho em que a participante é remunerada:

Minha patroa é preconceituosa e ela não sabe o que eu já fiz. Não sabe da minha vida, não sabe do meu passado. Tem gente que tem preconceito, não aceitam. Tem gente que te olha torto. Quando você vai fazer alguma outra coisa, eles puxam a sua ficha e vê o que você já fez; tem pessoas que nem olha na sua cara. Então, isso dificulta muito. Ah, mas fez tal coisa, cometeu um crime (Patrícia).

Julgar prematuramente alguém faz parte da dinâmica da vida em sociedade, pois infelizmente, trata-se da mola central de discriminação e de exclusão do outro, tido como diferente, um comportamento que está relacionado às ideias preconcebidas e à intolerância que permeiam a estrutura social, reproduzindo uma ideologização advinda no bojo societário.

Utilizando-se da categoria ‘estigma’, Goffman (1961) contribui para a reflexão sobre o preconceito como um atributo profundamente depreciativo dirigido à situação do indivíduo que está inabilitado para a plena aceitação social. No entanto, para os apoiadores das penas alternativas, ao evitar o encarceramento, evitaria-se, também, o estigma de (ex)presidiário. A fala de Patrícia revela a sua vulnerabilidade cotidiana em relação a uma pessoa em cumprimento de sentença pela prática de um crime.

Vale ressaltar, que a fala assinalada pela participante, pode ser comprovada pelos estudos de Azevedo (2009), que argumenta não ser recomendável afirmar que o termo ‘alternativo’, à luz das penas alternativas, não seja estigmatizante, uma vez que a estigmatização não decorre somente do cumprimento de uma pena carcerária, mas é resultado de um complexo processo de seleção e etiquetamento, para o qual os registros criminais desempenham importante papel e a prisão é seu coroamento radical. Ademais, segundo a autora, a noção de alternativa pode ser mistificadora e enganadora, porque convive com a prisão, sendo uma etapa dela.

A preocupação com a fiscalização *in locus* e o medo do encarceramento foram lembrados por dois participantes da pesquisa:

Eu tive que faltar muito no serviço comunitário para eu fazer horas extras para poder ganhar um pouco mais para no final do ano pra eu poder comprar mais roupas para os meus meninos. E isso afetou que tive que passar por uma audiência, que caso eu não voltasse a cumprir certo o serviço comunitário, eu ia ficar presa novamente (Patrícia).

Você abdica de muitas coisas. Você não pode ir a algum canto; você não pode fazer isso ou aquilo; você tem que ir lá prestar o serviço, porque a fiscalização vai lá, você

tem que estar com o seu prontuário em dia. Mas é melhor do que estar preso umas mil vezes (Cleiton).

As falas de Patrícia e Cleiton denotam que ambos possuem conhecimento de que o não cumprimento regular da PSC enseja em prisão. Conforme discutido no capítulo 2, no Brasil, as penas alternativas são substitutivas da pena privativa de liberdade. Não obstante, a possibilidade de conversão assume um viés de ameaça, objetivando o caráter preventivo da pena, conforme preconizado na lei 9.714/1998 – sendo essencial para a manutenção da ordem ao impor limites para o infrator.

A centralidade da pena privativa de liberdade, mesmo diante de todas as mazelas advindas da prisão pela via do encarceramento, simboliza a sua permanência como espinha dorsal do sistema punitivo brasileiro, utilizado como instrumento de manutenção da moral, da ordem e do progresso, pautado na criminalização da pobreza e dos pobres – reflexo do positivismo conservador que visa promover o desenvolvimento do sistema capitalista e a naturalização da questão social.

A equipe do SIP foi citada por um participante, ao expressar a relevância do trabalho realizado junto as penas alternativas:

E apesar de tudo, a gente vem aqui no atendimento do SIP. Aqui o atendimento é bom; tem muita gente boa, que atende a gente bem. Trata a gente independente se é uma pena ou se a pessoa fez errado (Cleiton).

Mesmo levando em consideração o lugar de fala, tanto dos participantes, quanto da pesquisadora, observa-se nos depoimentos um destaque ao trabalho desenvolvido pela equipe do SIP, visto como significativo. O discurso de Cleiton denota a relevância do acolhimento no processo de cumprimento da PSC e da importância da integração, do diálogo e do respeito mútuo entre a equipe e a pessoa em cumprimento desta pena. Embora não seja objeto do debate empreendido neste estudo, destaca-se que a escuta qualificada é um dos princípios norteadores da dimensão ético-política do Serviço Social¹⁰². Todavia, ressalta-se não ser apenas assistentes sociais que realizam essa escuta especializada; os participantes da pesquisa referem-se à equipe do SIP.

Do exposto, apreende-se que a execução da PSC é permeada por dilemas e contradições que fazem parte da dinâmica social, econômica, política e cultural de uma determinada época e sociedade frente à correlação de forças estabelecidas no bojo do sistema capitalista. Enquanto

¹⁰² Enquanto lugar de fala, destaca-se, aqui, a dimensão ético-política do assistente social em específico, por falta de conhecimento sobre o Código de Ética das outras profissões que compõem a equipe do SIP.

punição, trata-se de uma pena que emerge no processo de produção e reprodução da vida, em que o trabalhador é obrigado a vender sua força de trabalho, por não ter outros meios de produção com vistas à manutenção do lucro para a burguesia – ocultado pelos mecanismos que a gestam.

As antinomias do processo evidenciam a manutenção da lógica punitiva e conservadora caracterizada desde os tempos mais remotos, conforme discutido no capítulo I. Salvo as particularidades de cada período, as suas características gerais são reiteradas cotidianamente.

Conforme ressaltado anteriormente, as penas alternativas constituem-se enquanto um avanço no sistema punitivo contemporâneo, se comparadas à pena de prisão. A fala de um dos participantes sintetiza essa comparação:

Muita gente fala que é pior que estar preso. Mas não é pior do que estar preso (Cleiton).

Denota-se da fala do participante que, mesmo diante de todas as dificuldades engendradas no cotidiano em que se materializa a execução da PSC, o fato de poder cumprir a pena extramuros da prisão é visto como menos ruim. É preciso compreender a lógica das penas alternativas desvinculadas do binômio melhor ou pior. Não se trata de escolhas, pois nesta sociedade punitiva, existem contradições que fazem parte do modelo perverso que se encontra no cerne da sociedade capitalista. Entretanto, com todas as contradições, o uso das penas alternativas deve ser incentivado se comparado à prisão, porém, sem o romantismo nelas depositados.

Do exposto, observa-se que os depoimentos dos participantes da pesquisa demonstram não haver questionamentos sobre a lógica da PSC, entretanto, há questionamentos sobre as formas como ela se materializa, pois, cotidianamente, o cumprimento da PSC impõe dificuldades, desafios e contradições que perpassam tanto a esfera privada quando a esfera pública das suas vidas.

Entretanto, quando pensamos na natureza da PSC, recaímos em alguns questionamentos, tais como: a quem a PSC se dirige? A quem ela serve?

Diante da história de vida e dos discursos engendrados pelos participantes da pesquisa, estes questionamentos remetem à ideia de que a PSC se dirige, na maioria dos casos, ao homem comum, pertencente à classe trabalhadora pobre que, diariamente, encontra-se exposto às mais diversas expressões da questão social e do poder do capital sobre o trabalho.

É uma forma de expressar direitos pelo viés de práticas sociais punitivas nos marcos de uma sociabilidade de *ethos* burguês e, portanto, não é ingênua, está carregada de pressupostos,

interesses e implicações diante da correlação de forças na órbita do capital. Denota-se existir abismos tão imensos que gestam um fosso que parece ser de insanável resolução, ou ainda que as respostas deveriam ser centralizadas no âmbito do julgamento das relações sociais e da lei – escamoteando os interesses que estão no epicentro das forças produtivas.

Depreende-se que, assim como as outras formas de punição, a PSC encontra-se legitimada pelo discurso neoliberal, servindo aos interesses desta sociedade burguesa, mas, na sua especificidade, aparece, desde o seu surgimento, fundamentada no discurso humanitário e da filantropia, transformada em benefício, camuflada como direito à liberdade, por evitar o encarceramento, cultivar a preservação do direito de ir e vir, a garantia do direito ao trabalho e o convívio familiar, ocultando o seu real objetivo de manutenção da ordem e do *status quo* burgueses pela via do controle da classe trabalhadora, exigindo que a mesma lute, tensione e busque outras formas de garantir os seus direitos.

Todas essas reflexões possibilitaram a articulação de algumas considerações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação possibilitou compreender que, ao longo da história, existiram várias formas de punição, tais como, a vingança divina, fundamentada na religião e na crença em seres sobrenaturais para punir quem havia agido contra a divindade; a vingança privada, em que o vínculo de sangue era suficiente para vingar contra a agressor; e a vingança pública que se constituiu na centralidade (sem limites) do Estado Absolutista sobre a vida da população, como meio de manter a titularidade do poder de punir.

As mudanças no modo de punir desencadearam a construção das Casas de Correção que, na passagem do feudalismo para o capitalismo, utilizou-se da mão de obra dos camponeses como método de controle e disciplinamento. E, posteriormente, originou-se a prisão que se tornou, e continua sendo, o centro do sistema punitivo com privação de liberdade. É neste bojo que emergiram as penas alternativas, que se configuram como uma das inovações das formas de punir do Estado visando a evitar o encarceramento, nos casos de crimes de médio ou menor potencial ofensivo.

Dentre estas penas alternativas, a prestação de serviços à comunidade (PSC) se configura – segundo o discurso social – como um direito, sobretudo, por garantir a liberdade, a manutenção dos vínculos familiares e sociais, o direito ao trabalho, o direito ao lazer, dentre outros aspectos que contrapõe à lógica das penas privativas de liberdade. Entretanto, se por um lado a PSC expressa os direitos sociais; por outro, mantém o conservadorismo, seja numa perspectiva tradicional, ou numa perspectiva do conservadorismo moderno, conforme ressalta Mannheim (*apud* Martins, 1981), operando em uma dinâmica de movimento e plasticidade, de acordo com a correlação de forças estabelecida em cada sociedade que o constitui.

Nesta seara, se constituem os direitos sociais como expressões das contradições da sociedade capitalista, posto que se desenvolvem como espaços de lutas e tensionamentos, mas dentro dos marcos da autocracia burguesa. A materialização de tais direitos implicaria pensar uma sociedade mais justa, mais igualitária; contudo, dentro dos marcos deste modo de produção, isso se torna inviável.

Conquanto, a ideia da reflexão não seria nos guiar rumo a uma postura escatológica e fatalista, mas sim à compreensão de que esta luta deve ser ampliada. A garantia dos direitos deve ser um processo de luta por outra forma de sociabilidade, livre da opressão, das desigualdades sociais, da pobreza e de outras expressões da questão social que subalternizam os sujeitos e os culpabiliza pelas estratégias escolhidas na manutenção da vida. E, mais ainda, que transformam a arquitetura da PSC em um artilho para a manutenção dos interesses da classe

burguesa, compreendendo esta medida como única estratégia possível em contraposição à pena privativa de liberdade, recusando-se a discussões mais ampliadas e comprometidas com a construção democrática, “[...] repensando os direitos sociais, não a partir de sua fragilidade ou da realidade que deixaram de conter, mas a partir das questões que se abrem e dos problemas que colocam” (Telles, 1999, p.175). Vale a reiteração: tais problemas devem ser pensados com vistas à outra sociabilidade.

Diante desta perspectiva e a partir desses apontamentos, emergiram alguns questionamentos sobre a realidade do SIP, *locus* responsável pelo encaminhamento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de sentença, em particular à PSC, recaindo no problema norteador deste estudo, formulado pela seguinte questão: **quais as tendências e os desafios apresentados pelas pessoas em situação de sentença no cumprimento da prestação de serviços à comunidade (PSC) na perspectiva dos direitos sociais?**

As entrevistas demonstraram que, diante das situações de risco social e vulnerabilidades gerada por todo o processo potencializado pela desigual distribuição de riqueza socialmente produzida, a classe trabalhadora encontra-se submetida à condição de vida precária. Tal fato contribui para o cometimento do crime, reproduzindo uma lógica perversa onde se combinam o descaso do Estado em promover políticas sociais de cunho universalizante, o desrespeito aos direitos de cidadania e a culpabilização individual para o enfrentamento das expressões da questão social.

Apoiando-se nos debates engendrados neste estudo, nos parece possível confirmar o fio condutor desta pesquisa de que a processualidade da PSC atende à lógica do próprio capital, incidindo em desafios para a garantia da dimensão socioeducativa para tender os desígnios e interesses de manutenção do *status quo*, de maneira contraposta à perspectiva dos direitos.

Neste sentido, enquanto punição pelo cometimento de um crime, a PSC, situada na política penal vigente e vinculada à pena privativa de liberdade, se configura como uma estratégia de controle expresso no conservadorismo da dinâmica punitiva do Estado, encontrando-se assentada no binômio ‘assistencialismo e repressão’ e se caracterizando como um dos recursos de adestramento social exercido segundo a vontade da classe burguesa, nos marcos do processo de produção e reprodução do desenvolvimento capitalista.

Mantendo a finalidade ressocializadora e humanitária das penas, internalizada nos preceitos da ordem moral – que servem para legitimar a ideologia da classe dominante – a PSC se dirige à classe que vive do trabalho e traz em seus direcionamentos a sujeição ao capital, e, conseqüentemente, ao lucro. Para as pessoas em situação de sentença, o tempo livre de descanso

é convertido em trabalho alienado, por isso, não propicia a transformação do *statu quo*. A própria palavra “alternativa”, comprova esta afirmação.

Destaca-se, que esta dissertação mostrou ter havido uma mudança entre a pena privativa de liberdade e a pena alternativa, mas não no sentido de sua natureza, pois, em seu cerne, mantém-se a lógica punitiva da sociedade burguesa. Trata-se, portanto, avanços que se perpetuam na lógica dominadora e na lógica conservadora do poder punitivo do Estado.

Enquanto na pena privativa de liberdade a forma de punir e vigiar é realizada pelos agentes penitenciários e demais corpo técnico, na pena alternativa de PSC, embora de maneira sutil, o controle é exercido pelas instituições, com vistas a atender o interesse pelo uso gratuito da mão de obra das pessoas em cumprimento desta pena, num movimento que materializa o discurso de que o trabalho é um benefício em favor da comunidade.

No caso particular da equipe do SIP, é solicitado pelo Estado burguês, por meio do encaminhamento e do acompanhamento, uma postura fiscalizadora e policialesca, que se caracteriza por um misto entre punição e humanização. Conquanto, em meios à grilhões, é possível brotar rosas e, com isso, mesmo nesta perspectiva é possível criar estratégias de democratizar informações e fortalecer, através dos atendimentos, a construção de uma consciência coletiva do processo e de suas contradições.

Todavia, o debate que se gesta neste estudo não diz respeito a ser favorável ou desfavorável às penas alternativas, afinal, isso reproduziria uma visão fechada, pronta e acabada, desprovida de movimento, ainda que a própria sociedade capitalista nos provoque a fazer escolhas em razão de sua lógica dualista. O que se buscou fazer foi compreender como ocorre essa gestão, sob a perspectiva de que ambas as penas surgiram no bojo da sociedade burguesa, que se constitui como uma sociedade punitiva. Por isso, a lógica subjacente a ela permanece a mesma.

Consequentemente, diante de tal escolha, a pena alternativa é melhor que a pena privativa, como demonstrado na fala dos participantes da pesquisa. Porém, é preciso entender as contradições e desmistificar os objetivos declarados e os objetivos reais da PSC, abandonando o romantismo ideológico nela depositado de que, através do trabalho, ocorrerá a ressocialização e menor sofrimento no decorrer do cumprimento.

Ocorre, ainda, que tanto as penas alternativas quanto as penas privativas de liberdade possuem uma dupla reprodução, a reprodução da criminalidade, ao criar formas de criminalizar a classe trabalhadora; e a reprodução das relações sociais, como tática de submissão ao poder da burguesia (Trindade, 2003).

Num país de desigualdade socioeconômica como o Brasil, a política criminal perfaz a expressão conservadora das políticas sociais nacionais, concentrando-se tanto na exacerbação da pena privativa de liberdade, quanto em relação às penas alternativas. A pesquisa demarcou, também que o fato de as pessoas em cumprimento de PSC exercerem quaisquer trabalhos na instituição não sinaliza mudança do *status quo* imposto, até porque não interessa ao Estado promover a igualdade entre os cidadãos e não cidadãos, conforme aponta Barbalet (1989).

Assim, corre-se o risco de que as penas alternativas sejam apontadas como incapazes de combater a violência e a criminalidade e isso servir como desculpa para a exasperação das penas, impedindo sua aplicação em substituição à pena privativa de liberdade. Enfatiza-se que, mesmo diante de todas as contradições apresentadas ao longo deste estudo, as penas alternativas devem ser incentivadas e defendidas, se comparadas à pena de prisão.

Neste processo, emergiram algumas proposições, dentre elas, a necessidade de debater e refletir criticamente a PSC a partir de todos os envolvidos (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, as instituições, a comunidade em geral, e as pessoas em cumprimento de PSC), com vistas a conhecer, divulgar e compreender as dificuldades e os desafios vivenciados, cotidianamente, no decurso da execução da pena, sobretudo, as práticas criminalizadoras e conservadoras do poder punitivo.

Há, ainda, a indispensabilidade de debater as penas alternativas no âmbito do Serviço Social, demarcando tanto o caráter inédito dentro do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC/GO, quanto no interior da categoria, por se tratar de uma profissão que possui, dentre os princípios fundamentais do Código de Ética profissional, “a defesa intransigente dos direitos humanos [...]” (Barroco, 2012).

Por todo o exposto, tem-se a pretensão de que este estudo possa contribuir para que assistentes sociais reconheçam nas penas e medidas alternativas um espaço sócio-ocupacional para o trabalho profissional; demarcando que esta dissertação não se basta nela mesmo, mas que a partir dela, fique demonstrado a necessidade de outros estudos, sobretudo, em nível de pós-graduação.

Para além do Serviço Social, se fazem necessárias, também, construções mais ampliadas de um direito social constituído por meio de políticas públicas realmente universalizantes, fundadas não no dever moral de prestar socorro aos pobres, rompendo com a política conservadora assentada no ideário neoliberal. Uma das possibilidades – embora, ainda, dentro lógica do capital – seria converter o trabalho obrigatório e gratuito nas instituições em cursos de aprendizagem e qualificação de interesse dos envolvidos, oportunizando às pessoas em cumprimento de PSC a modificar sua condição de vida objetiva e subjetivamente. Entretanto,

é nítido que essas proposições não visam a superar a lógica vigente do capital e, nem têm esta pretensão, pois estaria restringindo-se a uma visão reducionista.

Do exposto, faz-se necessário apreender a dialética da história e compreender que

A reprodução ampliada da questão social é a reprodução ampliada das contradições sociais, que não há ruptura no cotidiano sem resistência, sem enfrentamento e que se a intervenção profissional [...] circunscreve um terreno de disputa, é aí que está o desafio de sair de nossa lentidão, de construir, reinventar mediações capazes de articular a vida social das classes subalternas com o mundo público dos direitos e da cidadania (Yazbek, 2001, p.39).

Todo esse processo requer lutas empreendidas pela classe trabalhadora e enfrentamento das condições objetivas de vida para a superação das condições de vitimação resultantes da questão social produzida pelo capitalismo, conforme discutido nos capítulos que compõem esta dissertação.

Para finalizar, sabe-se que o Estado burguês não possibilita a emancipação humana. Enquanto instrumento da burguesia, não tem a intenção de resolver em sua totalidade às expressões da questão social, mas, como produto destas relações burguesas, tem na manutenção da lógica capitalista o fio condutor para empreender suas ações. Deste modo, a transformação social tão almejada pela classe trabalhadora que vive do trabalho, pobre e subalternizada, somente será alcançada em outra forma de sociabilidade. Lembremo-nos que a história da humanidade é uma sucessão de modos de produção e a possibilidade de sua superação é algo viável e possível, e não fantasioso e inconcebível como comumente é publicizado.

REFERÊNCIAS

Referências citadas:

- AGUIRRE, Carlos. Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, C.N.; N, F. S.; Costa, M.; Bretas, M.L. (org.). **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luis Antonio F. **A sociedade e a lei: o código penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira república**. In: Justiça e História, v. 3, n. 6. Porto Alegre: 2003.
- ANDERY, Fernanda Rezek. As Regras de Tóquio. **Rev. Fac. Dir. UFG**, v.23/24, n.1, 2000. p.149-158.
- ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020.
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre a centralidade no mundo do trabalho**. 15ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- ARAÚJO, Carlos Eduardo M. de. Entre dois cativeiros: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821. In: MAIA, C.N.; Neto, F. S.; Costa, M.; Bretas, M.L. (org.). **História das Prisões no Brasil. Volume I**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Vitimação e vitimação: questões conceituais. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder** (org.). 2ª ed. São Paulo: Iglu, 2000.
- AZEVEDO, Mônica Louise de. Alternativas à pena de prisão e ministério público. In: **Rev. Livianu, coord. Justiça, cidadania e democracia** (online). Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. p. 181-192.
- AZEVEDO, Mônica Louise de. **Penas alternativas à prisão: os substitutivos penais no sistema penal brasileiro**. 4ª ed. Curitiba: Juruá, 2010.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BARBALET, J.M. **A cidadania**. Lisboa: Estampa, 1989.
- BARROCO, Maria Lúcia Silva. Código de ética do/a Assistente Social comentado. In: BARROCO, Maria Lúcia Silva Barroco; TERRA, Sylvia Helena; **Conselho Federal de Serviço Social – CFESS** (Org.). São Paulo: Cortez, 2012.
- BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social**. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 124, p.623-636, out/dez 2015
- BATISTONI, Maria Rosângela. Aproximações à tradição marxista no projeto da Escola de Serviço Social de Belo Horizonte: problematizações necessárias. In: IAMAMOTO, Marilda

Vilela; SANTOS, Cláudia Mônica dos. (org.). **A história pelo avesso: a reconceituação do Serviço Social na América Latina e interlocuções internacionais**. São Paulo: Cortez editora/CNPQ, 2021.

BECCARIA, César. **Dos delitos e das penas**. 1ª. ed., São Paulo, Editora Edipro, 2003.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Fundo público, valor e política social**. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2021.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete; LIMA, Rita de Lourdes de (Orgs.). **Marxismo, política social e direitos**. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Novas penas alternativas: análise político-criminal das alterações da Lei n. 9.714/98**. 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito penal**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão – causas e alternativas**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

BRASIL, **Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)**. LANFREDI, Luis Geraldo Sant'ana [et al] (Coord.). Manual de gestão para as alternativas penais [recurso eletrônico]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-penais_eletronico.pdf>. Acesso em: 09 set. 2021.

BRASIL, **Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 9714, de 25 de novembro de 1998**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Infopen – Junho de 2014. Brasília: DEPEN, 2015.

BRASIL. **Ministério da Justiça. V CONEPA. Carta de Goiânia**. Comissão Científica. Goiânia, 2009. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/1/docs/carta_de_goiania_v_conepa_aprovada_pela_conepa.pdf>. Acesso em 20 fev. 2021.

BRASIL. **Ministério da Justiça. Portaria nº 495, de 28 de abril de 2016**. Institui a Política Nacional de Alternativas Penais.

BRETAS, Marcos Luiz. O que os olhos não veem: histórias das prisões do Rio de Janeiro. In: MAIA, C.N.; Neto, F. S.; Costa, M.; Bretas, M.L. (org.). **História das Prisões no Brasil**. Volume II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

CAMPANARI, Simone Doreto. **Penas alternativas no sistema penal brasileiro: uma análise de suas bases de legitimação e de seus princípios constitutivos em face das penas privativas de liberdade**. Dissertação (Mestrado em Direito). Centro Universitário “Eurípedes” de Marília. Marília, p.1-140, 2007.

CARNOY, Martin. **Estado e teoria política**. 2ª ed. Campinas, SP: Papirus, 1988.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 27ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 24ªed. Rio de Janeiro: LUMEN JURIS, 2002.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito: Geral e Brasil**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

CHAZKEL, Amy. Uma perigosíssima lição: a Casa de Detenção do Rio de Janeiro na Primeira República. In: MAIA, C.N.; Neto, F. S.; Costa, M.; Bretas, M.L. (org.). **História das Prisões no Brasil**. Volume II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

CHIAVERINI, Tatiana. **Origem da pena de prisão**. Dissertação (Mestrado em Filosofia do Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. p. 1-132. 2009.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Regras de Tóquio: Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não privativas de liberdade**. Coordenação Luiz Geraldo Sant’ana Landredi. In: Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Brasília: CNJ, 2016.

CORDEIRO, Grecianny Carvalho. **Penas Alternativas: uma abordagem prática**. 2ª ed. atual. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2013.

CORREIA JUNIOR, Onair Zorzal. **“Eu uma peça”: o trabalho como pena alternativa**. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. p.1-123. 2016.

COUTINHO, Carlos Nelson. **O estruturalismo e a miséria da razão**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DOTTI, René Ariel. **Bases e alternativas para o sistema de penas**. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

DOTTI, René Ariel. **Casos criminais célebres**. 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho Social**. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do Welfare State. In: **Revista Lua Nova, nº 24**, São Paulo, p. 01-13, set. 1991.

ESTEFAM, André. **Direito penal: parte geral (arts. 1º a 120)**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva educação. 2018.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do garantismo penal**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA, Gilberto. **Aplicação da Pena**. 1ª ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2000.

FONSECA, Anderson Lobo da; CERNEKA, Heidi Ann; CAMARA, Marian Varela; LIMA, Raquel da Cruz. **Fora de foco: caminhos e descaminhos de uma política à prisão**. 1ª ed. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 39ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

FREIRE, Silene de Moraes. Estado, democracia e questão social no Brasil. In: BRAVO, Maria Inês Souza; PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira (Org.). **Política social e democracia**. 5ª ed. São Paulo: Cortez, Rio de Janeiro: UERJ, 2012.

FREUD, Sigmund. **Totem e Tabu**. Rio de Janeiro: Imago 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. Ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva S.A., 1961.

GOIÁS. **Lei nº 16.435, de 30 de dezembro de 2008**. Modifica a organização Judiciária do Estado de Goiás, criando comarcas e varas judiciais, e dá outras providências. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/87161/lei-16435>. Acesso em 25 jul. 2023.

GOIÁS. **Lei nº 19.059, de 13 de outubro de 2015**. Autoriza a abertura de créditos especiais, no valor global que menciona, à Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária. Disponível em: <<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/96241/pdf>>. Acesso em 25 jul. 2023.

GOIÁS. Comunicação setorial/secretaria de segurança pública e administração penitenciária. **Central Integrada de Alternativas Penais será inaugurada em Goiânia**. Disponível em: <<https://www.goias.gov.br/servico/76346-central-integrada-de-alternativas-penais-sera-inaugurada-nesta-quinta-feira.html>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

GOIÁS. **Lei nº 19.962, de 03 de janeiro de 2018**, Introduz alterações na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, dispõe sobre a Administração Penitenciária e dá outras providências. Disponível em: <<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/99836/pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

GOIÁS. **Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023**. Estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/106749/lei-21792>. Acesso em: 25 jul. 2023.

GOMES, Luiz Flávio. **Penas e medidas alternativas à prisão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

GOMES, Geder Luiz Rocha. **A trajetória da central nacional de penas e medidas alternativas do Ministério da Justiça**. In: Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. v. 1, n. 21. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. 2008, p.95-119.

GOMES, Geder Luiz Rocha. Alternativas Penais frente à crise da legitimidade do sistema punitivo. In: **Segurança com cidadania nas penas e medidas alternativas. 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública**. Ano I, n. 3. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2009, p.16-30.

GOMES, Geder Luiz Rocha. **A legitimidade e adequação das alternativas penais à pena privativa de liberdade: a experiência brasileira**. (Tese). Doutorado em Direito. Universidade Autónoma de Lisboa. Lisboa, Portugal, 2018.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e antirracismo no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2002.

HOBBS, Eric J. Do feudalismo para o capitalismo. In: **A transição do feudalismo para o capitalismo**. Trad. Isabel Didonnet. (Pensamento crítico, v. 18). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p.201-208.

HOBBS, Eric J. **A Era das Revoluções (1789-1848)**. Trad. Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. 42ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

HULSMAN, Louk; DE CELIS, Jacqueline Bernat. **Penas perdidas**. Niterói, Luam, 1993.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2000.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. In: **Temporalis/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**. Ano II, nº 31 (jan./jul. 2001). Brasília: ABEPSS, Grafiine, 2001, p.9-32.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Roberto de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 26ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Trabalho e indivíduo social**. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social.: ensaios críticos**. 12ª ed. São Paulo; Cortez, 2013.

ILANUD, Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do delito e Tratamento do Delinquente; IBCCRIM, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Implementação de programas de prestação de serviços à comunidade. **Revista do Ilanud**. São Paulo, n.7, p.5-33, 1998.

ILANUD, Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do delito e Tratamento do Delinquente. **Levantamento nacional sobre execução de penas alternativas. Relatório final de pesquisa**. São Paulo 2006. Disponível em: <https://edisdisciplinas.usp.br/pluginfile.php/376236/mod_resource/content/1/PenasAlternativasILANUDcompleto%20%281%29%20%281%29.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2023.

JAKOBS, Gunther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo: noções e críticas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

JESUS, Damásio E. de. **Penas alternativas.: anotações à lei n. 9714, de 25 de novembro de 1998**. São Paulo: Saraiva, 1999.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal: parte geral**. vol. 1. 32ª edição: São Paulo, 2011.

JESUS, Damásio de; ESTEFAM. André. **Direito penal**. vol. 1. 37ª ed. São Paulo: Saraiva educação, 2020.

LUKÁCS, Georg. **História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MAIA, Clarissa Nunes; Neto, F. S.; Costa, M.; Bretas, M.L. (org.). **História das Prisões no Brasil**. Introdução. Volume I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MAIA, Clarissa Nunes. A Casa de Detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915). In: MAIA, C.N.; Neto, F. S.; Costa, M.; Bretas, M.L. (org.) **História das Prisões no Brasil**. Volume II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MARCONI. Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARSHALL, Tomas Humprey. **Cidadania, Classe Social e Status**. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

MARX. Karl. **O capital: crítica a economia política: livro I: o processo de produção do capital**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARTINS, Jose de Souza. **Introdução crítica à sociologia rural**. São Paulo: HUCITEC, 1981.

MATHIESEN, Thomas. **A sociedade espectadora: o panóptico de Michel Foucault revisitado**. Educ, n.8, São Paulo: Margem. Faculdade de Ciências Sociais, PUC-SP, 1998.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado: Parte Geral (arts. 1º a 120)**. 9ª ed. São Paulo: Método, 2015.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

MEIHY, José Carlos Sebe Bom; MEIHY, Fabíola Holanda. **História oral: como fazer, como pensar**. 2ª edição. 9ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2005.

MERRINGTON, John. A cidade e o campo na transição para o capitalismo. In: **A transição do feudalismo para o capitalismo**. Trad. Isabel Didonnet. (Pensamento crítico, v. 18). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p.215-247.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14ª ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito penal: parte geral: arts. 1º a 120 do CP**. volume 1. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MONDAINI, Marco. O respeito aos direitos dos indivíduos. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da cidadania**. 6ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p.115-133.

NAVARRO, Vicente. Produção e Estado do bem-estar: o contexto das reformas. In: LAURELL, Asa Cristina (Org.). **Estado e políticas sociais no neoliberalismo**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2002, p.91-124.

NETTO, Leila Escorsim. **O conservadorismo clássico: elementos de caracterização e crítica** [livro eletrônico]. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2013.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo e barbárie contemporânea**. Revista Argumentum, Vitória (ES), v. 4 n.1, p.202-222, jan./jun. 2012.

NISBET, Robert. **O conservadorismo**. Lisboa: Estampa, 1987.

ODALIA, NILO. A liberdade como meta coletiva. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da cidadania**. 6ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p.159-169.

OLIVEIRA, Maria Cecília da Silva Oliveira. **As políticas de prevenção da juventude na América Latina – O caso Ilanud**. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal Dos Direitos Humanos (1948)**. Disponível em: < <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 24 dez. 2022.

PARRA, Gustavo. **Antimodernidad y trabajo social: Secretaría de bienestar y extesión universitária**. Argentina, 1999.

PASTANA, Débora Regina. Economia e punição: uma relação histórica na perspectiva das Ciências Sociais. **Estudos de Sociologia. Araraquara**. v. 17, n. 33, p.529-547, 2012.

PEREIRA, Camila Potyara. Nova direita, corporocracia e política social. In: PEREIRA, Potyara Amazoneida P. (org.). **Ascensão da Nova Direita e colapso da soberania política: transfigurações da política social**. São Paulo: Cortez: Politiza, 2020.

PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2000.

PEREIRA, Potyara A. P. Questão social, serviço social e direitos de cidadania. In: **Revista Temporalis**, n. 03. p. 51-61, ABEPSS, Brasília, 2001.

PEREIRA, Potyara A. P. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, Mione Apolinário; Matos, Maurilio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Org.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004.

PEREIRA, Potyara A. P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BEHRING, Elaine Rossetti *et al.* (Orgs.). **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008. p.87-108.

PEREIRA, Potyara A. P. A questão social e as transformações das políticas sociais: respostas do Estado e da sociedade civil. **Revista Ser Social**, n. 6, p. 119–132, UNB, Brasília, 2009.

PINTO, Naylane Mendonça. **Um estudo sociológico dos processos de agravamento das penas e de despenalização no sistema de criminalização brasileiro (1984-2004)**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

PRADO, Luiz Régis. **Curso de direito penal brasileiro, volume1: parte geral: arts 1º a 120**. 3 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

PRADO, Luiz Régis. **Curso de direito penal brasileiro: parte geral e parte especial**. 17ª ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019.

PRADO JR., Caio. **Evolução Política do Brasil**. São Paulo, Brasiliense. 1983

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Manual de direito penal – parte geral**. 2 ed. Florianópolis: Conceito editorial, 2012. 4ª ed.

SANTOS, Juarez Cirino dos. O Direito Penal do Inimigo - ou o discurso do direito penal desigual. In: Diego Augusto Bayer (org.). **Controvérsias Criminais - Estudo de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia: homenagem ao professor doutor Eugenio Raúl Zaffaroni**. 1ª ed. Jaraguá do Sul (SC): Editora Letras e Conceitos, v. 1. 2013. p. 371-382.

SCHONS, Selma Maria. **Assistência social entre a ordem e a “des-ordem”: mistificação dos direitos sociais e da cidadania**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SETOR INTERDISCIPLINAR PENAL – SIP/VARA DE EXECUÇÕES PENAIS. **Prestação de Serviços à Comunidade (Manual)**, [200-?].

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2016.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Prestação de serviços à comunidade: alternativa à pena privativa de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 1993.

TELLES, Vera da Silva. **Direitos sociais: afinal do que se trata?** 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO. **Portaria nº 432 de 11 de julho de 2023**. Revoga a Portaria nº 559/2022 que instalou a Central Única Interdisciplinar Forense da Comarca de Goiânia, 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO. **Comissão de seleção e treinamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**. Edital nº 01, de 04 de agosto de 2014. Disponível em: < <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjgo14>>. Acesso em: 14 maio 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO. **Projeto de Operacionalização da Vara de Penas e Medidas Alternativas de Goiânia e dos Núcleos instalados no interior do estado de Goiás**, 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO. **Comissão de seleção e treinamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**. Edital nº 01, de 13 de julho de 2006. Disponível em: < <https://www.nucleodeselecao.ueg.br>>. Acesso em: 12 jul. 2007.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO. Decreto Judiciário nº 118 de 02 de fevereiro de 1995. Aprova o Plano Judiciário para o biênio 1995/1996. **Diário da Justiça nº 12.005**, de 14 de fevereiro de 1995.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO. Decreto Judiciário nº 005 de 07 de janeiro de 1997. Institui o Projeto de Prestação de Serviços à Comunidade integrante do Programa de Justiça Readaptativa do Plano Judiciário. **Diário de Justiça nº 12.474**, de 14 de janeiro de 1997.

TRINDADE, Lourival Almeida. **A ressocialização: uma (dis)função da pena de prisão**. Porto Alegre: S.A. Fabris, 2003.

VASCONCELOS, Wilson Santos de. **Penas alternativas: um estudo acerca da execução das penas restritivas de direitos no Rio de Janeiro (1994-2009)**. Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais) – Escola Nacional de Ciências Estatísticas, IBGE, Rio de Janeiro, 2011.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. In: **Temporalis/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**. Ano II, nº 31 (jan./jul. 2001). Brasília: ABEPSS, Grafile, 2001, p.33-40.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Renan, 2001.

Referências estudadas:

ABRANTES, Agnaldo. **Pena alternativa no modelo brasileiro de justiça criminal**. Niterói: Epígrafe, 2009.

AGOSTINHO, Aurélio (Santo Agostinho). **A cidade de Deus**. Trad. J. Dias Pereira. 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

AGUIAR, Roberto. **O que é justiça: uma abordagem dialética**. Brasília: Senado Federal, 2020.

BALEEIRO, Aliomar. **Constituições brasileiras: 1891**. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, vol. II, 2012. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137570/Constituicoes_Brasileiras_v2_1891.pdf. Acesso em: 30 out 2022.

BALEEIRO, Aliomar; SOBRINHO, Barbosa L. **Constituições brasileiras: 1946**. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, vol. V, 2012. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/139953/Constituicoes_Brasileiras_v5_1946.pdf?sequence=9&isAllowed=y. Acesso em 30 out. 2022..

BEHRING, Elaine Rossetti. **Política social no capitalismo tardio**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2015.

BERDET, Marcelo Borba. **Os significados da punição nas penas alternativas**. Tese. (Doutorado em Sociologia). Universidade de Brasília. Brasília, 2015.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral de política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BRASIL, **Conselho Nacional de Justiça**. LANFREDI, Luis Geraldo Sant'ana [et al] (Coord.). Diagnóstico sobre as varas especializadas em alternativas penais no Brasil [recurso eletrônico]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BRASIL, **Lei nº 6.416, de 24 de maio de 1977**. Altera dispositivos do Código Penal (Decreto-lei número 2.848, de 7 de dezembro de 1940), do Código de Processo Penal (Decreto-lei número 3.689, de 3 de outubro de 1941), da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei número 3.688, de 3 de outubro de 1941), e dá outras providências.

BRASIL, **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal.

BRASIL. **Senado Federal. Direitos humanos**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

BRASIL. **Ministério da Justiça. Anais VII CONEPA** – Congresso Nacional de Alternativas Penais. Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.

BRASIL. **Lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019.** Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.

CANCELLI, Elizabeth, **A cultura do crime e da lei: 1889-1930.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

CARVALHO, Doracy Dias Aguiar de; CARVALHO, Roberto Francisco de. **Democracia e direitos sociais: histórico e implicações para as políticas educacionais brasileiras.** Katál. Florianópolis, v.22, n 3, p.457-467, set/dez. 2019.

CASTRO E SILVA, Anderson Moraes de. Do império à república: considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira. **Revista EPOS.** Rio de Janeiro: UFRJ v. 03, n. 01, 2012.

CAVALCANTE, T. Brandão; BRITO, Luiz N.; BALEEIRO, Aliomar. **Constituições brasileiras: 1967.** 3ª ed. Brasília: Senado Federal, vol. VI, 2012. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137603/Constituicoes_Brasileiras_v6_1967.pdf?sequence=9&isAllowed=y. Acesso em: 30 out 2022.

COSTA, Tailson Pires. **Penas alternativas: reeducação adequada ou estímulo à impunidade?** 3ª ed. São Paulo: Ed. Max Limonad, 2003.

ENGELS, Friedrich. **A situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra.** Portugal/Brasil: Ed. Presença/Martins Fontes, 1975.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. O tronco na enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos. In: MAIA, C.N.; Neto, F. S.; Costa, M.; Bretas, M.L. (org.) **História das Prisões no Brasil.** Volume I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GONÇALVES, Carla Agda. **Programa reuni: significados e ressonâncias da implantação do curso de Serviço Social da UFG/CCG 2008/2012.** Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2013.

GUARINELLO, Norberto Luiz. Cidades-Estado na antiguidade clássica. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da cidadania.** 6ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p.29-47.

GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista: do que se oculta(va) ao que se declara.** Tese (Doutorado em Direito). Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

HILTON, Rodney. Capitalismo – o que representa? In: **A transição do feudalismo para o capitalismo.** Trad. Isabel Didonnet. (Pensamento crítico, v. 18). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p.183-198.

HUNTINGTON, S. P. **Conservatism as an Ideology, American Political Science Review.** v. 51, n. 2, p. 454– 473, 2 jun. 1957. DOI: 10.2307/1952202. Disponível em: www.ige.unicamp.br/geoideias/wp-content/uploads/sites/59/2022/05/HUNTINGTON-CONSERVADORISMO-COMO-IDEOLOGIA.pdf. Acesso em: 05 mai 2023.

JUNQUEIRA, Maiz Ramos. **Penas e medidas alternativas e serviço social: entre a garantia de direitos e o controle social**. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, PUCRS, Londrina, 2018.

JUNQUEIRA, Maiz Ramos. **Prestação de serviços à comunidade: impacto e (in)visibilidade no cumprimento da pena/medida alternativa**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação, UFRS, Porto Alegre, 2010.

KONDER, Leandro. Ideias que rompem fronteiras. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da cidadania**. 6ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p.171-189.

MANDEL, Ernest. **O capitalismo tardio. O Estado na fase do capitalismo tardio**. Nova Cultural, 1985.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

MARX, Karl. **O 18 brumário e Cartas a Kugelman**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

MAURÍCIO, Célia Regina Nilander. **A privação do sistema prisional**. 2011. Dissertação. (Mestrado em Direito Penal) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

NEDER, Gizlene. Sentimentos e ideias jurídicas no Brasil: pena de morte e degredo em dois tempos. In: MAIA, C.N.; Neto, F. S.; Costa, M.; Bretas, M.L. (org.). **História das Prisões no Brasil**. Volume I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

NOGUEIRA, Octaviano. **Constituições brasileiras: 1824**. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, vol. 1, 2012. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137569/Constituicoes_Brasileiras_v1_1824.pdf>. Acesso em 30 out. 2022.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito penal: introdução e parte geral**. 38ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração dos direitos do homem e do cidadão (1789)**. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>. Acesso em: 24 dez. 2022.

PEGORARO, Juan S. A construção histórica do poder de punir e da política criminal. In: SILVA, Joyce Mary Adam de Paula; SALLES, Leila Maria Ferreira (Org.). **Jovens, violência e escola: um desafio contemporâneo**. São Paulo: Cultura Acadêmica, p.71-102, 2010.

POLETTI, Ronaldo. **Constituições brasileiras: 1934**. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, vol. III, 2012. Disponível em:
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137602/Constituicoes_Brasileiras_v3_1934.pdf>. Acesso em: 30 out. 2022.

PORTO, Walter Costa. **Constituições brasileiras: 1937**. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, vol. IV, 2012. Disponível em:
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137571/Constituicoes_Brasileiras_v4_1937.pdf?sequence=9>. Acesso em: 30 out. 2022.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: NEVES, Lucília de Almeida; FERREIRA, Jorge. (Org.). **O Brasil Republicano: o tempo do liberalismo excludente**. Belo Horizonte: Civilização Brasileira, 2003, v.1, p. 89-120.

ROSA, Guimarães. Grande sertão: veredas. In: **João Guimarães Rosa. Ficção completa em dois volumes**. V. II. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994.

RUCHE, Gerog; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. (Coleção Pensamento Criminológico, nº 3). 2ª ed. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999.

SANTAELLA, Lucia. **Comunicação e pesquisa: projetos para mestrado e doutorado**. São Paulo: Hacker Editores, 2001.

SANTOS, Juarez Cirino dos, **A criminologia radial**. 4ª ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. Os porões da República: a colônia correcional de Dois Rios entre 1908 e 1930. **Revista Topoi**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, jul-dez, 2006, p.445-476.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 3ª ed. rev e atual. São Paulo: Cortez, 2009.

TÁCITO, Caio. **Constituições brasileiras: 1988**. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, vol. VII, 2012. Disponível em:
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/139952/Constituicoes_Brasileiras_v7_1988.pdf?sequence=10&isAllowed=y>. 30 out. 2022.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos** [A onda punitiva]. Trad. Sergio Lamarão. 3ª ed. ver. ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. In: **Temporalis/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**. Ano II, nº 31 (jan./jul. 2001). Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001, p.33-40.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, Jose Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 13ª ed. ver. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

APÊNDICE I - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado/a para participar, como voluntário/a, do Projeto de Pesquisa sob o título **PENA ALTERNATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE: reprodução do conservadorismo ou garantia de direitos?** Meu nome é Márcia Oliveira Guimarães, sou mestranda do Programa de Pós-graduação, mestrado em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GO), orientanda da professora Pós Doutora Carla Agda Gonçalves. Após receber os esclarecimentos e as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, este documento deverá ser assinado em todas as folhas e em duas vias, sendo a primeira de guarda e confidencialidade do pesquisador responsável e a segunda ficará sob a sua responsabilidade para quaisquer fins.

Em caso de dúvida **sobre a pesquisa**, você poderá entrar em contato com o pesquisadora responsável através do número (62) 9 8413-1404, ligações a cobrar (se necessárias) ou através do e-mail: marcia.oliveiraguimaraes@gmail.com, ou no endereço localizado à Rua 72, Qd C-15/19, Sala T-04/05, Térreo (Fórum Criminal de Goiânia), Jardim Goiás, Goiânia – GO, de segunda-feira à sexta-feira das 12h às 18h. Em caso de dúvida sobre a ética aplicada a pesquisa, você poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da PUC Goiás, telefone: (62) 3946-1512, localizado na Avenida Universitária, nº 1069, St. Universitário, Goiânia/GO. Funcionamento: das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas de segunda a sexta-feira. E-mail: cep@pucgoias.edu.br

O CEP é uma instância vinculada à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) que por sua vez é subordinada ao Ministério da Saúde (MS). O CEP é responsável por realizar a análise ética de projetos de pesquisa, sendo aprovado aquele que segue os princípios estabelecidos pelas resoluções, normativas e complementares.

Pesquisadora: Márcia Oliveira Guimarães.

O motivo que leva esta pesquisadora a propor esse estudo é compreender os desafios e as perspectivas apresentados aos cidadãos e às cidadãs em cumprimento de sentença condenados/as à pena alternativa de prestação de serviços à comunidade (PSC), na garantia dos direitos sociais frente ao conservadorismo do sistema punitivo brasileiro, que persiste em utilizar o direito penal para resolver as mazelas da questão social

O trabalho tem por objetivo identificar e analisar as tendências, as perspectivas e os desafios expressos na processualidade do cumprimento da pena alternativa de prestação de

serviços à comunidade (PSC) na garantia dos direitos.

O procedimento de coleta de dados será realizado através de pesquisa de natureza qualitativa, articulando a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental e a pesquisa de campo e recorrendo à história oral temática. Os/as participantes da pesquisa serão os/as cidadãos e cidadãs em cumprimento de sentença condenados/as à pena privativa de liberdade substituída pela pena alternativa na modalidade de prestação de serviços à comunidade (PSC), os/as quais serão escolhidos/as independente de sexo, idade, escolaridade, raça/etnia, trabalho/renda ou tempo de condenação, atendidos/as pelo Serviço Social do Setor Interdisciplinar Penal, no período de janeiro/2020 à março/2021 que aceitem participar da pesquisa e assinarem o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE). Como instrumental de pesquisa, a coleta de dados se realizará a partir da entrevista semi-estruturada, pautada em um roteiro norteador contendo perguntas abertas e fechadas (APÊNDICE I). O *locus* da pesquisa será o Setor Interdisciplinar Penal (SIP). A entrevista será realizada em dia útil semanal de acordo com a data e o horário (comercial) disponível pelo/a participante. A entrevista demandará o tempo de 1h30min para ser realizada, na presença apenas do/a entrevistado/a e da pesquisadora na sala do Serviço Social do SIP. Cabe ressaltar que a entrevista será gravada com aparelho de captura de áudio e serão transcritas na mesma semana que acontecerem as mesmas, buscando estabelecer familiaridade com os dados. Os gastos financeiros com transportes serão custeados pela pesquisadora, não recaindo quaisquer despesas para o/a entrevistado/a.

Riscos: A presente pesquisa é de risco, pois, ao responder aos questionamentos durante a entrevista, os participantes poderão reviver os sentimentos experienciados quando da prática do ato criminoso, bem como durante todo o processo da ação penal (audiências de julgamento até a condenação) e, ainda, durante a execução da penal, podendo ser causado algum sofrimento ao relembrar dos acontecimentos. Assim, pode vir a acarretar transtornos emocionais ou desconfortos em decorrência de sua participação. Se você sentir qualquer desconforto é assegurado assistência imediata e integral de forma gratuita, para danos diretos e indiretos, imediatos ou tardios, de qualquer natureza, para dirimir possíveis intercorrências em consequência de sua participação na pesquisa. Para evitar e/ou reduzir os riscos de sua participação, a entrevista será realizada na presença desta pesquisadora que já possui certa aproximação estabelecida a partir do encaminhamento para o cumprimento da pena; acontecerá no Setor Interdisciplinar Penal (SIP), local onde o possível participante já comparece mensalmente para comprovar o cumprimento da pena. O participante poderá se

recusar a responder quaisquer questões que entender não estar à vontade para ser abordada, sinalizando sua intenção para a pesquisadora no momento da entrevista.

Benefícios: Esta pesquisa terá com benefícios contribuir para revelar e divulgar a realidade vivenciada (dificuldade e desafios cotidianos), durante o cumprimento da PSC, a todas as partes envolvidas, os/as participantes da pesquisa, as instituições públicas e filantrópicas que recebem mão de obra gratuitas dos cidadãos e cidadãs em cumprimento de sentença, os operadores do Direito (Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública) e demais trabalhadores da justiça, com vistas a potencializar novos conhecimentos, debates e reflexões críticas sobre as penas alternativas e suas interfaces nas ações criminalizadoras e conservadoras que regem o poder punitivo. Para o Serviço Social, a pesquisa pode contribuir para que os/as assistentes sociais reconheçam nas penas alternativas um campo de atuação profissional.

Não há necessidade de identificação, ficando assegurados o sigilo e a privacidade. Caso você se sinta desconfortável por qualquer motivo, poderemos interromper a entrevista a qualquer momento e esta decisão não produzirá qualquer penalização ou prejuízo.

Você poderá solicitar a retirada de seus dados coletados na pesquisa a qualquer momento, deixando de participar deste estudo, sem prejuízo. Os dados coletados serão guardados por, no mínimo, 5 anos; após esse período ocorrerá a incineração e/ou destruição de material audiovisual bem como da transcrição da entrevista. Caso você sofrer qualquer tipo de dano resultante de sua participação na pesquisa, previsto ou não no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, terá assegurado o direito de pleitear indenização.

Enquanto pesquisadora, me comprometo a retornar a você a transcrição da entrevista para as revisões pertinentes e, caso necessário, realizar as devidas alterações, parciais e/ou integrais, e devolver as informações provenientes dos resultados alcançados na pesquisa.

Você não receberá nenhum tipo de compensação financeira por sua participação neste estudo, mas, caso tenha algum gasto decorrente do mesmo, este será ressarcido pela pesquisadora responsável. Adicionalmente, em qualquer etapa do estudo você terá acesso à pesquisadora responsável pela pesquisa para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

DECLARAÇÃO DA PESQUISADORA

A pesquisadora responsável por este estudo e sua equipe de pesquisa declara que cumprirão com todas as informações acima; que você terá acesso, se necessário, à assistência integral e gratuita por danos diretos e indiretos oriundos, imediatos ou tardios devido a sua participação neste estudo; que toda informação será absolutamente confidencial e sigilosa; que sua desistência em participar deste estudo não lhe trará quaisquer penalizações; que será devidamente ressarcido em caso de custos para participar desta pesquisa; e que acatarão decisões judiciais que possam suceder.

DECLARAÇÃO DO/A PARTICIPANTE

Eu, _____, abaixo assinado, discuti com a pesquisadora Márcia Oliveira Guimarães e/ou sua equipe sobre a minha decisão em participar como voluntário/a do estudo **PENA ALTERNATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE: reprodução do conservadorismo ou garantia de direitos?** Ficaram claros para mim quais são os propósitos do estudo, os procedimentos a serem realizados, seus desconfortos e riscos, as garantias de confidencialidade e de esclarecimentos permanentes. Ficou claro também que minha participação é isenta de despesas e que tenho garantia integral e gratuita por danos diretos, imediatos ou tardios, quando necessário. Concordo voluntariamente em participar deste estudo e poderei retirar o meu consentimento a qualquer momento, antes ou durante o mesmo, sem penalidades ou prejuízo ou perda de qualquer benefício que eu possa ter adquirido.

Goiânia, _____, de _____ de _____.

Assinatura do/a participante



Impressão do dedo polegar
Caso não saiba assinar

Assinatura da pesquisadora

APÊNDICE II - ROTEIRO ORIENTADOR DE ENTREVISTA

- Identificação da pesquisa

Pesquisadora: Márcia Oliveira Guimarães – aluna do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-Goiás.

Nível: Mestrado

Título provisório: PENA ALTERNATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE: reprodução do conservadorismo ou garantia de direitos?

Objetivo da pesquisa: Identificar e analisar as tendências, as perspectivas e os desafios expressos na processualidade do cumprimento da pena alternativa de prestação de serviço à comunidade (PSC), em Goiânia/GO, na garantia dos direitos sociais.

- Identificação do/a participante

- 1) Idade:
- 2) Naturalidade:
- 3) Sexo:
- 4) Estado Civil:
- 5) Profissão:
- 6) Você trabalha atualmente? Função desempenhada?

- Direitos Sociais

- 1) Qual a sua opinião com relação aos direitos do cidadão?

- PSC

- 1) Você conhecia e/ou já tinha ouvido falar sobre a prestação de serviço à comunidade?
- 2) Qual era a sua opinião sobre esse serviço?
- 3) Como foi o período entre a sentença e início da prestação de serviços à comunidade?
- 4) Descreva esse processo de prestação de serviços à comunidade desde quando chegou na instituição até os dias de hoje.
- 5) Houve mudanças em sua vida após a prestação de serviços à comunidade? Caso afirmativo, qual(ais)?
- 6) Você gostaria de dizer algo a mais que acha importante?

ANEXO I - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: PENA ALTERNATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE: reprodução do conservadorismo ou garantia de direitos?

Pesquisador: MÁRCIA OLIVEIRA GUIMARÃES

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 62847622.5.0000.0037

Instituição Proponente: Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC/Goiás

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.650.490

Apresentação do Projeto:

Conforme relatado pela pesquisadora nos documentos anexados à Plataforma, este projeto de pesquisa tem como tema a pena alternativa de prestação de serviços à comunidade (PSC). O estudo se justifica por tratar-se da pena alternativa mais aplicada pelos/as juízes/as brasileiros/as e a que apresenta a maior demanda para o Serviço Social do Setor Interdisciplinar Penal (SIP), órgão do Poder Judiciário do estado de Goiás responsável pelo encaminhamento, acompanhamento e monitoramento das penas e medidas alternativas na Comarca de Goiânia.

Para tanto, constituirá em um estudo exploratório e explicativo de natureza qualitativa, baseado no método materialismo histórico-dialético por compreendê-lo capaz de proporcionar uma análise crítica da realidade a qual pretende-se conhecer. À vista disso, aplicar-se-á de forma interrelacionada a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental e a pesquisa de campo; esta última recorrer-se-á a técnica de análise a partir da história oral temática realizada através da entrevista semiestruturada com o universo delimitado, a priori, em nove participantes, entendidos como cidadãos e cidadãs em situação de sentença que tiveram a pena privativa de liberdade substituída pela pena alternativa de PSC e que concordarem em participar da pesquisa, após assinado o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE).

Mediante o pressuposto de que a lógica do capital se apropria de todas as dimensões da vida para atender seus desígnios incidindo em desafios para garantir a dimensão socioeducativa e se contrapõe a perspectiva dos direitos sociais, propõe-se a partir deste estudo responder ao

Endereço: Avenida Universitária, 1069, Área IV, Bloco D, sl 2 Prédio da Reitoria, 1º andar, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e
Bairro: Setor Universitário **CEP:** 74.605-010
UF: GO **Município:** GOIANIA
Telefone: (62)3946-1512 **E-mail:** cep@pucgoias.edu.br



Continuação do Parecer: 5.650.490

seguinte problema de pesquisa: quais as tendências e os desafios apresentados pelos cidadãos e cidadãs em cumprimento da prestação de serviços à comunidade na perspectiva dos direitos sociais? Almeja-se que esta pesquisa possa contribuir com a realidade apresentada, subsidiando informações para a construção do conhecimento, bem como cooperar com as ações desenvolvidas pelos operadores do direito (Juizes/as, promotores/as de justiça e defensores/as públicos) com vistas a um olhar mais humanitário aos cidadãos e às cidadãs em situação de sentença diante da aplicação e da execução da PSC; corroborando, ainda, para a ampliação do debate entre assistentes sociais identificando o Poder Judiciário como importante campo de trabalho profissional, especialmente na particularidade das penas alternativas.

Metodologia de Análise de Dados:

A coleta de dados será por meio da entrevista semi-estruturada com foco na história oral temática e se utilizará de um gravador como instrumento, após a autorização prévia dos/as participantes da pesquisa. Posteriormente as entrevistas serão transcritas e devolvida aos participantes caso desejem fazer as revisões pertinentes. Caso necessário, realizarão as devidas alterações parcial e/ou integral, tendo em vista a fidelidade de suas formas de compreender a realidade. Posteriormente, realizar-se-á a sistematização dos dados coletados para análise de acordo com as categorias de análises a priori (prestação de serviços à comunidade, direitos sociais e conservadorismo) e de acordo com o método de conhecimento teórico adotado, qual seja: materialismo histórico dialético. Insta frisar que a coleta de dados será pautada na cooperação, diálogo, respeito, ética e no compromisso de retornar aos participantes as informações provenientes dos resultados alcançados. Os dados coletados serão guardados por, no mínimo, 5 anos; após esse período ocorrerá a incineração e/ou destruição de material audiovisual bem como da transcrição da entrevista.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo primário:

Este estudo tem por objetivo identificar e analisar as tendências, as perspectivas e os desafios expressos na processualidade do cumprimento da pena alternativa de prestação de serviços à comunidade, em Goiânia, na garantia dos direitos sociais.

Objetivos Secundários:

a) compreender o processo de construção sócio histórico do sistema punitivo brasileiro com

Endereço: Avenida Universitária, 1069, Área IV, Bloco D, sl 2 Prédio da Reitoria, 1º andar, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e
Bairro: Setor Universitário **CEP:** 74.605-010
UF: GO **Município:** GOIANIA
Telefone: (62)3946-1512 **E-mail:** cep@pucgoias.edu.br



Continuação do Parecer: 5.650.490

destaque a pena alternativa de prestação de serviços à comunidade (PSC).

- b) apreender a processualidade dos direitos junto aos/aos cidadãos e cidadãs em situação de sentença;
- c) identificar as expressões da ofensiva conservadora frente à execução das penas alternativas;
- d) analisar a efetividade da PSC em Goiânia, com vistas a dimensão socioeducativa

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

A presente pesquisa é de risco, pois ao responder aos questionamentos durante a entrevista poderá os/as participantes reviver os sentimentos experienciados quando da prática do ato criminoso bem como durante todo o processo da ação penal (audiências de julgamento até a condenação) e, ainda, durante a execução da penal, os quais poderá causar algum sofrimento ao relembra dos acontecimentos. Assim, pode vir a acarretar transtornos emocionais ou desconfortos em decorrência de sua participação. Caso houver qualquer desconforto é assegurado assistência imediata e integral de forma gratuita, para danos diretos e indiretos, imediatos ou tardios de qualquer natureza para dirimir possíveis intercorrências em consequência de sua participação na pesquisa. Para evitar e/ou reduzir os riscos de sua participação a entrevista será realizada na presença desta pesquisadora que já possui certa aproximação estabelecida a partir do encaminhamento para o cumprimento da pena; acontecerá no Setor Interdisciplinar Penal (SIP), local onde comparece mensalmente para comprovar o cumprimento da pena. Enquanto participante, poderá se recusar a responder quaisquer questões que entender não estar à vontade para ser abordada, sinalizando sua intenção para a pesquisadora no momento da entrevista. Caso venha a sofrer qualquer tipo de dano resultante da participação na pesquisa, previsto ou não no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), terá assegurado o direito de pleitear indenização.

Benefícios:

Esta pesquisa terá com benefícios contribuir para revelar e divulgar a realidade vivenciada (dificuldade e desafios cotidianos) durante o cumprimento da PSC para os/as participantes da pesquisa, para as instituições públicas e filantrópicas que recebem mão de obra gratuitas dos cidadãos e cidadãs em cumprimento de sentença, para os operadores do Direito (Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública) e demais trabalhadores da justiça, com vistas a potencializar novos conhecimentos, debates e reflexões críticas sobre as penas alternativas e suas interfaces nas ações criminalizadoras e conservadoras que regem o poder punitivo. Para o Serviço

Endereço: Avenida Universitária, 1069, Área IV, Bloco D, sl 2 Prédio da Reitoria, 1º andar, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e
Bairro: Setor Universitário **CEP:** 74.605-010
UF: GO **Município:** GOIANIA
Telefone: (62)3946-1512 **E-mail:** cep@pucgoias.edu.br



Continuação do Parecer: 5.650.490

Social contribuir para que os/as assistentes sociais reconheçam nas penas alternativas um campo de atuação profissional.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Pesquisa que, pela análise dos documentos apresentados, configura de relevante importância em seus objetivos e merece todo respaldo para sua continuidade. Metodologia bem definida quanto ao caráter ético em relação ao usuário da pesquisa.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Termos apresentados dentro das Normas que compõe o CNS e adequados ao que se pleiteia.

Recomendações:

Recomendamos que as perguntas da entrevista sejam mais elaboradas no sentido de facilitar a compreensão do que se pretende com o questionário facilitando o entendimento do usuário da pesquisa.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O presente projeto não apresenta óbices éticos, portanto considera-se APROVADA.

Considerações Finais a critério do CEP:

INFORMAÇÕES AO PESQUISADOR REFERENTE À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROTOCOLO:

1. A aprovação deste, conferida pelo CEP PUC Goiás, não isenta o Pesquisador de prestar satisfação sobre sua pesquisa em casos de alterações metodológicas, principalmente no que se refere à população de estudo ou centros participantes/coparticipantes.
2. O pesquisador responsável deverá encaminhar ao CEP PUC Goiás, via Plataforma Brasil, relatórios semestrais do andamento do protocolo aprovado, quando do encerramento, as conclusões e publicações. O não cumprimento deste poderá acarretar em suspensão do estudo.
3. O CEP PUC Goiás poderá realizar escolha aleatória de protocolo de pesquisa aprovado para verificação do cumprimento das resoluções pertinentes.
4. Cabe ao pesquisador cumprir com o preconizado pelas Resoluções pertinentes à proposta de pesquisa aprovada, garantindo seguimento fiel ao protocolo.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Endereço: Avenida Universitária, 1069, Área IV, Bloco D, sl 2 Prédio da Reitoria, 1º andar, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e	
Bairro: Setor Universitário	CEP: 74.605-010
UF: GO	Município: GOIANIA
Telefone: (62)3946-1512	E-mail: cep@pucgoias.edu.br



Continuação do Parecer: 5.650.490

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2006050.pdf	26/08/2022 14:25:01		Aceito
Outros	RoteirodeEntrevista.pdf	26/08/2022 14:14:41	MÁRCIA OLIVEIRA GUIMARÃES	Aceito
Outros	CurriculoLattesMarciaOliveiraGuimaraes.pdf	26/08/2022 14:12:38	MÁRCIA OLIVEIRA GUIMARÃES	Aceito
Outros	CurriculoLattesCarlaAgdaGoncalves.pdf	26/08/2022 14:12:03	MÁRCIA OLIVEIRA GUIMARÃES	Aceito
Outros	Termodecompromissodeutilizaçãodedados.pdf	26/08/2022 14:10:42	MÁRCIA OLIVEIRA GUIMARÃES	Aceito
Outros	Termodecompromissoeresponsabilidade.pdf	26/08/2022 14:08:50	MÁRCIA OLIVEIRA GUIMARÃES	Aceito
Outros	Autorizacaoparamuseiodeprontuarios.pdf	26/08/2022 14:07:05	MÁRCIA OLIVEIRA GUIMARÃES	Aceito
Outros	Declaracaodeinstituicaocoparticipante.pdf	26/08/2022 14:05:14	MÁRCIA OLIVEIRA GUIMARÃES	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ProjetoPesquisa.pdf	26/08/2022 13:59:05	MÁRCIA OLIVEIRA GUIMARÃES	Aceito
Orçamento	Orcamento.pdf	26/08/2022 13:56:58	MÁRCIA OLIVEIRA GUIMARÃES	Aceito
Cronograma	Cronograma.pdf	26/08/2022 13:56:35	MÁRCIA OLIVEIRA GUIMARÃES	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	26/08/2022 13:56:06	MÁRCIA OLIVEIRA GUIMARÃES	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto.pdf	26/08/2022 13:44:04	MÁRCIA OLIVEIRA GUIMARÃES	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

GOIANIA, 18 de Setembro de 2022

Assinado por:
Vania Rodriguez
(Coordenador(a))

Endereço: Avenida Universitária, 1069, Área IV, Bloco D, sl 2 Prédio da Reitoria, 1º andar, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e
Bairro: Setor Universitário **CEP:** 74.605-010
UF: GO **Município:** GOIANIA
Telefone: (62)3946-1512 **E-mail:** cep@pucgoias.edu.br